Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa
Processo Administrativo

CAPA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO: 18 / 08 / 2021 **PROCESSO Nº** PAI 027/2021 **PORTARIA Nº** SMTC 4492021

DENUNCIADO(S):

NOME: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, CNPJ N.º 09.572.429/0001-28

END.: AV. GETÚLIO VARGAS N.º 55, SALA 104, CENTRO, ARAXÁ - MG, CEP 09.572429/0001-28

DENUNCIANTE(S):

NOME: JOANA CAMPOS FIQUEIREDO - PROCURADORA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA
FLÁVIA AVELINO FERREIRA - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

NOME: DIEGO GOMES ROCHA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM CORREIA N.º 55, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
	ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA

NÚMERO DE FOLHAS CONTIDAS NO PROCESSO

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA

QUINTA COMISSÃO
Fls: 002
SIND/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de: 12/08 à 19/08/21 na forma da Lei Orgânica
Funcionário

PORTARIA N.º 449, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs, 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, em virtude de ter realizado a entrega à Administração Pública Municipal de 04 (quatro) computadores fora do prazo estipulado, fornecido os equipamentos com composição diferente da prevista nos anexos IV e V do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo n.º 226/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 108/2017 - FSVC, especificamente quanto a configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que pode configurar descumprimento ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda (*caput* e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, consoante informações contidas na Comunicação Interna / Protocolo GEP - 45416/2019 e documentos anexos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Sr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa - SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época);

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna / Protocolo GEP - 45416/2019 e documentos anexos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Sr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa - SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época) preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

QUINTA COMISSÃO
Fls: 003
SIND/PA

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou por meio do Parecer n.º 130/2019-PGM/PAD a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para investigar os fatos relatados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos relatados na representação contrariam o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tais fatos constituem infrações conforme disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018, para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, em virtude de ter realizado a entrega à Administração Pública Municipal de 04 (quatro) computadores fora do prazo estipulado, fornecido os equipamentos com composição diferente da prevista nos anexos IV e V do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo n.º 226/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 108/2017 - FSVC, especificamente quanto a configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que pode configurar descumprimento ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda (*caput* e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, consoante informações contidas na Comunicação Interna / Protocolo GEP - 45416/2019 e documentos anexos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Sr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa - SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época); sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018;

QUINTA COMISSÃO
Fls: 004
SIND/PA

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), ANDRÉA SANTOS AZEVÊDO DAMACENO (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração) e MEG DE SOUSA MARQUES (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 12 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou por meio do Parecer n.º 051/2019-PGM/PAD a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para investigar os fatos relatados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos relatados na representação contrariam o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tais fatos constituem infrações conforme disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.122, ano 11, de 17 de maio de 2018.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018, para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica ALFALIMP COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.429.189/0001-32, em virtude de ter se recusado a assinar contrato administrativo advindo da Ata de Registro de Preços n.º 043/2018 SMED, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 061/2017 SMED e Processo Administrativo n.º 16.148/2016, o que pode configurar descumprimento ao disposto na Cláusula Sexta (item 6.1 e 6.5) da Ata de Registro de Preços n.º 043/2018 SMED, consoante informações contidas na Comunicação Interna / Protocolo GEP - 41538/2018 e documentos anexos, expedida em 18 de janeiro de 2019, oriunda da Gerência de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Henrique Lima de Souza (Gerente de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação à época) e Sr.ª Selma Maria de Oliveira Silva (Secretaria Municipal de Educação à época); sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, art. 91 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 043/2018 SMED.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO (matrícula 07.19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), ANDREA SANTOS AZEVEDO DAMACENO (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração) e MEG DE SOUSA MARQUES (matrícula 07.18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta ao denunciado, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 12 de agosto de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA N.º 449, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs, 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, em virtude de ter realizado a entrega à Administração Pública Municipal de 04 (quatro) computadores fora do prazo estipulado, fornecido os equipamentos com composição diferente da prevista nos anexos IV e V do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo n.º 226/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 108/2017 - FSVC, especificamente quanto a configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que pode configurar descumprimento ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda (*caput* e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, consoante informações contidas na Comunicação Interna / Protocolo GEP - 45416/2019 e documentos anexos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Sr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa - SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época);

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna / Protocolo GEP - 45416/2019 e documentos anexos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Sr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa - SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época) preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou por meio do Parecer n.º 051/2019-PGM/PAD a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para investigar os fatos relatados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos relatados na representação contrariam o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tais fatos constituem infrações conforme disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018, para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, em virtude de ter realizado a entrega à Administração Pública Municipal de 04 (quatro) computadores fora do prazo estipulado, fornecido os equipamentos com composição diferente da prevista nos anexos IV e V do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo n.º 226/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 108/2017 - FSVC, especificamente quanto a configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que pode configurar descumprimento ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda (*caput* e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, consoante informações contidas na Comunicação Interna / Protocolo GEP - 45416/2019 e documentos anexos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Sr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa - SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época); sendo passível, portanto, caso seja

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018;

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), ANDRÉA SANTOS AZEVÊDO DAMACENO (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração) e MEG DE SOUSA MARQUES (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração), para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 12 de agosto de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

DECRETO

DECRETO N.º 21.191, DE 05 DE JULHO DE 2021.*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno de 2.000,00 m², Coordenadas UTM: 24 L – 494602 m E / 5482760 m S, localizado no Povoado da Limeira (Cabeceira da Jiboia), Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, de propriedade do Sr. Fidelcino Brito Lisboa.

Art. 2º Destina-se o imóvel a ser desapropriado à construção de Creche Pré – Escola Tipo 2 – nº 3044554, no Povoado de Duas Vendas, situado no Distrito de Cabeceira da Jiboia, efetivando-se, dessa forma, o interesse público e o interesse da coletividade.

Art. 3º A desapropriação deverá ser preferencialmente viabilizada de forma consensual pela Procuradoria Geral do Município, considerando a avaliação já realizada por profissional habilitado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de julho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

*Republicação do Decreto por ter sido constatado erro material na metragem do terreno.

QUINTA COMISSÃO SINDICÂNCIA Fls. 085

QUINTA COMISSÃO
Fls: 006
SINDIPA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021

Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 14h30 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes ***Antônio Gabriel Oliveira Araújo, Andréia Santos Azevêdo Damaceno e Meg de Sousa Marques,*** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 449/2021, de 12 de agosto de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 12 a 19 de agosto de 2021 e no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE, preliminarmente, pela designação de secretário, autuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras informando-as do início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Antônio Gabriel Oliveira Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Membro

Meg de Sousa Marques
Membro

QUINTA COMISSÃO
Fls: 007
SINDPA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021

Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA N.º 055/2021

NOMEIA SECRETÁRIO PARA A COMISSÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 449/2021, de 12 de agosto de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 23, §1º, do Decreto Municipal n.º 18.848/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080,

RESOLVE:

DESIGNAR ***Andréia Santos Azevêdo Damaceno,*** **Administradora,** ***Mat. 07.14900-0,*** para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vitória da Conquista/BA, 18 de agosto de 2021.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

QUINTA COMISSÃO
Fls: 028
SINDPA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021
Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021, considerando a publicação da Portaria nº 449/2021, de 12 de agosto de 2021, no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 12 a 19 de agosto de 2021 e no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021, o Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021 compareceu à sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, nomeando a servidora ***Andréia Santos Azevêdo Damaceno*, Administradora, *Mat. 07.14900-0*,** que prestou compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendera e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pelo Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu ***Antônio Gabriel Oliveira Araújo***, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pela Secretária.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

QUINTA COMISSÃO
Fls: 009
SINDPA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021
Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 18 de agosto de 2021, fl. 007 juntei aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Capa Denúncia 052/2019 (fl. 011);
b) Folha de Acompanhamento (fl. 012);
c) Informações de Origem do Protocolo nº 45.416/2019 – SMTC (fl. 013);
d) Relatório situacional possível PAD (fls. 015 – 019);
e) Cópia Edital de licitação Processo nº 226/2017 - PE 040/2017 (fls. 020 – 043v);
f) Cópia 3ª publicação ATA SRP nº 108/2017 – FSVC (fls. 044 – 056);
g) Cópia Contrato nº 006-34/2018 (fls.057 – 059v);
h) Solicitação de Fornecimento/ Liquidação (fl. 060);
i) E-mail, encaminha ofício nº 050/2018 (fl. 061);
j) Ofício nº 050/2018 – SMTC/GS (fls. 062 – 066v);
k) Cópia NF 000.001.640 (fl. 067);
l) E-mail's Danro (fls. 068 – 069);
m) Ofício nº 001/2019 – SMTC/GS e anexos (fls. 070 – 075);
n) Notificação extrajudicial nº 01 e anexos (Comprovante AR correios e e-mail's) (fls. 076 – 080);
o) Notificação extrajudicial nº 02 e anexos (Comprovante AR correios e e-mail's) (fls. 081 – 085);
p) Procuração SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS (fl. 086);
q) Alteração Contratual nº 02 – Danrô Papelaria (fls. 087 – 090);
r) Protocolo 45416/2019 envio SEMAD para PAD/ PAD para PGM (fls. 091 – 092);

QUINTA COMISSÃO Fls: 010 SINDPA

s) Parecer nº 130/2019 (fls. 093 – 100);

t) Protocolo 45416/2019 SMTC e e-mail (fls 101 – 103);

u) Registro Digital Junta Comercial de Minas Gerais/ 4ª alteração contratual (fls. 104 – 108);

v) Procuração/ defesa SANDI & OLIVEIRA para PMVC e anexos (fls. 109 – 147v);

w) Protocolo 21687/2021 – OGM Manifestação 00542.2021.000202-30 (fls. 148 – 150v);

x) E-mail requerimento interno OGM Manifestação 00542.2021.000202-30 nº P31031/ 1331210/ 1331215/ 1331209 e anexos (fls. 151 – 192v);

y) E-mail apresentação de requerimento – nºs P31031-1331189 (fls. 193 – 207);

z) E-mail de requerimento de rescisão contratual e devolução dos produtos nºs P31031-1331233).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretário da Comissão, o presente termo.

Andréia Santos Azevêdo Damaceno

Secretário

Meg de Sousa Marques

Membro

Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Presidente

QUINTA COMISSÃO
Fls: 011
SIND/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração

DENÚNCIA N.º 052/2019

DATA DE EXPEDIÇÃO DA DENÚNCIA: 19/08/2019

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO 006-34/2018

PARECER N.º 130/2019-PGM/PAD

PESSOA JURÍDICA DENUNCIADA: DANRO PAPELARIA INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

CNPJ: 04.880.037/0001-02

DENUNCIANTE: JOANA CAMPOS FIGUEIREDO E FLÁVIA AVELINO FERREIRA / SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO: PAI

PROCEDIMENTO DISTRIBUIDO A COMISSÃO: 05

GEP N.º 45416/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E ZELADORIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO DENÚNCIA Nº

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES PROCESSO Nº GEP Nº 45.416/2019

I - MOVIMENTO INICIAL

PARA: ☐ IPTU ☐ POSTURAS ☐ SAÚDE ☐ IGR ☐ FISCO ☐ _____
☐ SEMAI ☐ RECEITAS DIVERSAS ☐ OBRAS ☐ PROCURADORIA

DATA:

QUINTA COMISSÃO / Fls: 012 SIND/PA

REQUISITANTE:

ASSUNTO: ☐ CND ☐ PRÉ VISTORIA ☐ REMISSÃO ☐ INSCRIÇÃO ☐ BAIXA ☐ REQUERIMENTO
☐ CARTA CONVITE Nº _____ ☐ OUTRO: _____

DO SETOR: ☐ PROTOCOLO
☐ OUTRO: _____

RUBRICA E NOME:

II - TRAMITE

DATA	SETOR / INFORMAÇÕES	RUBRICA
19/09/2019	Procedimento distribuído à Comissão nº 05.	Rafael Meira de Araújo Agente Administrativo Mat. 07-15116-0

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMTC - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 013
SIND/PA

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMTC - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº) Gabinete da ~~Secretaria de Administração~~ Recebido em 20/08/19 às 8 h 35 min	45416/2019
Data e hora Responsável Viviane	19/08/2019 13:01:44
Texto de envio	Relatório para abertura de Processo Administrativo Disciplinar da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Flávia Avelino Ferreira
Responsável pelo envio

SMTC - Coordenação Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS	
Descrição	**Detalhamento do Protocolo**
Comunicação Interna Relatório para abertura de Processo Administrativo Disciplinar da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI SMTC Flávia Avelino Ferreira	Prezado Secretário, Encaminhamos, em anexo, o relatório referente ao Contrato nº. 006-34/2018, cujo objeto é o fornecimento de 04 (quatro) computadores à S [...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

QUINTA COMISSÃO
Fls: 014
SINDIPA

Protocolo - **45416/2019**

Ref. Relatório para abertura de Processo Administrativo Disciplinar da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Vitória da Conquista, 19 de agosto de 2019

De: Coordenação Administrativa

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Kairan Rocha Figueiredo.

Prezado Secretário,

Encaminhamos, em anexo, o relatório referente ao Contrato nº. 006-34/2018, cujo objeto é o fornecimento de 04 (quatro) computadores à Secretaria da Transparência e do Controle pela empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, para análise e instauração de processo administrativo disciplinar.

Atenciosamente,

JOANA CAMPOS FIGUEIREDO
PROCURADORA
24316-2
COORDENAÇÃO DE EFICIÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - SMTC

FLÁVIA AVELINO FERREIRA
14077-0
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SMTC

Diogo Gomes Rocha
Secretário Mun. da Transparência
e do Controle
Matrícula: 242CS0

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ

QUINTA COMISSÃO
Fls: 015
SINDIPA

Vitória da Conquista, 19 de agosto de 2019.

Contrato nº 006-34/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Contratada: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI.

Objeto: Fornecimento de 04 (quatro) computadores para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Transparência e do Controle vem através deste relatar a inadimplência contratual da **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.572.429/0001-28, sediada à Avenida Getúlio Vargas, nº 55, Sala 104, CEP 38.183-192, Centro, Araxá/MG, representada pelo Sr. [redacted] empresário, residente e domiciliado à Rua [redacted] e CPF [redacted] **já notificada pela SMTC duas vezes pelos atos abaixo descritos** e, diante da permanência da inadimplência, se faz necessário, salvo melhor juízo, a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

a) A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, aderiu à Ata de Registro de Preço nº 108/2017 – FSVC, oriunda do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 040/2017 para Registro de Preços Processo nº. 226/2017 a fim de adquirir 04 (quatro) computadores, gerando o Contrato nº 006-34/2018, em 25/07/2018.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 016
SIND/PA

b) O prazo máximo estipulado para a entrega dos equipamentos foi de 20 (vinte) dias contados do recebimento da ordem de compra, conforme cláusula Segunda, *caput,* do contrato supracitado.

c) No dia 24/08/2018 foi gerada e encaminhada à empresa contratada *Solicitação de Fornecimento/liquidação - ordem de compra - nº 005672/2018* referente às quatro máquinas adquiridas. Assim, o prazo contratual para entrega dos computadores, contados os vinte dias, encerrou-se no dia 13/09/2018, quando estes ainda não haviam sido entregues.

d) A Secretaria da Transparência e do Controle, diante do descumprimento, oficiou a empresa e requereu o cumprimento dos prazos contratuais – Ofício nº. 050/2018 SMTC/GS em anexo.

e) A empresa confirmou o recebimento do ofício no dia 22/11/2018 – e-mail anexo.

f) As máquinas, no entanto, somente foram entregues no dia 13/12/2018.

g) Ocorre que, **AS ESPECIFICIDADES DOS COMPUTADORES ENVIADOS DIFEREM DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO ANEXO IV E V DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017**, no que se refere à configuração dos processadores.

h) A divergência entre as máquinas contratadas e as máquinas entregues foi informada à empresa, através do Ofício nº 001/2019 SMTS/GS em anexo, encaminhado no dia 11/01/2019, onde foi requerida a troca das máquinas supracitadas.

i) A **Danro Papelaria** respondeu ao ofício encaminhado atestando que os computadores entregues, de fato, não foram os computadores com as especificidades corretas. No entanto, para realizar a troca, as máquinas deveriam ser embaladas novamente nas caixas originais, serem primeiro devolvidas à LG e, posteriormente, substituídas, num prazo indeterminado.

j) Em resposta, a Prefeitura informou que não dispunha mais das caixas originais e não possuía computadores reservas para suprir a demanda dos serviços da Secretaria, o que impossibilitava que a devolução antecedesse à substituição das máquinas.

k) A Contratada, diante das requisições feitas pela Secretaria de Transparência e Controle, informou, no entanto, que para que fosse efetuada a troca das máquinas seria necessário que estas fossem primeiro devolvidas pela Prefeitura, para que a divergência do processador fosse confirmada e, então, liberado um novo produto para troca.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 017
SIND/PA

l) Ocorre que, a divergência entre os processadores já havia sido expressamente confirmada pela própria empresa no dia 14/01/2019, e-mail anexo. No mesmo e-mail, a empresa ainda alertou que o processo de substituição podia demorar até 30 (trinta) dias, além do fato de não existir previsão de chegada dos modelos constantes em Edital.

m) Em contrapartida às exigências da Danro Papelaria, o instrumento contratual, a respeito da substituição do produto, diz:

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

*6.2 Substituir os produtos, **às suas expensas**, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa sua integridade;*

(...)

6.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

n) Logo, a exigência feita pela empresa (item h) para viabilizar a troca dos computadores não encontra o menor respaldo legal. A conferência e confirmação da divergência do processador deve ocorrer **às expensas da própria empresa** e não da Contratante, sendo impossível, levando em consideração o caráter continuado das atividades realizadas pela Secretaria, que o serviço seja interrompido por período indeterminado – tendo em vista a própria alegação da empresa de que *"estamos sem estoque desse modelo e ainda não há previsão de chegada, somente sob encomenda. "*. Diante disso, os computadores entregues erroneamente só poderiam ser devolvidos, obviamente, no momento em que chegassem os substitutos.

ANÁLISE JURÍDICA

o) O instrumento contratual a respeito da especificação técnica do produto, prevê que:

Clausula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(...)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 018
SINDIPA

2.1.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme especificado na tabela da cláusula primeira, respeitando o prazo de entrega determinado no caput desta cláusula; (grifo nosso).

p) Verifica-se, portanto, o descumprimento das duas determinações contratuais acima: **prazo de entrega e observância à especificação técnica do produto**;

q) Frise-se que, ainda que já houvesse sido lavrado o termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do produto, a cláusula 8.4 do contrato determina:

8.4 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

r) a respeito da substituição do produto, diz:

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

*6.2 Substituir os produtos, **às suas expensas**, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa sua integridade;*

(...)

6.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

DAS NOTIFICACÕES

s) A Cláusula Nona prevê que:

9.1 A CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

t) Em consonância ao instrumento contratual, no dia 23/01/2019 a Prefeitura Municipal encaminhou a primeira notificação à empresa, a qual limitou-se a responder que, *só seria possível efetuar a substituição das máquinas entregues erroneamente se o município primeiro as devolvesse e aguardasse, por período indeterminado, a entrega*

QUINTA COMISSÃO
Fls: 019
SINDIPA

dos novos computadores. Ignorando completamente os pontos elencados nos itens *i, j, k* da notificação enviada.

u) Diante da resposta negativa, no dia 07/03/2019 foi encaminhada a segunda notificação, para que a empresa se manifestasse no prazo de 10 (dez) dias e procedesse a imediata troca dos equipamentos, **às suas expensas**, sem qualquer exigência indevida para tal, que afete diretamente, qualitativamente e quantitativamente a produtividade da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, com fundamento nas cláusulas 1, 2.1.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 9.1 do Contrato nº 006-34/2018.

v) A resposta à solicitação feita via notificação manteve-se negativa, conforme documentos em anexo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a abertura de Processo Administrativo em face da **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI,** pelo reiterado descumprimento contratual em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Joana Campos Figueiredo
Procuradora Municipal

Diêgo Gomes Rocha
Secretário Municipal da Transparência e do Controle

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 020 SINDSPA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS
Processo n.º 226/2017

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, através da **DIRETORIA GERAL**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Decreto Federal n.º 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal n.º 3.693/00 e Decretos Municipais n.º 11.553/04 e nº 15.499/13, torna público que fará realizar no **DIA 30 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14h:30'**, em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação/INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br, **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** para seleção da proposta mais vantajosa, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL

QUINTA COMISSÃO SEC. ADJ. Fls: 0220 SIND/PA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

PARTE A – PREÂMBULO

1. **REGÊNCIA LEGAL**
   Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, Lei Municipal nº 1.727/2010, Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005 e Decretos Municipais Nº 11.553/04 e nº 15.499/2013.

2. **Órgão Interessado**
   Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista –BA.

3. **Modalidade e nº. da Licitação**
   Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017.

4. **Nº Processo Administrativo e Data**
   Proc. nº. 226/2017 – 25/05/2017

5. **Tipo de Licitação**
   Menor preço por Lote.

6. **Forma de Fornecimento**
   Gradativa.

7. **Finalidade/Objeto**
   ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

8. **Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes Endereço:**
   O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br, acessando o link de LICITAÇÕES, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

   Início de Recebimento propostas eletrônicas: 28/06/2017 a partir das 10 horas

   Recebimento das propostas: 28/06/2017 a 30/06/2017 até às 10 horas

   Abertura das propostas eletrônicas: 30/06/2017 às 10 horas

   Início da sessão de disputa eletrônica: 30/06/2017 às 14h30 minutos

   A critério do Pregoeiro da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Fundação, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados

   SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 021 SIND/PA

9. **Vigência do contrato/ Vigência da ata**
O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo será proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei. A Ata terá vigência prevista de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

10. **Prazo de Entrega e Forma de Pagamento**

10.1. Prazo de Entrega

No prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor;

10.2. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta)** dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

11. **Para Habilitação exigir-se-á dos interessados**

11.1. Habilitação jurídica

11.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive **RG E CPF DO ADMINISTRADOR LEGAL**, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, **JUNTAMENTE COM RG E CPF**;

11.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com **RG e CPF**, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores **Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF do administrador legal da empresa licitante;**

11.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, **juntamente com RG e CPF do procurador**, quando necessário.

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

QUINTA COMISSÃO
Fls:
SIND/PA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

PARTE A – PREÂMBULO

1. **REGÊNCIA LEGAL**
   Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, Lei Municipal nº 1.727/2010, Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005 e Decretos Municipais Nº 11.553/04 e nº 15.499/2013.

2. **Órgão Interessado**
   Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista –BA.

3. **Modalidade e nº. da Licitação**
   Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017.

4. **Nº Processo Administrativo e Data**
   Proc. nº. 226/2017 – 25/05/2017

5. **Tipo de Licitação**
   Menor preço por Lote.

6. **Forma de Fornecimento**
   Gradativa.

7. **Finalidade/Objeto**
   ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

8. **Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes Endereço:**
   O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br, acessando o link de LICITAÇÕES, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

   Início de Recebimento propostas eletrônicas: 28/06/2017 a partir das 10 horas

   Recebimento das propostas: 28/06/2017 a 30/06/2017 até às 10 horas

   Abertura das propostas eletrônicas: 30/06/2017 às 10 horas

   Início da sessão de disputa eletrônica: 30/06/2017 às 14h30 minutos

   A critério do Pregoeiro da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Fundação, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados

   SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 022 SINDIPA

Conquista/BA, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme **Lei Complementar 147/14**;

11.2.7.2. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

11.2.8. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE.

11.3. Qualificação Técnica

11.3.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Todo e qualquer documento exigível no Edital, apresentado em cópia, deverá estar autenticado. Não serão aceitos documentos que contrariem esta exigência. Documentos impressos em sites oficiais dispensam autenticação, desde que em sua via original.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma. No caso de **Microempreendedor Individual (MEI) a certidão poderá ser substituída por comprovação de que contra o licitante não há declaração judicial de insolvência civil;**

subitem - As certidões de regularidade que não tenham indicação de validade em seu corpo terão sua validade considerada como de 90 (noventa) dias.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, **registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa**, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta **(balanço acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil). Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhados a RFB, ou**

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 0220 SIND/PA

11.4.3. Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial que ateste a boa saúde financeira da pessoa jurídica, para MEs, MEIs e EPPs enquadradas no Simples, emitida por contador ou técnico habilitado possuidor de Registro válido no CRC **(com firma reconhecida), acompanhada de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil. Somente para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte;**

11.4.4. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/, quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. **Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);**

11.4.1.1. Declarações necessárias para credenciamento e habilitação:

I-Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta – Anexo I**);

II- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Instrumento. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.**

11.5. Determinação adicional relativa à documentação de habilitação.

11.5.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

12. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

12.1. Responsável: Maria de Fátima Santos de Oliveira ou outro servidor designado pela Portaria nº 002/2016;

12.2. Endereço: Avenida Macaúbas, nº. 100 – Patagônia, complemento Kadija – CEP 45.065-540. Vitória da Conquista – BA;

12.3. Complemento: Gerência de Compras da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;

12.4. Horário: Das 9:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h;

12.5. Telefone/ Fax: (77)3420-6200 / 3420-6246;

12.6. E-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

COMISSÃO
Fls: 023
SINDIPA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

12.7. Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13. Índice de Anexos

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação;
ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06;
ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional);
ANEXO IV – Considerações Gerais sobre o Objeto;
ANEXO V – Dos Lotes - Especificações dos Materiais/Serviços / Planilha de Valor de Referência;
ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica Padrão;
ANEXO VII - Termo de Garantia de Fornecedor;
ANEXO VIII – Minuta da ata de Registro de Preços com efeito de Termo de compromisso de Fornecimento;
ANEXO IX – Minuta do Contrato de Fornecimento

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0230
SIND/PA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

O presente pregão tem por objeto o registro de preços objetivando a contratação de empresas para fornecimento de equipamentos de informática, junto a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no anexo V deste Instrumento Convocatório.

1.1. O **valor total estimado** para a aquisição do objeto é de **R$ 215.870,53 (duzentos e quinze mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos),** obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo;

1.2. Origem dos Recursos: Recursos provenientes do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA;

1.3. Maiores Esclarecimentos, entrar em contato com a **Sr. Patrício Costa Pereira** – Responsável Técnico – Telefone (77) 3420-6244 e 3420-6241;

1.4. Local da entrega dos produtos: no endereço da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista situado à Avenida Macaúbas, nº 100 – Patagônia, complemento Kadija – CEP 45065-540 – Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

1.5. Forma de fornecimento dos produtos: Gradativa, através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ao(s) respectivo(s) fornecedor(e)s, vencedor(e)s de cada lote licitado;

1.6. O **Prazo para entrega:** No prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor;

1.7. Os pedidos serão feitos em quantidades totais ou divididos, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante: **Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;**

1.7.1. O **prazo de validade da ata que rege o presente processo será de** 12 (doze) meses, contados de sua assinatura;

1.7.2. O **prazo de vigência do contrato que rege o presente processo** será proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei;

1.7.3. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta)** dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, do recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

1.7.4. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes.

2. Determinações Adicionais

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 024
SIND/PA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **Da Justificativa**
A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista realiza diversos serviços administrativos (financeiro, protocolo, lançamento de pacientes atendidos, faturamento, licitações, compras, etc) sendo relevante o uso de equipamentos de informática (microcomputadores, peças, entre outros). Tais equipamentos permitem o êxito dos trabalhos desenvolvidos na Instituição, pelos diversos profissionais e servidores, o que consequentemente, reflete no bom atendimento prestado aos pacientes e agilidade nos serviços. Nesse sentido, o presente processo licitatório se justifica por ser de suma importância ao atendimento e o bom funcionamento dos serviços prestados à população de Vitória da Conquista e municípios pactuados.

2. **Da Participação**
Somente serão admitidos a participar desta licitação, os interessados previamente credenciados junto ao Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;**

2.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação;

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com qualquer Ente Público ou as declaradas inidôneas.

3. **Da Impugnação do Ato Convocatório**
Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. **Da Representação e do Credenciamento**
O credenciamento do LICITANTE **será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – Gerência de Compras,** através do Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária em agência do Banco do Brasil.

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso às **Licitações-e** (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

4.2. **Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones 0800 729 0500, capitais e regiões metropolitanas 3003 0500 ou pelo e-mail:** licitações@bb.com.br.

5. **Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação**

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0230
SIND/PA

5.1. **As** propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.licitacoes-e.com.br mediante a opção ***"Acesso Identificado"***, no sistema eletrônico Licitações–e.com.br do Banco do Brasil, obedecendo a data e horários estabelecidos no Edital;

5.2. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do site **www.licitacoes-e.com.br**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital;

5.3. Quando do registro das respectivas propostas no sistema **www.licitacoes-e.com.br**, o Pregoeiro poderá observá-las detalhadamente procedendo, quando necessário, a **desclassificação das propostas** que não atenderem as condições e exigências deste Edital, **em especial à especificação da marca/modelo** e/ou **consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA**, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;

5.4. A Proposta de Preço e os lances formulados deverão ser apresentados levando em conta o critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE;

5.5. A Comissão de Avaliação de Compras será composta pelo pregoeiro responsável pela respectiva licitação, pela equipe de apoio e por servidores públicos do(s) órgão(s) requisitante(s) do objeto licitado, facultado o ingresso de quaisquer interessados para acompanhar o desenvolvimento do certame, desde que não seja perturbada ou impedida a realização dos trabalhos, conforme disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 4°.

5.6. Especificação para elaboração da Proposta de Preço

5.6.1. O Proponente deverá levar em consideração os seguintes aspectos imediatamente especificados, com vistas à elaboração de sua respectiva proposta de preços:

5.6.2. A indicação dos dados bancários do proponente, identificação do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, com vistas à efetuação de pagamento pelo fornecimento;

5.6.3. Marca, modelo, referência e demais características dos produtos licitados, deverão ser informados, obrigatoriamente, em um campo do Formulário de Proposta, conforme Planilhas constantes nos Anexos V e VI deste edital

5.6.4. O **prazo de validade da Proposta comercial é de no mínimo 120 (cento e vinte)** dias corridos, a contar da data da entrega das propostas, em consonância com o disposto na legislação vigente. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado;

5.6.5. A pretensa contratada deve observar e levar em consideração para cálculo de custos o período de validade das propostas bem como o período de vigência do contrato de fornecimento;

5.6.6. Quando for o caso, observar e levar em consideração para cálculo de custos a forma de fornecimento, gradativa ou imediata, conforme solicitação da respectiva Coordenação da Unidade Requisitante mencionada no **Item 2, Parte A – Preâmbulo** deste edital;

5.6.7. Nos preços apresentados/registrados deverão estar inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da licitante, como também, custo com fardamento; transportes de

COMISSÃO
Fls: 025
SINDIPA

qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; aluguéis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, influenciem no fiel cumprimento das obrigações por parte da pretensa contratada;

5.6.8. A Proposta de Preços do vencedor e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados ao endereço indicado no item **12, Parte A – Preâmbulo**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo.

Envelope A: PROPOSTA DE PREÇOS, confeccionada conforme Anexo VI – Modelo de Proposta Econômica, **constando todos os itens de cada lote que a empresa concorrerá,** dispostos no Anexo V – Especificações dos Materiais/Serviços / Planilha com valor de referência.

Envelope B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **Item 11, Parte A - Preâmbulo** deste Edital.

Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2017
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2017
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

5.7. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **impressa preferencialmente em papel timbrado do proponente** ou **confeccionada com base no formulário constante em ANEXO V, com todos os itens relacionados em ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica,** em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente;

5.8. A Proposta de Preços deverá conter:

5.8.1. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;

5.8.2. Preço unitário e total, com apenas duas casas após a vírgula, cotado conforme modelo de planilha de preços - Anexo V deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

5.8.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o produto cotado;

5.8.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

QUINTA COMISSÃO Fls: 0750 SIND/PA

5.8.5. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem ônus adicionais;

5.10. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;**

5.11. A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, § 2°, VII *b*, da Constituição Federal de 1988;

5.12. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 15.499/2013;

5.13. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá;

5.13.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.13.2. Frustrada a negociação, o fornecedor/prestador será liberado do compromisso assumido e serão convocados os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

5.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos respectivos casos:

5.14.1. Confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.14.2. A comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.14.3. Garantido o cumprimento dos contratos ou fornecimento já emitidos.

5.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

5.16. Será necessário que os licitantes, façam constar de suas propostas, nome, qualificação e procuração, quando necessária, da pessoa com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA;

5.17. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

COMISSÃO JUNTA
Fls: 026
SINDIPA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

5.18. Quando todas as propostas forem desclassificadas e/ou houver número insuficiente de propostas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas;

5.19. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. Habilitação Preliminar

6.1. A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração de Habilitação, conforme consta modelo no Anexo I (um) que é parte integrante deste Edital. São de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA;

6.2. O fornecedor/proponente deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos mencionados no **item 11, Parte A**, do **Preâmbulo.**

7. Da Habilitação

7.1. Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 11, Parte A do preâmbulo;

7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados, de imediato, via E-mail, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública;

7.3. Encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas será no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, **condição indispensável para contratação.**

7.4. Disposições Gerais da Habilitação

7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;

7.4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais;

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.4.4. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 7.5.2 e 7.5.3 - Parte C deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, ressalvados os casos específicos referente aos documentos exigidos para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal, previstos no Item 11.2.8.1. Parte C deste edital, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, em especial, art. 43, §§ 1° e 2°.

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 0076 SIND/PA

7.5. Para Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.5.1. Regularidade Fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

7.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.5.3. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa conforme **Lei Complementar 147/14**;

7.5.4. A não - regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

8. Sessão do Pregão

8.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, sendo posteriormente classificadas para a etapa de lances nos termos previstos no **Item 10, Parte C** deste Edital;

8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. Lances Eletrônicos

9.1. Após a Classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances;

9.2. Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário estabelecido e as condições de aceitação;

9.3. O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do **LICITANTE** nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo **LICITANTE**, para efeito da classificação final;

9.6. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

QUINTA COMISSÃO Fls: 027 SINDIPA

9.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global;

9.8. Durante o transcurso da sessão, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais **LICITANTES**, vedada a indicação do detentor do lance;

9.9. No caso de desconexão do pregoeiro com o site www.licitacoes-e.com.br no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o sistema acessível aos **LICITANTES**, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após 30 (trinta) minutos da comunicação expressa aos participantes;

9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site www.licitacoes-e.com.br;

9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico **(TEMPO RANDÔMICO)**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 (hum) segundo a até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.13. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá o pregoeiro, após análise dos valores registrados, antecipar o encerramento da sessão, desde que transcorrido um tempo mínimo necessário para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos **(TEMPO RANDÔMICO)**, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

9.14. No sistema eletrônico de gerenciamento da sessão de disputa não haverá gerenciamento da duração, por parte do pregoeiro, do denominado **TEMPO RANDÔMICO.**

10. Do Julgamento das Propostas

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento/prestação, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital;

10.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta;

10.2. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado;

10.3. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

QUINTA COMISSÃO Fls: 0270 SIND/PA

10.4. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado pelo pregoeiro as condições habilitatórias do licitante que tiver formulado, conforme previsto no **item 11 Parte A**, do **Preâmbulo** deste Edital;

10.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.6. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;

10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, à execução do objeto do contrato;

10.8. NO QUE CONCERNE ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO JULGAMENTO REGISTRADAS NO *CHAT MENSAGENS* DO SISTEMA licitações-e.com.br, O LICITANTE DEVE OBEDECER AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTE ITEM, VISANDO ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DE REDIGIR CONSIDERAÇÕES A CADA UM DOS LICITANTES E PROMOVENDO MAIOR AGILIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE/JULGAMENTO DE CADA LOTE;

10.8.1. Quando necessário e desejado, o LICITANTE deve redigir considerações de seu respectivo interesse no *Chat Mensagens* do Lote desejado;

10.8.2. Posteriormente, as razões expostas no *Chat Mensagens* devem ser redigidas em PAPEL TIMBRADO da Licitante autora das considerações, e encaminhada via fax ou e-mail para o Pregoeiro da Licitação, para conhecimento e providências necessárias;

10.8.3. AS MANIFESTAÇÕES QUE NÃO PREENCHEREM, SIMULTANEAMENTE, OS DOIS REQUISITOS mencionados anteriormente (10.8.1 e 10.8.2), SERÃO DESCONSIDERADAS PARA EFEITO DE ANÁLISE/JULGAMENTO, por contrariar esta disposição editalícias;

10.9. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br.

→ **Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

10.10. No caso de *empate, ficto*, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

10.11. Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 028 SINDIPA

10.12. Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.12, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta. E sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica;

10.14. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e de empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, observados os prazos para obtenção da regularidade fiscal conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;

10.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

11. Dos Recursos e Impugnações

Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto ao Serviço de Protocolo Geral da FSVC, localizado na Avenida Macaúbas, 100, Patagônia, Vitória da Conquista-BA, em atenção à Gerência de Compras, para que seja instaurado o devido processo. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS ENCAMINHADOS POR FAX OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO;

11.1. Declarado o **LICITANTE** vencedor, qualquer **LICITANTE** poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 10 (dez) minutos, em formulário próprio, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais **LICITANTES** desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe inc. I, do art. 37 do Decreto Municipal nº. 11.553/2004;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Gerência de Compras da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, situada à Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija – Vitória da Conquista, Bahia;

11.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias;

11.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias para decidir o recurso.

QUINTA COMISSÃO Fls: 0280 SIND/PA

12. Adjudicação e Homologação

Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

12.1. Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório;

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital;

12.3. Homologado o resultado do Pregão, a Comissão de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

12.4. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

13. Do Pagamento

13.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta)** dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

13.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

13.3. **A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato;**

13.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. Da Fiscalização do Objeto

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

14.1. Deverá a **Unidade Requisitante, também**, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto;

14.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 029 SINDIPA

15. Das Sanções Administrativas

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Fundação poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:

I- Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
II- Advertência;
III- Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV- Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
V- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
VI- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
VII- Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.1.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços;

15.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.3. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente.

16. Revogação – Anulação

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

Após homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a **Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;**

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0290
SIND/PA

17.1. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços;

17.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços;

17.3. É facultado à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2° colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1° colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórias, que deverão atender às exigências editalícia;

17.4. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 8 do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

17.5. O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador e da Unidade Requisitante da presente licitação;

17.6. Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá:

I. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

II. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

18. Da Revisão Dos Preços Registrados

A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela PROMITENTE/FORNECEDORA e o preço de mercado vigente à época da licitação;

18.1. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço;

18.2. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final;

18.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro;

COMISSÃO
Fls: 030
SIND/PA

18.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço;

18.5. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais do Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos);

18.6. A critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA , esta poderá exigir da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços;

18.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria **Unidade Requisitante** ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA no prazo de 15 (quinze) dias;

18.8. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município;

18.9. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital;

18.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

19. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Gerência de Compras, Órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 15.499/2013;

19.1. Compete à Gerência de Compras, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Decreto Municipal nº 15.499/2013, em especial:

19.1.1. Convidar, mediante correspondência, os setores da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para participar do Registro de Preços;

19.1.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo encaminhada pelos órgãos e setores da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0300
SIND/PA

19.1.3. Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

19.1.4. Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados;

19.1.5. Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos;

19.1.6. Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes;

19.1.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

19.1.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

19.2. DA PREVISÃO DO "CARONA"

19.2.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013 e suas alterações.

19.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.2.4. As adesões á Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

19.2.5. Ao órgão não participante que aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

COMISSÃO QUINTA Fls: 031 SINDIPA

20. Das Disposições Gerais

A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

20.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, a finalidade e a segurança da contratação;

20.2. O pregoeiro, no interesse da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente;

20.3. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta;

20.4. A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas;

20.6. À Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes;

20.7. A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços;

20.8. Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas no item 10.9 deste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer formalidades do certame;

20.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e Decretos Municipais nºs. 11.553/04 e 15.499/2013;

20.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

COMISSÃO
Fls: 031
SINDIPA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

20.11. No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação;
ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06;
ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional);
ANEXO IV – Considerações Gerais sobre o Objeto;
ANEXO V – Dos Lotes - Especificações dos Materiais/Serviços / Planilha de Valor de Referência;
ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica Padrão;
ANEXO VII - Termo de Garantia de Fornecedor
ANEXO VIII – Minuta da ata de Registro de Preços com efeito de Termo de compromisso de Fornecimento;
ANEXO IX – Minuta do Contrato de Fornecimento.

Vitória da Conquista - BA, 14 de junho de 2017.

Maria de Fátima Santos de Oliveira
Mat. n.º 248
Pregoeira

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 032 SINDIPA

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	**040/2017 - FSVC**

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. _____;
- Declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, e/ou outro Ente Federado, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista – BA, _____de _____ de _____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da FSVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 0390 SIND/PA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	**040/2017 - FSVC**

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato, representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Vitória da Conquista – BA, _____ de _____ de _____.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e Nº do RG do Representante Legal

Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da FSVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 033 SINDIPA

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	**040/2017 - FSVC**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, podendo participar no presente processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/ 2017, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Vitória da Conquista – BA, ___ de _____ de _____.

Nome
Qualificação do declarante

RECONHECER FIRMA DO OUTORGANTE.

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da FSVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 0330 SINDIPA

ANEXO IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	**040/2017 - FSVC**

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O FORNECIMENTO

1. A quantidade especificada para a aquisição é resultante de um levantamento elaborado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/Ba;

2. **Deverão ser respeitadas todas as descrições definidas pelas unidades requisitantes sem qualquer tipo de alteração;**

3. Para efeito de **julgamento e classificação da proposta de preço**, as licitantes deverão **anexar** a sua **PROPOSTA, PROSPECTO/CATÁLOGO ilustrativos dos itens cotados**, em português, sendo causa de desclassificação da proposta no item em que não o fizer.

4. **PARA AQUISIÇÃO**: **(equipamentos)**: cumprir os prazos de entrega estipulados pelo contrato responsabilizar-se pela entrega (acondicionamento, integridade do produto);

5. **GARANTIAS:**

5.1 - A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer os produtos, com garantia de 12 (doze) meses contra vícios decorrentes dos serviços de montagem e instalação dos mesmos. O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme prevê o termo do contrato a ser celebrado;

5.2 - Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, objeto desta licitação, sendo certo que tal garantia deverá ser prestada por conta exclusiva da empresa fornecedora, inclusive no que se refere à remoção dos equipamentos da instituição para a oficina de Assistência Técnica, inobstante o seu local, devendo ainda atender a todas as normas do **INMETRO**.

5.2.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer meios de comunicação tais como *e-mails*, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia.

5.3 - A garantia acima estabelecida não se aplica a defeitos ocasionados pelo uso incorreto dos arquivos deslizantes nas condições estabelecidas pelo Fabricante, ou provocados por algum tipo de sinistro cuja causa seja imprevisível, tais como terremotos, inundações, descargas elétricas, ou outros fatos causados por terceiros como roubo ou vandalismo;

5.4 - A empresa vencedora deverá garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.

5.5 - Substituir às suas expensas, no todo, o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou e-mail;

5.6 - As irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** em relação ao cumprimento das garantias especificadas e não sanadas dentro dos prazos ou condições estabelecidos, ensejarão na aplicação das penalidades previstas no Edital da Licitação ampla referida no preâmbulo deste Termo.

6. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do **INMETRO**, bem como, do fabricante do equipamento;

COMISSÃO
Fls: 034
SINDIPA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

7. A entrega dos equipamentos será realizada no endereço da **Fundação Pública de saúde de Vitória da Conquista**, situado à Avenida Macaúbas, 100, Patagônia, complemento Kadija – CEP 45065-540, Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

8. A empresa vencedora será responsável pela entrega incluindo todos os impostos e fretes necessários para o local especificado acima;

9. As empresas, licitantes vencedoras, deverão atender as especificações e exigências do lote, conforme seguem descritas no anexo V, deste instrumento;

10. **Responsável/Possível Fiscal do Contrato:** As dúvidas referentes às especificações dos produtos/serviços deverão ser reportadas a **Sr. Patrício Costa Pereira** – Responsável Técnico – Telefone (77) 3420- 6244 e 3420-6241, em horário comercial.

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 0340 SIND/PA

ANEXO V - DOS LOTES – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS PLANILHA DE VALOR DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	040/2017 - FSVC

LOTE 01 – COMPUTADOR: ALL IN ONE

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
1.1	**COMPUTADOR**: ALL IN ONE, Intel Quad Core, 4GB, 500 GB, LED a partir de 19,5", Windows 10, leitor de cartões, wireless, webcam, Full HD	Und.	60	**R$ 2.241,40**	**R$ 134.484,00**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**134.484,00**

LOTE 02 – IMPRESSORA: MONOCROMATICA, A LASER.

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
2.1	**IMPRESSORA:** Monocromatica, a laser, Tecnologia de impressão a laser, volume mensal de páginas de 250 a 1500, número de cartuchos de impressão: 2 (preto, um para reserva) velocidade do processador de no mínimo de 266 mhz. Velocidade de impressão a preto: normal: até 18 ppm; ciclo de trabalho (mensal,a4) até 5.000 páginas/mês. Voltagem 110V.	Und.	40	**R$ 622,99**	**R$ 24.919,60**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**24.919,60**

LOTE 03 – ESTABILIZADOR - NOBREAK: 500 VA e NOBREAK: 1000 VA

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
3.1	**ESTABILIZADOR**: Potência nominal 1K VA; Tensão de entrada Bivolt 115/220V automático; Tensão de saída 115V; Corrente Nominal de entrada 5,2A (115V) e 2,7A (220V); Faixa de variação da tensão de entrada p/ regulação 6% 93V a 132V (em rede 115V) 178V a 235V (em rede 220V); Máxima tensão de entrada permitida 270V; Regulação de saída[1] + 6%; Atuação da proteção de subtensão/ sobretensão na saída 9,6/136V; Tempo de resposta de estabilização < 2 ciclos de redes; Rendimento com carga nominal > 90%; Frequência nominal 60Hz; Faixa de variação de frequência.	Und.	60	**R$ 224,00**	**R$ 13.440,00**	-

QUINTA COMISSÃO Fls: 035 SINDIPA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

3.2	**NOBREAK: 500 VA**, entrada 220V ou 110V automático com saída 110V, variação máxima de tensão 5% para + ou -, chave liga desliga temporizada. Indicador de pico de tensão por led e indicativo sobre ou sub tensão, desligando automaticamente se necessário.	Und.	20	**R$ 329,67**	**R$ 6.593,40**	-
3.3	**NOBREAK: 1.000 VA**, entrada 220V ou 110V automático com saída 110V, variação máxima de tensão 5% para + ou -, chave liga desliga temporizada. Indicador de pico de tensão por led e indicativo sobre ou sub tensão, desligando automaticamente se necessário.	Und.	10	**R$ 349,00**	**R$ 3.490,00**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**23.523,40**

LOTE 04 – TECLADO e MOUSE.

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
4.1	**TECLADO:** USB padrão; cor preta; 109 teclas; Dimensões aproximadas: 43,3x2x13,6cm; padrão ABNT-2; 3 teclas de acesso rápido; três teclas de gerenciamento de energia do pc e reconhecimento automático pelo Windows.	Und.	50	**R$ 17,48**	**R$ 874,00**	-
4.2	**MOUSE:** Óptico, de conformação ambidestra, interface USB, 3(três) botões scroll. **Deve vir acompanhado de mousepad.**	Und.	60	**R$ 14,80**	**R$ 888,00**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**1.762,00**

LOTE 05 – CABO SATA - PLACA-MÃE e PLACA DE VIDEO

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
1	**CABO SATA:** Aplicação: Transferência de dados; Conectores: SATA; Comprimento: 30 cm; Suporte: SATA 1.0 (150MB/s) / SATA 3Gbps - (300MB/s)	Und.	1	**R$ 4,50**	**R$ 4,50**	-
5.2	**PLACA-MÃE:** AM3+ mATX M5A78L-M PLUS/USB3, 4x DDR3 HDMI/DVI/VGA, USB 3.0 Frontal, Áudio Gamer	Und.	1	**R$ 364,59**	**R$ 364,59**	-
5.3	**PLACA DE VIDEO:** VGA R7 360 2GB DDR5 1050MHZ R7-360P-2DF5	Und.	1	**R$ 486,00**	**R$ 486,00**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**855,09**

LOTE 06 – FONTE ATX e FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Padrão ATX 12V 2.3.

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
6.1	**FONTE ATX**: 20+4 Pinos 200W Reais com picos de potência de até 450W (máximo).	Und.	40	**R$ 155,00**	**R$ 6.200,00**	-

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0350
SINDIPA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

	Cooler de funcionamento silencioso embutido; Design "Honey Comb" (favo de mel) para facilitar a ventilação; Proteção interna contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobrepotência; Entrada AC com chaveamento manual (115V e 230V); Cabo de energia incluso (padrão 3 pinos). Potência: 200W Reais com picos de potência de até 450W (máximo) Pinos: 1x 20/24 pinos, 1x Auxiliar ATX, 4x Alimentação periféricos, 1x Alimentação driv, 2x Serial ATA e 2x IDE Tensão entrada: 115V/230V Tensão saída: Saída +12V: 9A Saída -12V: 0,5A Saída +5V: 14A Saída +3,3V: 6A Saída +5V VSB: 1,5A Ventiladores: 1 cooler 8 cm embutido					
6.2	**FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Padrão ATX 12V 2.3** - Potência real 500 Watts, Eficiência: +70%, MTBF de 100.000 horas 25o C, Proteção interna contra curto circuito OVP/ OCP/ SCP, Entrada AC com chaveamento manual 110/ 220 V, Baixo ruído acústico, Cabos com capa de proteção, Sistema de controle térmico de refrigeração, Ventilador silencioso de 120mm, Normas técnicas IEC60950 (segurança elétrica)IEC61000 (segurança eletromagnética), Chave Liga / Desliga, +3.3V = 28A / +5V = 15A / +12V = 14A / -12V = 0.3A / +5VSB = 2.5A, Dimensões: 150 x 140 x 85 mm	Und.	1	**R$ 287,45**	**R$ 287,45**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**6.487,45**

LOTE 07 – HD EXTERNO - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 500 GB; CONEXÕES USB 3.0.

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotad
7.1	**HD Externo:** Capacidade de armazenamento 500 GB; conexões USB 3.0.	Und.	20	**R$ 279,19**	**R$ 558,38**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**5.583,80**

LOTE 08 – PROCESSADOR e MEMORIA RAM

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
8.1	**PROCESSADOR:** AM3+FX-8320E cache 16MB	Und.	1	**R$ 599,90**	**R$ 599,90**	-
8.2	**MEMORIA RAM:** 4GB 1333Mhz DDR3	Und.	1	**R$ 159,44**	**R$ 159,44**	-
8.3	**MEMORIA RAM:** 2GB 800Mhz DDR2	Und.	30	**R$ 89,00**	**R$ 2.670,00**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**3.429,34**

QUINTA COMISSÃO
Fls: 036
SINDIPA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

LOTE 09 – PROJETOR MULTIMIDIA e SUPORTE DE PROJETOR

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
9.1	**PROJETOR MULTIMIDIA:** potencia de lâmpada mínima de 165W, luminosidade de 3000 lumens, resolução de 1024x768, conexão HDMI, VGA, USB, entrada de áudio e vídeo, bivolt	Und.	3	**R$ 2.197,95**	**R$ 6.593,85**	-
9.2	**SUPORTE DE PROJETOR:** De teto, com braço prolongador de ate 85 cm de comprimento	Und.	3	**R$ 215,00**	**R$ 645,00**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**7.238,85**

LOTE 10 – TELA DE PROJEÇÃO ELETRICA

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
10.1	**TELA DE PROJEÇÃO ELETRICA**: Controle remoto, Formato vídeo (4:3) 16:9, 100", Película Matte-White 1.0 em pintura eletrostática e bordas para melhor enquadramento, motor tubular silencioso e case em aço carbono. Cor branco com bordas em preto. Tamanho da área visual : 192x203 cm. Fixação em teto ou parede. Voltagem: 220v. GARANTIA 12 MESES	Und.	5	**R$ 1.007,50**	**R$ 6.593,85**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**5.037,50**

LOTE 11 – ADAPTADOR WIRELESS

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência R$	Valor Total R$	Citar Marca Cotada
.1	**ADAPTADOR WIRELESS**: 150 MBPS, Frequência 2,4 GHZ, Interface e Velocidade USB 2.0	Und.	50	**R$ 50,99**	**R$ 2.549,50**	-
					Valor Total do Lote (R$)	**2.549,50**

1. **Obrigações da Licitante:**

1.1 Entregar os bens ou prestar os serviços licitados dentro do prazo previsto no item 10.1 Parte A - Preâmbulo, deste edital.
1.2 Manter validade da proposta pelo período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
1.3 Cotar todos os itens que compõe o respectivo lote para a perfeita execução do objeto licitado.
1.4 Cotar e fornecer produtos dentro do prazo de validade, a partir da entrega dos bens licitados junto à Unidade Requisitante, durante todo o período de vigência do contrato.
1.5 Realizar as entregas na **Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**, situado à Avenida Macaúbas, 100, Patagônia, complemento Kadija – CEP 45065-540, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, conforme a necessidade e solicitação da Gerência Administrativa, com dia(s) e horário(s) estipulado(s).

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0360
SIND/PA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	**040/2017 - FSVC**

1. Razão Social da Empresa: _____
2. CNPJ nº: _____ I. Estadual: _____ I. Municipal: _____
3. Endereço: _____
4. Telefone: (XX) _____ Fax: (xx)_____ E-mail: _____
5. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
6. Prazo pagto: cfe Edital - Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____
7. Representante da Empresa: _____
8. Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
9. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é _____
10. **Apresentamos nossa Proposta para Registro de Preços dos materiais, na forma de Pregão Eletrônico (SRP), referente ao objeto do PE nº. 040/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:**

LOTE Nº _____ - (descrição)						
Item	**Descrição do Produto**	**Apresentação**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**	**Citar Marca Cotada**
					Valor Total do Lote (R$)	

Declarações que devem constar na proposta:

11. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

12. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal – Carimbo CNPJ

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da FSVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 037 SINDIPA

ANEXO VII - TERMO DE GARANTIA DE FORNECEDOR

A empresa_____ , inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____SSP/__, e inscrito no CPF sob o nº_____, compromete-se a prestar garantia durante o prazo de **12 (doze)** meses contados da data do atesto final da Nota Fiscal Nº____, para os equipamentos hospitalar, fornecidos a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 040/2017 contra eventuais defeitos de fabricação, bem como, por problemas decorrentes de mal acondicionamento e falhas no transporte.

Será obrigatória a troca do(s) equipamento(s) defeituoso(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis substituindo o por outro equivalente sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

O(s) equipamento(s) substituído(s) deverá(ão) apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) entregue(s), sendo obrigatoriamente "novos e de primeiro uso".

Vitória da Conquista/BA,____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

Telefones contato – fixo: / celular: **e-mail:**

OBS 1: Este Termo de Garantia deverá ser anexado a Nota Fiscal no momento da entrega.
OBS 2: O atesto na Nota Fiscal somente será feiro com a apresentação deste Termo.

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 0370 SIND/PA

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	**040/2017 - FSVC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2017

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 040/2017

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxx, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Cep: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **E DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxx e a empresa_____ sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ , Inscrição Estadual nº _____,**CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr(ª) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, residente e domiciliado(a) à _____, portador(a) do RG nº _____- SSP/__. e CPF nº _____, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em _____, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº ___ - (descrição)						
Item	**Descrição do Produto/ Serviço**	**Apresentação**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**	**Citar Marca / Referência**
					Valor Total do Lote (R$)	

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 038 SINDSPA

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.**

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) _____ resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada **no Pregão Eletrônico SRP nº. 040/2017-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R$ _____ (_____), já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta)** dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0380
SIND/PA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

6.2. A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

6.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

QUINTA COMISSÃO
Fls: 039
SINDIPA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

7.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0390
SIND/PA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1.1. Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

COMISSÃO
Fls: 040
SINDIPA

9.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0400
SIND/PA

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link **http://www.ibdm.org.br**, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

11.4. **A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAU MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 041 SINDIPA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, _____ de _____ de 20___.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Administrativo e Financeiro da
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

QUINTA COMISSÃO Fls: 0410 SIND/PA

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	**040/2017 - FSVC**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FSVC E A _____.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017, e a _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxxxx, N xx, Bairro: xxxxxxxxxx, Cep.: 45.000-830, Cidade: xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr.** _____, (qualificação completa), **celebram entre si CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,** conforme Pregão Eletrônico (SRP) **n.º 040/2017, Ata de Registro de Preço nº ___/2017,** observadas as disposições das leis federais de n.ºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, dos decretos Municipais nº. 11.553/2004 e n.º 15.499/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** para atender às necessidades da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC, conforme condições, quantidades e especificações abaixo, bem como, as descritas nos Anexos IV e V do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 040/2017:

LOTE Nº ___ - (descrição)						
Item	**Descrição do Produto/ Serviço**	**Apresentação**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**	**Citar Marca / Referência**
Valor Total do Lote (R$)						

QUINTA COMISSÃO Fls: SINDIMA

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os equipamentos adquiridos, conforme a necessidade e solicitação da Fundação, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra;

2.1. Os equipamentos serão entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada na Av. Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA;

2.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme especificado na tabela da cláusula primeira, respeitando o prazo de entrega determinado no caput desta cláusula;

2.2 Os equipamentos, constantes da cláusula primeira, deverão ter o prazo de **validade, de no mínimo 365 dias**, a contar da data da entrega;

2.3. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos e má qualidade, detectados após a emissão do respectivo documento;

Cláusula Terceira – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de _____ meses com início na data da sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento dos produtos licitados, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ _____ (_____), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

4.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta)** dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, do recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

4.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

4.3. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto à **CONTRATANTE**, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "4.3" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à Fundação, através da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, devidamente acompanhado de documentos que sustentem a procedência do pleito.

Cláusula Quinta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a sub-contratação parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0420
SINDPAR

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

6.2 Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.3 Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira, segunda e quarta;

6.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

7.1. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

7.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade encontrada nos produtos especificados neste instrumento, fixando prazo para sua correção;

7.4. Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Competirá ao órgão da Fundação solicitante do produto proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1. Ademais, fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, o colaborador xxxxxxxxxxxxxxx, matricula n.º xxx, e/ou o colaborador xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula n.º xxx, especialmente designados, ou quem a estes substituírem.

8.2. Ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

8.3. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos:

8.3.1 provisoriamente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, mediante termo circunstanciado;

QUINTA COMISSÃO Fls: 043 SINDPA

8.3.2. definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
II. Advertência;
III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
IV. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
VI. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações;
VII. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1 A **CONTRATANTE**, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a **CONTRATADA**, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

9.2 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;

9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/Ba.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0430
SINDIPA

FSVC Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO CENTRAL

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.1 O período de garantia será de 12 meses, observando-se o prazo mínimo estabelecido no anexo IV do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 040/2017, contando a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

12.2 Os serviços de garantia estão previstos no anexo VII do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 040/2017

Cláusula Décima Terceira – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista – BA, _____ de _____ de 20___.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Administrativo e Financeiro da
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:

CPF:_____-_____-_____-_____

2._____
Nome:

CPF:_____-_____-_____-_____

PE (SRP) 040/2017-FSVC	ATA 108/2017-FSVC

3ª

PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

QUINTA COMISSÃO Fls: 044 SINDIPA

Ata de Registro de Preços nº 108/2017 - FSVC
Processo Administrativo nº 226/2017
Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2017-FSVC
Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [redacted], inscrito no CPF/MF sob n.º [redacted], domiciliado na [redacted] Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **E DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade [redacted] inscrito no CPF/MF sob [redacted] e empresa **DANRO PAPELARIA INFORMATICA E PRESENTES LTDA - ME** sediada à Avenida Getúlio Vargas, Nº 55 – Sala 102, Centro - Araxá - MG - CEP: 38.183-192, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.572.429/0001-28, Inscrição Estadual nº 3120813866-3, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) [redacted] brasileiro(a), [redacted] residente e domiciliado(a) à [redacted] portador(a) do RG nº [redacted] e CPF [redacted] acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **30/06/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017-**

QUINTA COMISSÃO
Fls: 045
SEMAD/PA

FSVC, e
conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Marca	U.F	Q. Licitada	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	1.1	**COMPUTADOR**: ALL IN ONE, Intel Quad Core, 4GB, 500 GB, LED a partir de 19,5", Windows 10, leitor de cartões, wireless, webcam, Full HD	**LG AIO 22V240**	**UND**	**60**	**2.006,00**	**120.360,00**
Valor Total do Lote 1							**R$ 120.360,00**

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.**

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. **Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

QUINTA COMISSÃO
Fls: 046

As despesas
decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. **Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**
O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada **no Pregão Eletrônico SRP nº. 040/2017-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R$ 120.360,00 (cento e vinte mil trezentos e sessenta reais)**, já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta)** dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.8. Da previsão do "CARONA"

3.8.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013 e suas alterações.

3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.4. As adesões á Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8.5. Ao órgão não participante que aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 048
SINDIPA

Quarta

4. **Cláusula – Validade**

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3° do art. 15 da Lei n° 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

5. **Cláusula Quinta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3. **Entregar dos equipamentos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias** do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n° 15.499/2013.

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. **Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao**

Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

6. **Cláusula Sexta – Da Contratação**

6.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

6.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. **Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.**

7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

7.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. **Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

QUINTA COMISSÃO
Fls: 051
SINDIPA

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. **Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1.1. Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

QUINTA COMISSÃO Fls: 053 SIMDIPA

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. **Cláusula Décima - Das Penalidades**

10.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

QUINTA COMISSÃO
SMD/PA

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

PE (SRP) 040/2017-FSVC	ATA 108/2017-FSVC

COMISSÃO Fls: 1055 SMD/PA

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link **http://www.ibdm.org.br**, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

11.4. **A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. **Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. **Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 06 de setembro de 2017

QUINTA COMISSÃO
Fls: 056
SINDIPA

PE (SRP) 040/2017-FSVC	ATA 108/2017-FSVC

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC

Danro Papelaria Informática e Presentes Ltda

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Administrativo/Financeiro - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

EM BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 057
SINDIPA

PROCESSO ADM Nº 226/2017
CONTRATO Nº 006-34/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA,** [redacted], jornalista e radialista, residente à Avenida [redacted], CEP: [redacted], Vitória da Conquista – Bahia, portador do RG [redacted] e CPF [redacted] e **DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.572.429/0001-28, sediada à Avenida Getúlio Vargas, nº 55, Sala 104, CEP 38.183-192, bairro Centro, Araxá (MG), doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr.** [redacted] empresário, residente e domiciliado à [redacted], CEP [redacted], [redacted] portador do RG nº [redacted] e CPF [redacted], **celebram entre si CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,** conforme Pregão Eletrônico (SRP) **n.º 040/2017, e adesão à Ata de Registro de Preço nº 108/2017 - FSVC,** observadas as disposições das leis federais de n.ºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, dos decretos Municipais nº. 11.553/2004 e n.º 15.499/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (04 COMPUTADORES)** para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTC, conforme condições, quantidades e especificações abaixo, bem como, as descritas nos Anexos IV e V do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 040/2017:

LOTE Nº 01 - (descrição)						
Item	**Descrição do Produto/ Serviço**	**U.F**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**	**Citar Marca / Referência**
1.1	**COMPUTADOR**: ALL IN ONE, Intel Quad Core, 4GB, 500 GB, LED a partir de 19,5", Windows 10, leitor de cartões, wireless, webcam, Full HD	und	04	**R$ 2.006,00**	**8.024,00**	**LG AIO 22V240**
					Valor Total da Planilha (R$)	**8.024,00**

PGM

QUINTA COMISSÃO
Fls: 057
SINDIPA

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os equipamentos adquiridos, conforme a necessidade e solicitação da **Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTC**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra;

2.1. Os equipamentos serão entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, bairro Centro, Vitória da Conquista – Bahia, Vitória da Conquista/BA;

2.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme especificado na tabela da cláusula primeira, respeitando o prazo de entrega determinado no caput desta cláusula;

2.2 Os equipamentos, constantes da cláusula primeira, deverão ter o prazo de **validade, de no mínimo 365 dias**, a contar da data da entrega;

2.3. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos e má qualidade, detectados após a emissão do respectivo documento;

Cláusula Terceira – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de **25/07/2018 até 31/12/2018**, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento dos produtos licitados, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R$ 8.024,00** (oito mil e vinte e quatro reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

4.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta)** dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, do recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

4.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

4.3. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto à **CONTRATANTE**, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "4.3" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à Administração, através da Gerência de Compras, o

PGM

QUINTA COMISSÃO
Fls: 058
SINDILIMA

reajuste do valor pactuado, devidamente acompanhado de documentos que sustentem a procedência do pleito.

Cláusula Quinta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATACÃO

É vedada a sub-contratação parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE,** sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

6.2 Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.3 Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira, segunda e quarta;

6.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

7.1. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

7.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA,** qualquer irregularidade encontrada nos produtos especificados neste instrumento, fixando prazo para sua correção;

7.4. Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da

PGM

QUINTA COMISSÃO
Fls: 058
SIND/PA

CONTRATANTE não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Competirá a **Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTC** solicitante do produto proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1. Ademais, fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, a servidora **Maria Aparecida Moraes Rodrigues, matricula nº 03863-8**, lotada na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTC.

8.2. Ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

8.3. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos:

8.3.1 provisoriamente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, mediante termo circunstanciado;

8.3.2. definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
II. Advertência;
III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
IV. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Administração de Vitória da Conquista/BA pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

PGM

QUINTA COMISSÃO
Fls: 059
SINDIPA

VI. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações;
VII. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1 A **CONTRATANTE**, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a **CONTRATADA**, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

9.2 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;

9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Transparência e Controle: Projeto 1.079, Elemento 44.90.52.00, Sub-Elemento 01 e Fonte de Recurso 00, nota de empenho nº 2054/2018.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.1 O período de garantia será de 12 meses, observando-se o prazo mínimo estabelecido no anexo IV do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 040/2017, contando a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

12.2 Os serviços de garantia estão previstos no anexo VII do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 040/2017

Cláusula Décima Terceira – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

PGM

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0590
SINDIPA

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim_____ (Fábia Santos de Andrade, matricula nº 07.3852-2), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2017, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 25 de julho de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF: [redacted]

2._____ CPF: [redacted]

PGM

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE TRANSPARENCIA E CONTROLE - SMTC

Solicitação de Fornecimento/Liquidação
Nº 005672/2018

QUINTA COMISSÃO Fls: 060 SINDIPA

Processo	GEP00791/2018		Empenho	0002054/2018		Contrato	000006-34/2018
Órgão	SEC MUN DE TRANSPARENCIA E CONTROLE - SMTC						
Compra/Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000040/2017						
Fornecedor	DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI					CNPJ	09.572.429/0001-28
Endereço	AVENIDA GETULIO VARGAS, 55 - CENTRO - ARAXA - MG - CEP 38183192						
Nº Banco	001	Nº Agência	0210-0	Nº Conta	60665-6	Telefone	3436622215
Dotação	34003401.0412202021.079.44905200000.00					Ficha-Fonte	10795200-00
Histórico	REFERENTE FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) COMPUTADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SMTC, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº PE 040/2017 E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017 FSVC - LOTE 01 (CONTRATO Nº 006-34/2018) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/07 A 31/12/2018						

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00001	00001	00008194	COMPUTADOR COMPLETO ALL IN ONE, INTEL QUAD CORE, 4GB, 500 GB, LED A PARTIR DE 19,5", WINDOWS 10, LEITOR DE CARTÕES, WIRELESS, WEBCAM, FULL HD	UN	4,000	2.006,00	8.024,00
Total Geral							8.024,00

EM BRANCO

Gildásio Dantas do Rosário Junior
Coord. de Eficiência de Programas e Projetos
Mat. 243627

Diego Gomes Rocha
Secretário Mun. da Transparência
e do Controle
Matrícula: 242060

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA - SMTC

DEVERÁ SER FORNECIDA AS QUANTIDADES INDICADAS NO CAMPO Q.(QUANTIDADE) SOLICITADA

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega/Execução: 0 dia(s)

Observações:

1 - O fornecimento deverá ser somente de acordo com o pedido.
2 - O Material somente será aceito depois de julgado de boa qualidade no destino.
3 - Citar no(s) volume(s) o(s) números(s) da(s) NF(s).
4 - Ordem de Compra com validade de 60 dias.

Vitória da Conquista, 24 ago 2018

Emitido por MARCO AURELIO MAURICIO OLIVEIRA em 24/08/2018 às 09:03:08

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Encaminha Ofício nº. 050/2018 - SMTC/GS - Fornecimento de computadores.

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 21 de novembro de 2018 09:51
Para: comercial@danro.com.br, pedroinacio@danro.com.br

À EMPRESA DANRO

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº. 050/2018 - SMTC/GS, referente ao fornecimento de computadores para Secretaria da Transparência e do Controle - Contrato nº. 006-34/2018.

Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Flávia Avelino

--

Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
(77) 3424 8947

EM BRANCO

Ofício nº. 0502018 - SMTC - DANRO.pdf
377K

Ofício nº. 050/2018 – SMTC/GS

Vitória da Conquista – Bahia, 20 de novembro de 2018.

QUINTA COMISSÃO Fls: 062 SINDIPA

AO SENHOR
MARCELO PEREIRA GUIMARÃES
DANRO PAPELARIA INFORMÁTICA E PRESENTES LTDA –ME.

Assunto: Fornecimento de computadores para Secretaria da Transparência e do Controle.

Prezado Senhor,

A Secretaria da Transparência e do Controle - SMTC solicitou à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC através do Ofício nº. 002/2018 de 12 de janeiro de 2018, a verificação da possibilidade de conceder adesão às **Atas de Registros de Preços nº. 108 e 110 de 2017 – FSVC** oriundas da licitação **PE SRP nº. 040/2015 – FSVC,** visando a aquisição de 04 (quatro) computadores e 01 (um) adaptador wireless* para reestruturação e modernização do Escritório de Projetos da SMTC, conforme especificação abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	U.F.	Q. LICIT.	Q. SOLICIT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	1.1	**COMPUTADOR:** ALL IN ONE, Intel Quad Core, 4GB, 500 GB, LED a partir de 19,5", Windows 10, leitor de cartões, wireless, webcam, Full HD	LG AIO 22V240	UND	60	4	2.006,00	8.024,00
11	11.1	**ADAPTADOR WIRELESS:** 150 MBPS, Frequência 2,4 GHZ, Interface e Velocidade USB 2.0	TP LINK	UND	50	1	50,96	50,96
						VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO		8.074,96

*Posteriormente, houve a desistência da aquisição do adaptador wireless.

o dia 05/12/2018, a fim de que os procedimentos relativos à liquidação da referida nota fiscal sejam feitos em tempo hábil, sem maiores prejuízos às partes envolvidas.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 063
SINDIPA

Atenciosamente,

Diêgo Gomes Rocha
Secretário Municipal da Transparência e do Controle

EM BRANCO

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Encaminha Ofício nº. 050/2018 - SMTC/GS - Fornecimento de computadores.

Pedro Inácio <pedroinacio@danro.com.br> 22 de novembro de 2018 15:07
Para: Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Boa tarde,

QUINTA COMISSÃO
Fls: 064
SINDIPA

Acusamos o recebimento do oficio, e já estamos providenciando.

Att,

danro
papelaria e informática

Pedro Inácio

[redacted]

Telefone: (34) 3664-5737 / (34) 3662-3348

Email: pedroinacio@danro.com.br

EM BRANCO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Encaminha Ofício nº. 050/2018 - SMTC/GS - Fornecimento de computadores.

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 28 de novembro de 2018 15:46
Para: comercial@danro.com.br, pedroinacio@danro.com.br, Gildasio Dantas <gildasiodantas@hotmail.com>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 065
SINDAPA

À EMPRESA DANRO
Sr. Marcelo Guimarães

Prezado Marcelo, boa tarde!

Gostaríamos de saber quais as providências estão sendo tomadas para o atendimento da solicitação referente ao fornecimento dos computadores da Secretaria da Transparência e do Controle.

Atenciosamente,

Flávia Avelino
(77) 3424-8947

Obs.: Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Encaminha Ofício nº. 050/2018 - SMTC/GS - Fornecimento de computadores.

DANRO PAP. E INFORMATICA <comercial@danro.com.br>
Para: sectransparencia@pmvc.ba.gov.br

29 de novembro de 2018 15:50

QUINTA COMISSÃO
Fls: 066
SIMD/PA

Boa tarde Flavia,

Segue anexo nota fiscal referente ao seu pedido.

O material foi coletado pela TNT com previsão de entrega ate 05/12.

Segue link para acompanhar a entrega.

http://radar.tntbrasil.com.br/radar/private/detail/92227595

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Marcelo Pereira

Celular [redacted]

Telefone: (34) 3664-5737

Email: comercial@danro.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES LTDA ME

AV. GETULIO VARGAS, 055 SALA 104 - CENTRO CEP:38183-192 - ARAXA - MG
TEL: (34)3662-3348 - FAX: (34)3662-3348
www.danro.com.br
comercial@danro.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.640 FL. 1/1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3118 1109 5724 2900 0128 5500 1000 0016 4016 5513 8923

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA USUARIO FINAL	131183124224175 26/11/2018 16:20:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
0010717380084		09.572.429/0001-28

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA			14.239.578/0001-00	26/11/2018
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
RUA SAO JOSE, 055	CENTRO		45040-150	26/11/2018
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
VITORIA DA CONQUISTA	(77)3424-8500	BA		16:22:05

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.733,78	8.024,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.024,00

TRANSPORTADOR VOL. TRANSP.

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	CAIXA	LG			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.(%) DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	BASE CALC ICMS S.T.	VALOR ICMS S.T.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
284	DSK LG ALL IN ONE 22V280	84715010	0400	6403	UN	4,00	2.006,00	8.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MD5 : 052F3E8039DA2BCDD2B06AB03995B3AD

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI
EMPENHO 5672/2018 - LOCAL DE ENTREGA - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC

RESERVADO AO FISCO

QUINTA COMISSÃO SIMJUCA Fls: 0676

EM BRANCO

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Encaminha Ofício nº. 050/2018 - SMTC/GS - Fornecimento de computadores.

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 29 de novembro de 2018 15:57
Para: comercial@danro.com.br

Boa tarde, Pedro!

Confirmo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Flávia Avelino
[Texto das mensagens anteriores oculto]

QUINTA COMISSÃO
Fls: 068
SINDIPA

2 anexos

image001.png
22K

image001.png
22K

EM BRANCO

Ofício nº. 001/2019 – SMTC/GS

Vitória da Conquista/BA, 11 de janeiro de 2019.

À EMPRESA
DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI
SR. MARCELO PEREIRA GUIMARÃES

QUINTA COMISSÃO
Fls: 070
SIND/PA

Prezado Senhor,

Informamos que a Secretaria da Transparência e do Controle recebeu 04 (quatro) computadores, conforme a Nota Fiscal nº. 1640 que segue em anexo.

Entretanto, após a análise técnica do Núcleo de Tecnologia da Informação, foi verificado que os referidos equipamentos possuem especificação diferente do estabelecido no Anexo IV e V do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 040/2017 (tabela abaixo), no que se refere à configuração dos processadores.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	U.F.	Q. LICIT.	Q. SOLICIT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	1.1	COMPUTADOR: ALL IN ONE, Intel Quad Core, 4GB, 500 GB, LED a partir de 19,5", Windows 10, leitor de cartões, wireless, webcam, Full HD	LG AIO 22V240	UND	60	4	2.006,00	8.024,00

Desta forma, encaminhamos a seguir os números de identificação dos computadores recebidos, para averiguação:

COMPUTADOR 1	SN: 811BZDQ000586 M/N: 22V280 – L.BJ41P1 TIPO: 2459
COMPUTADOR 2	SN: 811BZUF000542 M/N: 22V280 – L.BJ41P1 TIPO: 2459

QUINTA COMISSÃO
Fls: 070
SIND/PA

COMPUTADOR 3	SN: 810BZNW003247 M/N: 22V280 – L.BJ41P1 TIPO: 2459
COMPUTADOR 4	SN: 811BZKP000565 M/N: 22V280 – L.BJ41P1 TIPO: 2459

Ressaltamos a urgência na apuração desta demanda, uma vez que é imprescindível a adequação dos produtos recebidos com a especificação contida no Edital de Licitação e respectivo contrato para efetivação do pagamento da referida Nota Fiscal

Atenciosamente,

Diego Gomes Rocha

Secretário Municipal da Transparência e do Controle

RECEBEMOS DE DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/11/2018 VALOR TOTAL: R$ 8.024,00 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - RUA SAO JOSE, 055 CENTRO VITORIA DA CONQUISTA-BA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.001.640
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES LTDA ME
AV. GETULIO VARGAS, 055 - SALA 104
CENTRO - 38183-192
ARAXA - MG Fone/Fax: 3436623348

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.001.640
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3118 1109 5724 2900 0128 5500 1000 0016 4016 5513 8923

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA USUARIO FINAL	131183124224175 - 26/11/2018 16:20:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
0010717380084		09.572.429/0001-28

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA			14.239.578/0001-00	26/11/2018
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA SAO JOSE, 055	CENTRO		45040-150	26/11/2018
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
VITORIA DA CONQUISTA	BA	7734248500		16:22:05

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.024,00
OR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.733,78	0,00	8.024,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(0) Emitente				
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	CAIXA	LG			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
284	DSK LG ALL IN ONE 22V280 pFCPUFDest=0,00% pICMSUFDest=0,00% pICMSInterPart=80,00% vFCPUFDest=0,00 vICMSUFDest=0,00 vICMSUFRemet=0,00	84715010	0400	6403	UN	4,0000	2.006,0000	8.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gilmarino Dantas do Rosário Junior
Coord de Eficiência de Programas e Projetos
13/ Mat 265527-8

Diego Gomes Rocha
Secretário Mun. da Transparência e de Controle
Matrícula: 262060

QUINTA COMISSÃO
Fls: 07
SINDIPA

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: MD5 : 052F3E8039DA2BCDD2B06AB03995B3AD DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI EMPENHO 5672/2018 - LOCAL DE ENTREGA - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC Valor Aproximado dos Tributes : R$ 2.733,78	

UBL - 3682401

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	MÊS / ANO DA EMISSÃO
55	001	000.001.640	11/18

CHAVE DE ACESSO
3118 1109 5724 2900 0128 5500 1000 0016 4016 5513 8923

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGÃO	AMBIENTE	DATA / HORA DO EVENTO
31	PRODUÇÃO	06/12/2018 14:04:25

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	

STATUS	PROTOCOLO	DATA / HORA DO REGISTRO
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	131183136712165	06/12/2018 14:00:00

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

3424894 7 Flavia Avelino

CORREÇÃO

LOCAL DE ENTREGA : ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL - RUA DO TRIUNFO, Nº 219 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP 45000-545 - AO LADO DA GERQUIMICA - AC: SRA FLAVIA AVELINO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 071
SIND/PA

SGBr Sistemas

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

REF. AOS COMPUTADORES DA SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

14 de janeiro de 2019 11:42

DANRO PAP. E INFORMATICA <comercial@danro.com.br>
Para: Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 072
SINDIPA

Bom dia Flavia,

Referênte aos Desktops, há um divergência dos processadores, o correto seria o modelo N4100, como os seus equipamentos estão equipados com o modelo N4000 , deverá ser feita a troca de todo o equipamento um vez que não é possível alterar o somente o processador. Nesse caso precisamos que os mesmos sejam embalados nas caixas originais para que sejam devolvidos a LG para substituição, o pessoal não aceita fora da embalagem. Abaixo segue um comparativo dos processadores para conhecimento.

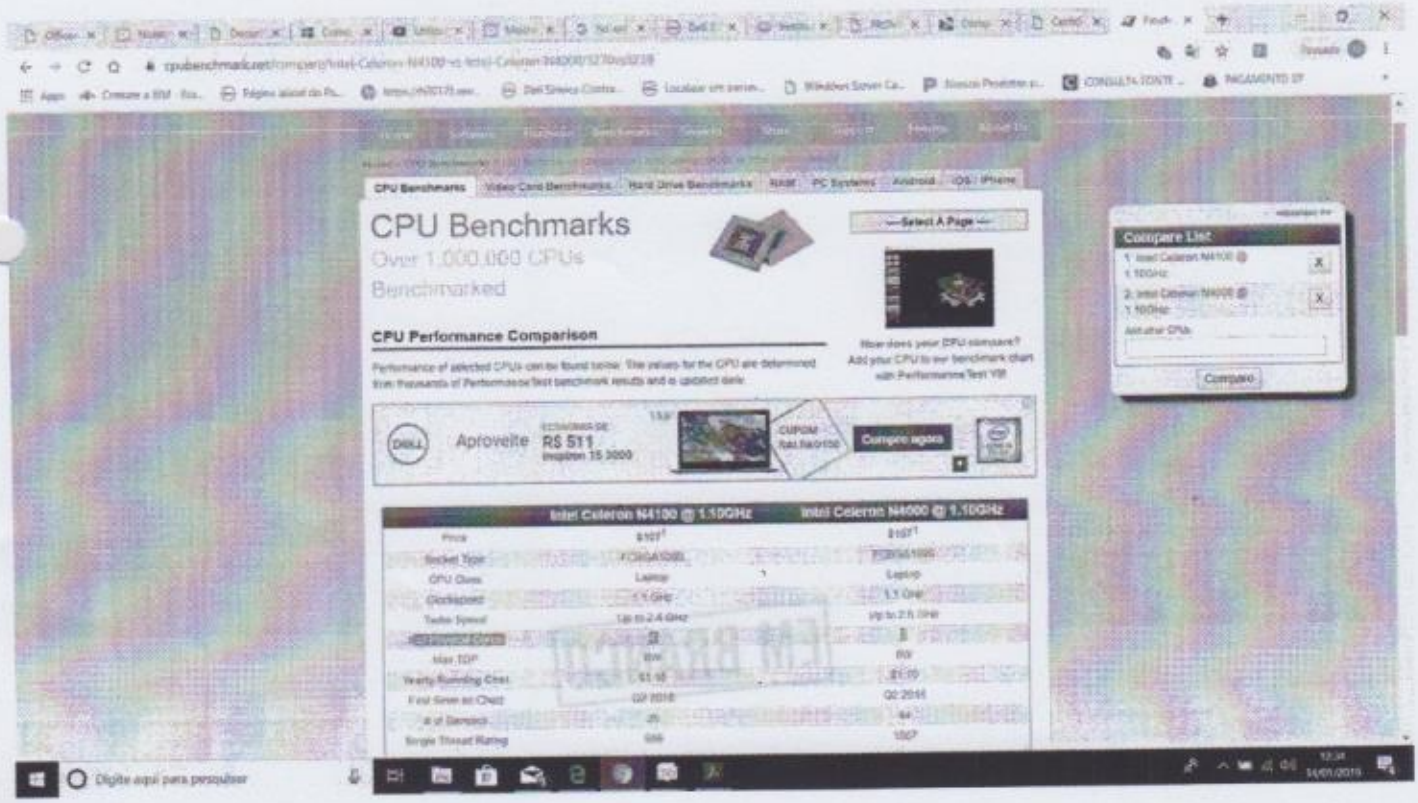

Poderia providenciar esse processo de embalagem? Assim que estiver pronto favor encaminhar uma foto dos produtos fora e dentro da caixa para que seja solicitada a coleta.

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

danro
papelaria e informática

Marcelo Pereira

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1073
SIND/PA

REF. AOS COMPUTADORES DA SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 14 de janeiro de 2019 15:25
Para: "DANRO PAP. E INFORMATICA" <comercial@danro.com.br>

Prezado Marcelo,

Informamos que não dispomos mais das embalagens originais destes computadores. Entretanto, no caso de devolução, poderemos armazená-los nas caixas dos enviados à Secretaria de Finanças.

Ressaltamos também que não possuímos mais computadores reserva para utilização. Desta forma, ao enviar os equipamentos recebidos, as atividades realizadas pela Secretaria seriam extremamente afetadas. Com o objetivo de evitar esse transtorno, sugerimos a verificação da possibilidade de envio dos novos computadores, e após o recebimento dos mesmos, realizaríamos a devolução dos que estão em uso.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

REF. AOS COMPUTADORES DA SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

DANRO PAP. E INFORMATICA <comercial@danro.com.br> 14 de janeiro de 2019 15:41
Para: Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 074
SIND/PA

Flavia,

Como foi um produto que veio errado da distribuição, a troca será feita direto por eles, nesse caso é necessário enviar o produto que passara pela conferencia onde será confirmada a divergência do processador e liberado um novo produto para troca. Esse processo pode demorar ate 30 dias devido a logística. Por hora também estamos sem estoque desse modelo , estamos retornando do recesso agora, e ainda não há previsão de chegada, somente sob encomenda.

Quanto as embalagens pode ser sim as da Finança, que são os mesmos modelos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

NOTIFICAÇÃO

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 23 de janeiro de 2019 12:18
Para: "DANRO PAP. E INFORMATICA" <comercial@danro.com.br>

QUINTA COMISSÃO Fls: 075 SIND/PA

À
DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, para providências cabíveis, a Notificação Extrajudicial referente ao Contrato nº. 006-34/2018, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de informática (04 computadores) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

Atenciosamente,

Flávia Avelino
Coord. Administrativa
Sec. da Transparência e do Controle

--

Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
(77) 3424 8947

NOTIFICAÇÃO DANRO.PDF
643K

EM BRANCO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 076
SINDIPA

Vitória da Conquista, 22 de Janeiro de 2019.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 14.239.578.0001-00, com sede da Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, vem por meia desta, **NOTIFICAR** a **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI**, empresa inscrita no CPJ/MF sob o nº 09.572.429/0001-28, sediada à Avenida Getúlio Vargas, nº 55, Sala 104, CEP 38.183-192, Centro, Araxá/MG, representada pelo Sr. [redacted] empresário, residente e domiciliado [redacted], nº [redacted], portador do RG [redacted] e CPF [redacted], pelos atos abaixo descritos e requerer ao final:

a) A empresa ora notificada firmou o Contrato nº 006-34/2018, no dia 25/07/2018, para fornecimento de 04 Computadores à Secretaria Municipal de Transparência e Controle.
b) O prazo máximo estipulado - Cláusula Segunda, *caput* – para a entrega dos equipamentos foi 20 (vinte) dias contados do recebimento da ordem de compra.
c) No dia 24/08/2018 foi gerada e encaminhada à empresa contratada *Solicitação de Fornecimento/liquidação nº 005672/2018* referente às quatro máquinas adquiridas. O prazo contratual para entrega, contados os vinte dias, encerrou-se no dia 13/09/2018, quando estas ainda não haviam sido entregues. A Prefeitura Municipal emitiu notificação e requereu o cumprimento dos prazos contratuais.
d) As máquinas, no entanto, como é sabido, somente foram entregues no dia 13/12/2018.
e) Ocorre que, conforme já informado em ofício nº 001/2019 – SMTS – GS encaminhado no dia 11/01/2019, as especificidades dos computadores enviados diferem da especificação técnica contida no Anexo IV e V do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 040/2017, no que se refere à configuração dos processadores. Por esse motivo, foi requerida, sem sucesso, a troca das máquinas supracitadas.
f) O instrumento contratual, a respeito da especificação técnica do produto, prevê que:
Clausula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO
(...)
2.1.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme especificado na tabela da cláusula primeira, respeitando o prazo de entrega determinado no caput desta cláusula; (grifo nosso).
g) Verifica-se, portanto, o descumprimento das duas determinações contratuais acima: prazo de entrega e observância à especificação técnica do produto;
h) Registre-se, oportunamente, que, ainda que já houvesse sido lavrado o termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do produto, a cláusula 8.4 do contrato determina:
8.4 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.
i) A Contratada, diante das requisições feitas pela Secretaria de Transparência e Controle, informou, no entanto, que, para que seja efetuada a troca das máquinas, é necessário que estas sejam primeiro devolvidas pela Prefeitura, para que seja confirmada a divergência

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8530 / (77) 3424-8531
CEP: 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
gabinetedoprefeito@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

RECEBIDO
Por: José Roberto
Em 24/01/19

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0760
SINDIPA

do processador e, então, liberado um novo produto para troca. Ocorre que, a divergência entre os processadores já foi expressamente confirmada pela própria empresa no dia 14/01/2019, e-mail anexo. Alertou ainda que esse processo de substituição pode demorar até 30 (trinta) dias, além do fato de não existir previsão de chegada dos modelos constantes em Edital.

j) Ocorre que, o instrumento contratual, a respeito da substituição do produto, diz:
Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
(...)
*6.2 Substituir os produtos, **às suas expensas**, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa sua integridade;*
(...)
6.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

k) Logo, a exigência feita pela empresa (item h) para viabilizar a troca dos computadores não encontra o menor respaldo legal. A conferência e confirmação da divergência do processador deve ocorrer **às expensas da própria empresa** e não da Contratante, sendo impossível, levando em consideração o caráter continuado das atividades realizadas pela Secretaria, que o serviço seja interrompido por período indeterminado – tendo em vista a própria alegação da empresa de que "estamos sem estoque desse modelo e ainda não há previsão de chegada, somente sob encomenda.". Diante disso, os computadores entregues erroneamente só poderão ser devolvidos, obviamente, no momento em que chegarem os substitutos.

l) Desse modo, conforme previsto na Cláusula Nona:
9.1 A CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Assim, **NOTICA-SE** a **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI** que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias e proceda a troca dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias, **às suas expensas**, sem qualquer exigência indevida para tal, que afete diretamente, qualitativamente e quantitativamente a produtividade da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, com fundamento nas cláusulas 1, 2.1.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 9.1 do Contrato nº 006-34/2018.

Joana Figueiredo
Procuradora Municipal

Diego Gomes
Secretário Municipal da Transparência e do Controle

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8530 / (77) 3424-8531
CEP: 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
gabinetedoprefeito@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

JU035500435BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 077
SINDIPA

Objeto entregue ao destinatário
30/01/2019 08:01 Araxa / MG

30/01/2019 08:01 Araxa / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
30/01/2019 07:27 Araxa / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
24/01/2019 16:06 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado**

EM BRANCO

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

NOTIFICAÇÃO

DANRO PAP. E INFORMATICA <comercial@danro.com.br> 23 de janeiro de 2019 13:47
Para: Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 078
SIND/PA

Boa tarde,

Flavia,

Infelizmente , essa é a única forma, devido ser necessário a troca de todo o equipamento.

Por gentileza prepare os equipamentos conforme orientado no email anterior para que seja feita a coleta dos mesmos.

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

EM BRANCO

danro
papelaria e informática

Marcelo Pereira

Celular: [redacted]

Telefone: (34) 3664-5737

Email: comercial@danro.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

NOTIFICAÇÃO

DANRO PAP. E INFORMATICA <comercial@danro.com.br> 7 de março de 2019 10:40
Para: Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 079
SIND/PA

Bom dia Flavia,

Poderia confirmar se o material já esta disponível para coleta ?

Atenciosamente,

danro
papelaria e informática

EM BRANCO

Marcelo Pereira

Celular: [redacted]

Telefone: (34) 3664-5737

Email: comercial@danro.com.br

De: Secretaria da Transparência e do Controle [mailto:sectransparencia@pmvc.ba.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2019 13:19
Para: DANRO PAP. E INFORMATICA
Assunto: NOTIFICAÇÃO

À

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002-2019

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 8 de março de 2019 09:40
Para: "DANRO PAP. E INFORMATICA" <comercial@danro.com.br>

QUINTA COMISSÃO Fls: 080 SINDIPA

À DANRO PAPELARIA E INFORMÁTICA
A/c: Marcelo Pereira

Prezado Marcelo,

Conforme explanado na Notificação Extrajudicial 001/2019 encaminhada no dia 23 de janeiro do corrente ano, a exigência feita pela empresa de que as máquinas sejam primeiro devolvidas, para então serem substituídas, dentro de um prazo indeterminado, é contrária ao instrumento contratual e à natureza contínua do serviço prestado pela Secretaria Municipal da Transparência e do Controle e, portanto, não pode ser atendida.

Segue, em anexo, Notificação Extrajudicial 002/2019 para cumprimento.

Atenciosamente,

--
Flávia Avelino
Coord. Administrativa
Sec. da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
77 3424-8947/8568

NOTIFICAÇÃO 002-2019 - DANRO PAPELARIA E INFORMATICA.PDF
379K

EM BRANCO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 081
SINDIPA

Vitória da Conquista, 07 de Março de 2019.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 14.239.578.0001-00, com sede da Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, vem por meia desta, **NOTIFICAR,** pela segunda vez, a **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI,** empresa inscrita no CPJ/MF sob o nº 09.572.429/0001-28, sediada à Avenida Getúlio Vargas, nº 55, Sala 104, CEP 38.183-192, Centro, Araxá/MG, representada pelo Sr. [redacted], empresário, residente e domiciliado à [redacted], portador do RG nº [redacted] pelos atos abaixo descritos e requerer ao final:

a) A empresa ora notificada firmou o Contrato nº 006-34/2018, no dia 25/07/2018, para fornecimento de 04 Computadores à Secretaria Municipal de Transparência e Controle.
b) O prazo máximo estipulado - Cláusula Segunda, *caput* – para a entrega dos equipamentos foi 20 (vinte) dias contados do recebimento da ordem de compra.
c) No dia 24/08/2018 foi gerada e encaminhada à empresa contratada *Solicitação de Fornecimento/liquidação nº 005672/2018* referente às quatro máquinas adquiridas. O prazo contratual para entrega, contados os vinte dias, encerrou-se no dia 13/09/2018, quando estas ainda não haviam sido entregues. A Prefeitura Municipal emitiu notificação e requereu o cumprimento dos prazos contratuais.
d) As máquinas, no entanto, como é sabido, somente foram entregues no dia 13/12/2018.
e) Ocorre que, conforme já informado em ofício nº 001/2019 – SMTS – GS encaminhado no dia 11/01/2019, as especificidades dos computadores enviados diferem da especificação técnica contida no Anexo IV e V do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 040/2017, no que se refere à configuração dos processadores. Por esse motivo, foi requerida, sem sucesso, a troca das máquinas supracitadas.
f) O instrumento contratual, a respeito da especificação técnica do produto, prevê que:

Clausula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(...)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0816
SINDIPA

2.1.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme especificado na tabela da cláusula primeira, respeitando o prazo de entrega determinado no caput desta cláusula; (grifo nosso).

g) Verifica-se, portanto, o descumprimento das duas determinações contratuais acima: prazo de entrega e observância à especificação técnica do produto;

h) Registre-se, oportunamente, que, ainda que já houvesse sido lavrado o termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do produto, a cláusula 8.4 do contrato determina:

8.4 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

i) A Contratada, diante das requisições feitas pela Secretaria de Transparência e Controle, informou, no entanto, que, para que seja efetuada a troca das máquinas, é necessário que estas sejam primeiro devolvidas pela Prefeitura, para que seja confirmada a divergência do processador e, então, liberado um novo produto para troca. Ocorre que, a divergência entre os processadores já foi expressamente confirmada pela própria empresa no dia 14/01/2019, e-mail anexo. Alertou ainda que esse processo de substituição pode demorar até 30 (trinta) dias, além do fato de não existir previsão de chegada dos modelos constantes em Edital.

j) Ocorre que, o instrumento contratual, a respeito da substituição do produto, diz:

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

*6.2 Substituir os produtos, **às suas expensas**, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa sua integridade;*

(...)

6.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

k) Logo, a exigência feita pela empresa (item h) para viabilizar a troca dos computadores não encontra o menor respaldo legal. A conferência e confirmação da divergência do

QUINTA COMISSÃO
Fls: 082
SINDIPA

processador deve ocorrer **às expensas da própria empresa** e não da Contratante, sendo impossível, levando em consideração o caráter continuado das atividades realizadas pela Secretaria, que o serviço seja interrompido por período indeterminado – tendo em vista a própria alegação da empresa de que "estamos sem estoque desse modelo e ainda não há previsão de chegada, somente sob encomenda.". Diante disso, os computadores entregues erroneamente só poderão ser devolvidos, obviamente, no momento em que chegarem os substitutos.

l) Desse modo, conforme previsto na Cláusula Nona:

9.1 A CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

m) Em consonância ao instrumento contratual, no dia 23/01/2019 a Prefeitura Municipal encaminhou a primeira notificação à empresa, a qual limitou-se a responder que, *só seria possível efetuar a substituição das máquinas entregues erroneamente se o município primeiro as devolvesse e aguardasse, por período indeterminado, a entrega dos novos computadores.* Ignorando completamente os pontos elencados nos itens *i, j, k* desta notificação.

EM BRANCO

Assim, **NOTIFICA-SE, pela segunda vez,** a **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI** que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias e proceda a imediata troca dos equipamentos, **às suas expensas**, sem qualquer exigência indevida para tal, que afete diretamente, qualitativamente e quantitativamente a produtividade da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, com fundamento nas cláusulas 1, 2.1.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 9.1 do Contrato nº 006-34/2018.

Joana Figueiredo
Procuradora Municipal

Diêgo Gomes Rocha
Secretário Municipal da Transparência e do Controle

QUINTA COMISSÃO
Fls: 083
SINDIPA

JU035504689BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
19/03/2019 11:36 Araxa / MG

19/03/2019 11:36 Araxa / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
19/03/2019 07:22 Araxa / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
12/03/2019 15:56 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado**

EM BRANCO

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002-2019

DANRO PAP. E INFORMATICA <comercial@danro.com.br> 8 de março de 2019 09:50
Para: Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Bom Dia Flavia,

Como as maquinas estão em desacordos, não adianta deixa-las ai, temos que fazer a troca junto a distribuidora, caso contrario perderemos o direito de troca pelo tempo.

Temos ate o dia 15/03 para coleta-las, depois desse prazo expira o período de devolução, ai não teremos mais como realizar a troca.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 084
SINDIPA

Atenciosamente,

EM BRANCO

danro
papelaria e informática

Marcelo Pereira

Celular: [redacted]

Telefone: (34) 3664-5737

Email: comercial@danro.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail by Google

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Apresentação de manifestação referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2017 - Número interno P1149

Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br> 21 de maio de 2019 17:56
Para: "sectransparencia@pmvc.ba.gov.br" <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar qual os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 085
SINDIPA

Atenciosamente,

SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS

AUGUSTO OLIVEIRA LEONARDO
PRODUÇÃO
[redacted]
www.sandieoliveira.adv.br
Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar - Sala 01, Bairro São Cristóvão - Lages/SC

[redacted]

EM BRANCO

3 anexos

Procuração.pdf
516K

Contrato Social.pdf
1516K

Manifestação.pdf
160K

QUINTA COMISSÃO
Fls: 086
SINJ/PA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

CARTÓRIO ACEVEDO DA LVA — 5º TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 00.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesse ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 94981810181452350820-1; Data: 16/10/2018 14:53:16
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHQ05650-D974
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Vitoer de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANRO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulio Vargas, 55 Sl 104, Bairro Centro, CEP 38.183-192, em Araxa- MG.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico ts.35917@oab-sc.org.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, endereço eletrônico bruna42633@oab-sc.org.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 02 de outubro de 2018.

DANRO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

QUINTA COMISSÃO
Fls: 087
SINDIPA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "DANRÔ PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES LTDA ME"

[redacted] pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 16/03/2000 e do CPF [redacted]

[redacted] Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 20/10/1978 e do [redacted] 07; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DANRÔ PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES LTDA ME,** com sede na cidade de Araxá (MG) à Avenida Getúlio Vargas, 55 - Sala 102 - Centro, CEP: 38.183-192, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.429/0001-28, devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 3120813866-3 em 09/05/2008, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo da sociedade passa a ser o de: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios. Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comercio varejista de artigos de papelaria em geral; Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais; Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos. Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório. Comércio varejista de moveis. Licenciamento de software customizáveis. Licenciamento de software não-customizáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nesta data demite-se da sociedade o sócio [redacted] cedendo e transferindo a totalidade de suas [redacted] no valor total de R$ [redacted] ao sócio remanescente [redacted], acima qualificado, dando o cedente ao cessionário ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Parágrafo 1º - A sociedade é empresaria sob a forma de sociedade limitada regida pelo novo Código Civil (lei nº 10.406/2002, artigo 1.052 e seguintes.

Parágrafo 2º - O sócio [redacted] deterá a partir desta data, 100% (cem por cento) do valor do capital social da sociedade.

Parágrafo 3º - O sócio [redacted] se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias à contar da presente data, de acordo com o artigo 1033, IV CC/2002 a contratar outro sócio, afim de compor a SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrencia da demissao e admissao havida na clausula anterior, o capital social que [redacted] já totalmente integralizado em moeda corrente do País, divi[redacted]e R$ 1,00 (um real) cada uma, ficará esta assim distribuído entre os sócios:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "DANRÔ PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES LTDA ME"

Sócios	Cotas	%	Valor R$
Nelson Oliveira de Azevedo	10.000	100,00	10.000,00
Total	**10.000**	**100,00**	**10.000,00**

QUINTA COMISSÃO Fls: 0676 SINDIPA

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **DANRÔ PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES LTDA ME,** com sede na Avenida Getúlio Vargas, 55 - Sala 104, Centro, no município de Araxá-MG, CEP 38.183-191 e adota o nome fantasia de **DANRÔ PAPELARIA E INFORMATICA.**

[redacted]

[redacted]

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo da sociedade é o de: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios. Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comercio varejista de artigos de papelaria em geral; Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais; Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos. Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório. Comércio varejista de moveis. Licenciamento de software customizáveis. Licenciamento de software não-customizáveis.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades no dia 22/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida isoladamente pelo sócio [redacted], com os poderes e atribuições de Administrador, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio [redacted] responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente..

QUINTA COMISSÃO
Fls: 088
SINDPA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "DANRÔ PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES LTDA ME"

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na melhor forma que lhes convier a distribuir, os lucros ou perdas apuradas em valores não obrigatoriamente proporcionais à participação nas quotas de capital.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (a) Administrador (a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade utilizar poderá utilizar de Juizados Especiais Cíveis e Federais, Institutos de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, para solução de seus conflitos, ficando eleito o foro da comarca de Araxá – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente instrumento particular de contrato para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá - MG, 01 de dezembro de 2016.

[redacted]

[redacted]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/706.678-1	J163466173311	23/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	
[redacted]	

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0886
SIND/PA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

QUINTA COMISSÃO
Fls: 089
SINDIPA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES LTDA. -ME, de nire 3120813866-3 e protocolado sob o número 16/706.678-1 em 23/12/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6200304, em 18/01/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.
Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Belo Horizonte. Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017

EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 090
SINDIPA

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

Danro Papelaria e Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55, SI 104, Centro, CEP 38183-192, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A notificada sagrou-se vencedora da licitação Pregão Eletrônico nº 040/2017 que tinha por objeto aquisição de computadores que gerou o contrato nº 006-34/2018. Foi instaurado procedimento administrativo apuratório em desfavor da Danro Papelaria e Informática Ltda, pelo fato das especificações técnicas dos computadores enviados diferirem das constantes no edital.

Porém, considerando a Administração já está usando os computadores desde o momento da entrega, e considerando a utilização dos mesmos não poderá mais haver a devolução. Por este motivo a Danro Papelaria e Informática oferece um desconto de 10% para compensar a características técnicas inferiores, evitando assim a discussão sobre a legalidade do uso dos computadores pela Administração.

Araxá (MG),21 de maio de 2019.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 091
SINDIPA

Protocolo - **45416/2019**

Relatório para abertura de Processo Administrativo Disciplinar da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2019

Ao PAD

Acuso o recebimento e encaminho para análise e providências.

Atenciosamente,

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO
24316-3
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMAD

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 21 / 08 / 2019
Quantidade de laudas:
Ass: Yaraci Lima 14438

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PAD/SEMAD

QUINTA COMISSÃO
Fls: 092
SINDIPA

Protocolo - **45416/2019**

Relatório para abertura de Processo Administrativo Disciplinar da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Vitória da Conquista, 22 de agosto de 2019

À Ilma. Drª. Nadjara Lima Régis

Procuradora Geral do Município de Vitória da Conquista

Encaminho a denúncia anexa, para análise e emissão de parecer, pelo Procurador Municipal Dr. Christiano Lemos Ferreira, quanto à abertura de procedimento investigatório em desfavor da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 09.572.429/0001-28.

Respeitosamente,

EM BRANCO

YARACI CHAVES SOUZA LIMA
TEC. NÍVEL SUPERIOR
24425-2
PAD/SEMAD - SEMAD

À Procuradoria: PAD
Para Análise Jurídica e, se for o caso, a adoção de providências, de acordo com o solicitado
Data: 23/8/19
Procurador(a) Geral

Nadjara Lima Régis
Procuradora Geral
Mat.: 24473-5

Recebido 23/08/19
às __:__h.

Recebido - HOJE
22/08/19 Hs 14:38
Procuradoria Geral

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA MAIS PERTO DE VOCÊ

Gabinete da Secretaria de Administração
Recebido em 03/09/19 às __h__min.
Responsável

Ao Pad,
Para providências
03/09/19
Kairan Rocha Figueiredo
Sec. Mun. de Administração
Mat. 244193

COMISSÃO PERMANENTE
Fls: 093
SINDPA

PARECER Nº 130/2019

Consulta: Análise Jurídica quanto à instauração de Processo Administrativo

Consulente: Secretaria de Transparência e Controle.

A Secretaria Municipal de Transparência e Controle solicita análise acerca do pedido de abertura de Procedimento Administrativo para que seja apurada falta relacionada ao descumprimento das cláusulas contratuais, referente ao **CONTRATO nº 006-34/2018**, o qual figura como partes o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.429/0001-28, responsável pelo fornecimento de equipamentos de informática (04 computadores), objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017.

A denúncia contida no relatório apresentado pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle informa que a referida empresa não entregou a mercadoria na data prevista em contrato, entregando posteriormente, após aproximadamente 03 (três) meses de atraso, com as especificações técnicas contrárias ao contratado. Os documentos informam, ainda que a empresa foi devidamente notificada para que entregasse a mercadoria com as especificações corretas, porém a empresa quer a devolução das mercadorias para que após fosse providenciada a substituição, o que tem causado um enorme transtorno ao setor .

É o relatório

Pelo contexto fático, a empresa vem descumprindo os itens 1, 2.1.1, 6.2, 6.3, e 6.4, do contrato 006-34/2018. Da análise da documentação apresentada, apesar das respostas dadas à notificação, a empresa mantem-se em inadimplemento contratual.

A Lei nº 8.666/93 além de dispor sobre licitações e contratos com a administração pública, regula instrumentos jurídicos a fim de garantir a exata execução dos contratos administrativos, preservando assim, o interesse público.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 094
SINDIPA

O artigo 66 da referida Lei federal, dispõe que:

> ***"Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."***

Segundo o escólio de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, p. 810), **"O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente...".**

No que diz respeito à legislação que regulamenta a rescisão de contratos administrativos, o art. 58, ***caput*** e inciso II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assinalam que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, bem como incisos I e II, do art. 78, ambos da Lei de Licitações.

Com efeito, o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão unilateral, como sendo aquela que ocorre quando a Administração Pública por motivo de inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público decide por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado, sendo prerrogativa concedida em favor da Administração.

No caso exposto, a posição da referida empresa no tocante ao descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente no que se refere à prestação

direta do serviço já é motivo suficiente para que haja rescisão contratual, configurando descumprimento de cláusula em contrato firmado, conforme a previsão do artigo 78, incisos I e IV, ***in verbis***:

QUINTA COMISSÃO
Fls: 095
SINDIPA

> ***"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:***
>
> ***I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;***
>
> ***II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"***
>
> ***(...)***

Dessa forma, diante do prejuízo à Administração e, consequentemente, à sociedade, a lei exige do Gestor uma conduta que observe os interesses da coletividade com vistas a proteger o interesse público.

Nesse sentido, se a continuidade da execução contratual não tem proveito ou é nociva ou negligente, importa que a Administração formalize a rescisão do contrato, independentemente da vontade do contratado.

Contudo, o texto legal vai mais além e estabelece que as razões de interesse público sejam duplamente qualificadas, têm de ser de alta relevância e de amplo conhecimento. A alta relevância está ligada não somente às lesões que o erário vai enfrentar com a manutenção do contrato, mas principalmente ao não atingimento da finalidade pública. E o amplo conhecimento não se refere à notoriedade do fato, tendo relação com a inexistência de dúvida em relação ao risco de lesão.

Dessa maneira, esta Procuradoria entende ser juridicamente possível a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 006-34/2018, pelos fatos e fundamentos explanados, tendo como base legal o artigo 78, incisos I e II, e artigo 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

PGM
Cristiano L. Ferreira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 096
SINDIPA

Importante frisar que a Lei das Licitações tutela as sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de atrasos injustificados ou inexecução do contrato, senão vejamos:

> ***"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:***
>
> ***I - advertência;***
>
> ***II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;***
>
> ***III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;***
>
> ***IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."***
>
> (...)

Desse modo, em conformidade com os dispositivos colacionados, o contrato nº 006-34/2018, prevê em sua Cláusula Nona as penalidade aplicáveis à empresa em virtude do descumprimento contratual.

Todas estas questões deverão ser objeto de análise no bojo do processo administrativo pela Comissão processante. Nesse sentido, válido ventilar a necessidade da aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 em consonância com o Decreto Municipal nº 18.484/2018, o qual disciplina a matéria do processo administrativo em face de empresas.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 097
SMD/PA

O decreto nº 18.484, de 13 de março de 2018, em seu capítulo III, elenca quais são as sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de descumprimento contratual. São elas:

> ***Art. 58 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, mediante a regular tramitação de processo administrativo de inadimplência, serão aplicadas as seguintes sanções:***
> ***I – Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;***
> ***II – Multa: na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;***
> ***III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;***
> ***IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.***
> ***Parágrafo único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.***

Ainda quanto à aplicação das penalidades, cabe colacionar alguns entendimentos:

> ***"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA lei 8.666/93.1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE***

QUINTA COMISSÃO
Fls: 098
SINDIPA

> ***ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE.***
> *(...)*
> *2. O art. 87, da lei 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.*
> *3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.*
> *4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da lei 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.*
> *(...)"*
> *(REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 190)*

Assim, é notório que o entendimento dos tribunais caminha no sentido de que tais penas somente devem ser aplicadas após passarem pelo crivo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Neste sentir, temos as contribuições dos seguintes doutrinadores:

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, Antônio José Calhau de Resende, define o princípio da razoabilidade da seguinte forma:

> ***"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e***

QUINTA COMISSÃO
Fls: 099
SINDIPA

coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato".

No mesmo sentido, José Roberto Oliveira Pimenta em sua obra *Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro*, p. 473 diz:

"Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanação e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário".

O Decreto Municipal 18.484/2018, em seu art. 12°, traz em seu bojo um novo rol de procedimentos investigatórios, classificando-os da seguinte maneira em seus incisos I, II, III:

I – Investigação Preliminar (IP) – quando a representação não dispor de elementos de autoria e materialidade do fato denunciado;

II - Processo Administrativo de Inadimplência (PAI) – quando o fato denunciado configurar apenas a prática de condutas ilícitas listadas nas Leis Federais n.° 8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12.462/2011, ou em leis municipais;

III – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) – nas situações em que a representação versar sobre atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7° deste Decreto, bem como os tipificados como atos lesivos na Lei Federal n° 12.846/2013.

No caso em tela, entende essa Procuradoria que caberá a instauração do PAI – Processo Administrativo de Inadimplência, pois os fatos denunciados versam sobre práticas e condutas ilícitas listadas nas Leis Federais n° 8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12462/2011.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 100
SINDIPA

Ressalte-se que a empresa deve ser notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias consoante art. 34, do Decreto nº 18.484/2018, contados do recebimento da citação, bem como as provas que pretenda produzir.

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA (PAI)** em face de **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.429/0001-28, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

É o parecer.

Vitória da Conquista, 02 de setembro de 2019.

Christiano L. Ferreira
Procurador
OAB/BA 16.976 - Mat. 241958

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 03 / 09 / 2019
Quantidade de laudas: (08)
Ass: Neuza Rocha. 17:06 H.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 101
SINDIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMTC - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMTC - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	45416/2019
Data e hora	18/06/2021 11:53:42
Texto de envio	Relatório para abertura de Processo Administrativo Disciplinar da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Flávia Avelino Ferreira
Responsável pelo envio

SMTC - Coordenação Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Relatório para abertura de Processo Administrativo Disciplinar da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI SMTC Flávia Avelino Ferreira	Ao setor do PAD Prezados, Encaminhamos, em anexo, a documentação complementar ao processo de Denúncia nº. 052/2019, cu [...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

QUINTA COMISSÃO
Fls: 102
SINDIPA

Protocolo - **45416/2019**

Relatório para abertura de Processo Administrativo Disciplinar da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Vitória da Conquista, 18 de junho de 2021

Ao setor do PAD

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a documentação complementar ao processo de Denúncia nº. 052/2019, cujo objeto é o descumprimento do Contrato nº. 006-34/2018 da empresa Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli - ME.

Atenciosamente,

FLÁVIA AVELINO FERREIRA
14077-0
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SMTC

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO
24229-3
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMTC

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

COMISSÃO Fls: 103 SMD/PA

Apresentação de Requerimento de íntegra de processo administrativo - Número Interno P31031 - 1331210

1 mensagem

Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br> 31 de maio de 2021 08:42

Para: "sectransparencia@pmvc.ba.gov.br" <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>, "semad@pmvc.ba.gov.br" <semad@pmvc.ba.gov.br>, "ouvidoriafolha@pmvc.ba.gov.br" <ouvidoriafolha@pmvc.ba.gov.br>, "semagripmvc@gmail.com" <semagripmvc@gmail.com>, "smed@pmvc.ba.gov.br" <smed@pmvc.ba.gov.br>, "culturapmvc@gmail.com" <culturapmvc@gmail.com>, "semdes@pmvc.ba.gov.br" <semdes@pmvc.ba.gov.br>, "presidencia@emurc.com.br" <presidencia@emurc.com.br>, "secom@pmvc.ba.gov.br" <secom@pmvc.ba.gov.br>, "sefin@pmvc.ba.gov.br" <sefin@pmvc.ba.gov.br>, "segov@seg.pmvc.ba.gov" <segov@seg.pmvc.ba.gov>, "infraestrutura@pmvc.ba.gov.br" <infraestrutura@pmvc.ba.gov.br>, "gabinete.semma@gmail.com" <gabinete.semma@gmail.com>, "gabsaudevc@hotmail.com" <gabsaudevc@hotmail.com>, "mobilidadeurbana@pmvc.ba.gov" <mobilidadeurbana@pmvc.ba.gov>, "cmas@pmvc.ba.gov.br" <cmas@pmvc.ba.gov.br>, "seseppmvc@gmail.com" <seseppmvc@gmail.com>, "semtre@pmvc.ba.gov.br" <semtre@pmvc.ba.gov.br>, "cmdcavc@yahoo.com.br" <cmdcavc@yahoo.com.br>, "ecosolconquista@gmail.com" <ecosolconquista@gmail.com>, "fundebvc@gmail.com" <fundebvc@gmail.com>, "commppirvc@gmail.com" <commppirvc@gmail.com>, "cmivc@hotmail.com" <cmivc@hotmail.com>, "ccm.mulher@gmail.com" <ccm.mulher@gmail.com>, "cmdpd.vc@outlook.com" <cmdpd.vc@outlook.com>, "mobilidadeurbana@pmvc.ba.gov.br" <mobilidadeurbana@pmvc.ba.gov.br>, "pgm@pmvc.ba.gov.br" <pgm@pmvc.ba.gov.br>, "conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br" <conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br>

Prezados,

O presente requerimento se trata de solicitação para encaminhamento da íntegra, através de cópia (caso trâmite fisicamente) ou acesso externo (caso trâmite eletrônicamente) do(s) processo(s) administrativo(s) gerados ou que as referidas notas fiscais foram incluídas, conforme anexo e relação abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

Este acesso tem o objetivo de avaliar os motivos que levaram ao não pagamento em descumprimento ao prazo previsto na Lei de Licitações.

Ressalta-se que o não envio do processo administrativo poderá ser considerado descumprimento das prerrogativas de advogado conforme previsão da Lei Nº 8.906/94.

Caso o processo administrativo já tenha sido enviado através de pedido anterior, basta enviar somente os documentos incluídos da data de disponibilização para frente.

Agradeço pela atenção!

Ficaremos aguardando resposta.

Atenciosamente,

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

P31031 - 1331210

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1030
SIMOPA

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

---

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

QUINTA COMISSÃO Fls: 104 SINDIPA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600527749	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN1929513749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

19 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO __/__/____ _____ Responsável ☐ NÃO __/__/____ _____ Responsável
Data Data

Processo em Ordem À decisão
__/__/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Fls: 104

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

1/03 COMISSÃO Fls: 105 SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

[redacted] brasileiro (a), [redacted] empresário (a), residente e domiciliado (a) [redacted] nascido na cidade de [redacted] (a) aos [redacted] único titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "***Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli***", com sede à Getúlio Vargas *nº.55,Sala 104, centro em Araxá -MG, CEP 38.183-192*, inscrita no CNPJ sob o nº *09.572.429/0001-28* e registro na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31600052774-9, *em 09/05/2008*, e posteriores alterações, resolve, alterar e consolidar o referido instrumento através da (s) seguinte (s) clausulas:

Primeira: ***Alteração da Titularidade***

O titular [redacted] já qualificado anteriormente, demite-se, cede e transfere o total de suas quotas de capital pelo total de [redacted] quotas, no valor de [redacted] para [redacted] brasileiro (a), [redacted] residente e domiciliado (a) [redacted]

O sócio que ora retira-se, declara haver recebido em moeda corrente e legal do País, a importância equivalente aos valores das quotas que ora são transferidas, nada mais havendo a reclamar.

Contrato Social da Empresa: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli".

Qualificação Societária

[redacted] residente e domiciliado (a) [redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1056
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Primeira: Da razão social

A empresa permanecerá sob a denominação social de ***"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"***, *utilizará o mesmo fantasia de* ***"Danro Papelaria e Informática".***

Cláusula Segunda: Do Endereço

A empresa permanecerá tendo sede e domicílio no município de *Araxá MG à Avenida Getulio Vargas nº55,Sala 104, Centro, CEP: 38.183-192.*

Cláusula Terceira: Do Capital Social:

[redacted]

Cláusula Quarta: do objetivo social:

O objetivo social da empresa:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comercio varejista de artigos de papelaria em geral;
- Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais;
- Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.
- Comércio varejista de moveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Licenciamento de software não-customizáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 106
SIND/PA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Quinta: do inicio das atividades:

A empresa iniciou suas atividades em **22/04/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração social e uso do nome empresarial:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: do administrador:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: das filiais:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

Cláusula Nona: da declaração:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: da Participação:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1061
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Décima Primeira: do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Araxá em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá MG 05 de Dezembro de 2019.

E por estar justo e contratado assinam digitalmente o presente ato o titula[redacted] [redacted]o sócio retirante[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 107
SIND/PA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, de NIRE 3160052774-9 e protocolado sob o número 19/568.827-9 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614783, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 108
SINDIPA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 109
SIND/PA

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato repr[redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128

Assinado de forma digital por DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128
Dados: 2021.02.04 09:42:45 -03'00'

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1091
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo [redacted], residente [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

...fevereiro de 2021 12:45:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE ...por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em qu... ...-feira, ...igitalm... ...presente documento digital foi conferido com o original e assina... ...GISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

...fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94980402216754575191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 110
SINDIPA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço h[illegible]/corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 13:44:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 94980402216754575191-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

[redacted]

[redacted]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 111
SINDIPA

Para: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55SI 104, Centro, CEP 38183-192 Araxa (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar NOTIFICAÇÃO conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DO PEDIDO DE ÍNTEGRA PROCESSUAL

Com base na Lei de Acesso à Informação, art. 10 (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), além do dever de publicidade previsto na Constituição Federal, o acesso ao processo administrativo é um direito que assiste à Requerente.

Não obstante a previsão do Art. 24[1] da Lei nº 9.784/99, o caso em apreço merece atenção especial considerando que a Administração ultrapassou o prazo de pagamento previsto na Lei de Licitações. Sendo assim, requer-se a liberação de forma imediata da integralidade do processo de pagamento referente aos créditos indicados no anexo.

Ressalta-se que o tamanho do arquivo resultante da digitalização não é obste para o envio, pois existem ferramentas para compressão (www.ilovepdf.com) e o envio pode ser feito via Google Drive, DropBox, Mega, ou outro site de armazenamento. Inclusive disponibilizamos link para inclusão da íntegra na nossa própria plataforma, basta acessar https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/solicitacoes/arquivos/?caso=MzEwMzE=.

Ao acessar este link, basta arrastar os arquivos que serão automaticamente enviados para nossa equipe. Caso a Administração faça opção por este formato de envio, solicitamos que seja enviado pedido de confirmação de recebimento, pelo e-mail requerimentos@sandieoliveira.adv.br ou pelo WhattsApp "+55 49 9 9143-2256".

De acordo como art. 12 da Lei de Acesso à Informação, a Administração só pode exigir o pagamento do valor de reprodução dos documentos. Sendo assim, caso haja cobrança, requer-se a juntada do contrato de outsourcing de impressão, demonstrando o valor de cada digitalização ou outra forma de comprovação dos custos.

2. DOS PEDIDOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 111
SINDIPA

Por todo o exposto, requer-se:

1) Receber a presente notificação, juntando-a nos autos do processo administrativo, deferindo seus pedidos para, enviar a integralidade do processo administrativo para que a empresa possa avaliar os motivos que ensejaram o atraso no pagamento.

2) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

3) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

[1] "Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior"

Araxa (MG).

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 112
ASR
SIND/PA

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1120
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

> Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br (49) 3512.0149

QUINTA COMISSÃO
Fls: 113
SINTRAPA

federal observarão as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput , os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.
§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Apresentação de Requerimento de íntegra de processo administrativo - Número Interno P31031 - 1331212

1 mensagem

Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br> 4 de junho de 2021 08:59
Para: "sectransparencia@pmvc.ba.gov.br" <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO Fls: SINDIPA

Prezados,

O presente requerimento se trata de solicitação para encaminhamento da íntegra, através de cópia (caso trâmite fisicamente) ou acesso externo (caso trâmite eletrônicamente) do(s) processo(s) administrativo(s) gerados ou que as referidas notas fiscais foram incluídas, conforme anexo e relação abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

Este acesso tem o objetivo de avaliar os motivos que levaram ao não pagamento em descumprimento ao prazo previsto na Lei de Licitações.

Ressalta-se que o não envio do processo administrativo poderá ser considerado descumprimento das prerrogativas de advogado conforme previsão da Lei Nº 8.906/94.

Caso o processo administrativo já tenha sido enviado através de pedido anterior, basta enviar somente os documentos incluídos da data de disponibilização para frente.

Agradeço pela atenção!

Ficaremos aguardando resposta.

Atenciosamente,

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

TIAGO SANDI
OAB/SC 35.917

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
(49) 99144-2670 / (49) 3512-0149
Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristovão - Lages/SC
www.sandieoliveira.adv.br

COMISSÃO
SINDIPA

P31031 - 1331212

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
123K

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

QUINTA COMISSÃO Fls: 115 SINDIPA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600527749	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN1929513749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

19 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Fls: 1156

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

1/03 COMISSÃO QUINTA Fls. 116 SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

[redacted]

(a) aos 18/08/1999, único titular da empresa [redacted] "***Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli***", com sede à Getúlio Vargas *nº.55,Sala 104, centro em Araxá -MG, CEP 38.183-192*, inscrita no CNPJ sob o nº *09.572.429/0001-28 e* registro na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3160052774-9, *em 09/05/2008*, e posteriores alterações, resolve, alterar e consolidar o referido instrumento através da (s) seguinte (s) clausulas:

Primeira: ***Alteração da Titularidade***

O titular [redacted], já qualificado anteriormente, demite-se, cede e transfere o total de suas quotas de capital [redacted]

O sócio que ora retira-se, declara haver recebido em moeda corrente e legal do País, a importância equivalente aos valores das quotas que ora são transferidas, nada mais havendo a reclamar.

Contrato Social da Empresa: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli".

Qualificação Societária

[redacted], residente [redacted] da [redacted], natural [redacted].

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1160
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Primeira: Da razão social

A empresa permanecerá sob a denominação social de ***"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"***, *utilizará o mesmo fantasia de* ***"Danro Papelaria e Informática"***.

Cláusula Segunda: Do Endereço

A empresa permanecerá tendo sede e domicílio no município de *Araxá MG à Avenida Getulio Vargas nº55,Sala 104, Centro, CEP: 38.183-192.*

Cláusula Terceira: Do Capital Social:

O capital social permanecerá sob o valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), dividido em 94.000 quotas de valor nominal R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País:

Titular	%	*Quotas*	*R$*
[redacted]	100	[redacted]	
Total	100	[redacted]	

Cláusula Quarta: do objetivo social:

O objetivo social da empresa:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comercio varejista de artigos de papelaria em geral;
- Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais;
- Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.
- Comércio varejista de moveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Licenciamento de software não-customizáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 117
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Quinta: do inicio das atividades:

A empresa iniciou suas atividades em **22/04/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração social e uso do nome empresarial:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: do administrador:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: das filiais:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

Cláusula Nona: da declaração:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: da Participação:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 0176
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Décima Primeira: do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Araxá em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá MG 05 de Dezembro de 2019.

E por estar justo e contratado assinam digitalmente o presente ato o titular [redacted] *e o sócio retirante* [redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 118
SINDIPA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]
[redacted]	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, de NIRE 3160052774-9 e protocolado sob o número 19/568.827-9 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614783, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls. 119
SINDIPA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 120
SINDIPA

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representante [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128

Assinado de forma digital por DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128
Dados: 2021.02.04 09:42:45 -03'00'

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1206
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representante [redacted] residente na [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

...fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94980402216754575191

...esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 12:45:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 126
SINDIPA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 13:44:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 94980402216754575191-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

[redacted]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1628
SINDPA

Para: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55SI 104, Centro, CEP 38183-192 Araxa (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar NOTIFICAÇÃO conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DO PEDIDO DE ÍNTEGRA PROCESSUAL

Com base na Lei de Acesso à Informação, art. 10 (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), além do dever de publicidade previsto na Constituição Federal, o acesso ao processo administrativo é um direito que assiste à Requerente.

Não obstante a previsão do Art. 24[1] da Lei nº 9.784/99, o caso em apreço merece atenção especial considerando que a Administração ultrapassou o prazo de pagamento previsto na Lei de Licitações. Sendo assim, requer-se a liberação de forma imediata da integralidade do processo de pagamento referente aos créditos indicados no anexo.

Ressalta-se que o tamanho do arquivo resultante da digitalização não é obste para o envio, pois existem ferramentas para compressão (www.ilovepdf.com) e o envio pode ser feito via Google Drive, DropBox, Mega, ou outro site de armazenamento. Inclusive disponibilizamos link para inclusão da íntegra na nossa própria plataforma, basta acessar https://sandieoliveira.sharepoint.com/:f:/g/Eka2xrkKKFhDkwlNZRcRUpQB0iBPNay7UyVrCs_lIL8hRg?e=9L2VxV.

Ao acessar este link, basta arrastar os arquivos que serão automaticamente enviados para nossa equipe. Caso a Administração faça opção por este formato de envio, solicitamos que seja enviado pedido de confirmação de recebimento, pelo e-mail requerimentos@sandieoliveira.adv.br ou pelo WhattsApp "+55 49 9 9143-2256".

De acordo como art. 12 da Lei de Acesso à Informação, a Administração só pode exigir o pagamento do valor de reprodução dos documentos. Sendo assim, caso haja cobrança, requer-se a juntada do contrato de outsourcing de impressão, demonstrando o valor de cada digitalização ou outra forma de comprovação dos custos.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1220
SINDPA

2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) Receber a presente notificação, juntando-a nos autos do processo administrativo, deferindo seus pedidos para, enviar a integralidade do processo administrativo para que a empresa possa avaliar os motivos que ensejaram o atraso no pagamento.

2) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

3) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

[1] "Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior"

Araxa (MG).

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

(49) 3512.0149

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1236
SINTRA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

> Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
(49) 3512.0149

QUINTA COMISSÃO
Fls: 124
SINDIPA

federal observarão as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput , os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.
§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 125
SINDIPA

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

(49) 3512.0149

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1250
SINDPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

> Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br (49) 3512.0149

QUINTA COMISSÃO
Fls: 126
SINDIPA

federal observarão as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput , os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.
§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Apresentação de Requerimento de íntegra de processo administrativo - Número Interno P31031 - 1331211

2 mensagens

Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br> 20 de maio de 2021 08:56
Para: "sectransparencia@pmvc.ba.gov.br" <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1027
SINDIPA

Prezados,

O presente requerimento se trata de solicitação para encaminhamento da íntegra, através de cópia (caso trâmite fisicamente) ou acesso externo (caso trâmite eletrônicamente) do(s) processo(s) administrativo(s) gerados ou que as referidas notas fiscais foram incluídas, conforme anexo e relação abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

Este acesso tem o objetivo de avaliar os motivos que levaram ao não pagamento em descumprimento ao prazo previsto na Lei de Licitações.

Ressalta-se que o não envio do processo administrativo poderá ser considerado descumprimento das prerrogativas de advogado conforme previsão da Lei Nº 8.906/94.

Caso o processo administrativo já tenha sido enviado através de pedido anterior, basta enviar somente os documentos incluídos da data de disponibilização para frente.

Agradeço pela atenção!

Ficaremos aguardando resposta.

Atenciosamente,

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

P31031 - 1331211

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários

notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

COMISSÃO QUINTA Fls: 1276 SINDPA

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 20 de maio de 2021 09:08
Para: Mateus Novais <mateusnovais@gmail.com>, Mirlayne Ferraz <mirlayne.ferraz@smtc.pmvc.ba.gov.br>, assessoria@smtc.pmvc.ba.gov.br, Antônio Gabriel Oliveira <antoniogabriel.direito@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Flávia Avelino
Coord. Administrativa
Sec. da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
77 3424-8947/8568

. 3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

QUINTA COMISSÃO Fls: 128 SINDIPA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600527749	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN1929513749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

19 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Fls: 1280

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls 029
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

[redacted], empresário (a), [redacted], nascido (a) [redacted], único titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "***Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli***", com sede à Getúlio Vargas *nº.55,Sala 104, centro em Araxá -MG, CEP 38.183-192,* inscrita no CNPJ sob o nº *09.572.429/0001-28 e* registro na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3160052774-9, *em 09/05/2008*, e posteriores alterações, resolve, alterar e consolidar o referido instrumento através da (s) seguinte (s) clausulas:

Primeira: ***Alteração da Titularidade***

O titular [redacted] já qualificado anteriormente, demite-se, cede e transfere o total de suas quotas de capital pelo total d[redacted] quotas, no [redacted], para [redacted] ciliado (a) [redacted], portador [redacted]

O sócio que ora retira-se, declara haver recebido em moeda corrente e legal do País, a importância equivalente aos valores das quotas que ora são transferidas, nada mais havendo a reclamar.

Contrato Social da Empresa: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli".

Qualificação Societária

[redacted] brasileiro [redacted] e domiciliado (a) [redacted], nascido (a) [redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO Fls. 029 SINDPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Primeira: Da razão social

A empresa permanecerá sob a denominação social de ***"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"***, *utilizará o mesmo fantasia de* ***"Danro Papelaria e Informática".***

Cláusula Segunda: Do Endereço

A empresa permanecerá tendo sede e domicílio no município de *Araxá MG à Avenida Getulio Vargas nº55,Sala 104, Centro, CEP: 38.183-192.*

Cláusula Terceira: Do Capital Social:

O capital social permanecerá sob o valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), dividido em 94.000 quotas de valor nominal R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País:

Titular	*%*	*Quotas*	*R$*
[redacted]	100	[redacted]	
Total	100		

Cláusula Quarta: do objetivo social:

O objetivo social da empresa:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comercio varejista de artigos de papelaria em geral;
- Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais;
- Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.
- Comércio varejista de moveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Licenciamento de software não-customizáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO FLS. 130 SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Quinta: do inicio das atividades:

A empresa iniciou suas atividades em **22/04/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração social e uso do nome empresarial:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: do administrador:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: das filiais:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

Cláusula Nona: da declaração:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: da Participação:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

QUINTA COMISSÃO
Fls. 0302
SINDUSTA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Décima Primeira: do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Araxá em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá MG 05 de Dezembro de 2019.

E por estar justo e contratado assinam digitalmente o presente ato o titular [redacted] *e o sócio retirante* [redacted].

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Fls: 131

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, de NIRE 3160052774-9 e protocolado sob o número 19/568.827-9 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614783, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

JUNTA COMISSÃO
Fls: 132
SINDIPA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Belo Horizonte, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1330

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo [redacted] residente [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

...fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94980402216754575191

...presente documento digital foi conferido com o original e assin... digitalm... por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em q... -feira, 4 ... fevereiro de 2021 12:45:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE ...GISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 134
SINDI/PA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http[illegible]orregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 13:44:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 94980402216754575191-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

[redacted]

[redacted]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 135
SINDIPA

Para: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55SI 104, Centro, CEP 38183-192 Araxa (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar NOTIFICAÇÃO conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DO PEDIDO DE ÍNTEGRA PROCESSUAL

Com base na Lei de Acesso à Informação, art. 10 (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), além do dever de publicidade previsto na Constituição Federal, o acesso ao processo administrativo é um direito que assiste à Requerente.

Não obstante a previsão do Art. 24[1] da Lei nº 9.784/99, o caso em apreço merece atenção especial considerando que a Administração ultrapassou o prazo de pagamento previsto na Lei de Licitações. Sendo assim, requer-se a liberação de forma imediata da integralidade do processo de pagamento referente aos créditos indicados no anexo.

Ressalta-se que o tamanho do arquivo resultante da digitalização não é obste para o envio, pois existem ferramentas para compressão (www.ilovepdf.com) e o envio pode ser feito via Google Drive, DropBox, Mega, ou outro site de armazenamento. Inclusive disponibilizamos link para inclusão da íntegra na nossa própria plataforma, basta acessar https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/solicitacoes/arquivos/?caso=MzEwMzE=.

Ao acessar este link, basta arrastar os arquivos que serão automaticamente enviados para nossa equipe. Caso a Administração faça opção por este formato de envio, solicitamos que seja enviado pedido de confirmação de recebimento, pelo e-mail requerimentos@sandieoliveira.adv.br ou pelo WhattsApp "+55 49 9 9143-2256".

De acordo como art. 12 da Lei de Acesso à Informação, a Administração só pode exigir o pagamento do valor de reprodução dos documentos. Sendo assim, caso haja cobrança, requer-se a juntada do contrato de outsourcing de impressão, demonstrando o valor de cada digitalização ou outra forma de comprovação dos custos.

2. DOS PEDIDOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1350
SINDIPA

Por todo o exposto, requer-se:

1) Receber a presente notificação, juntando-a nos autos do processo administrativo, deferindo seus pedidos para, enviar a integralidade do processo administrativo para que a empresa possa avaliar os motivos que ensejaram o atraso no pagamento.

2) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

3) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

[1] "Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior"

Araxa (MG).

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 136
SINDIPA

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br (49) 3512.0149

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1360
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

> Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br (49) 3513 0149

QUINTA COMISSÃO
Fls: 137
SINDIPA

federal observarão as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput , os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.
§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 138
SINDPA

Consulta sobre Nota de Empenho- Nº Interno P31031 - 1331216

2 mensagens

Acompanhamento - Cobranças - Sandi & Oliveira Advogados <acompanhamento2@notifica-sandieoliveira.adv.br> 25 de maio de 2021 07:22
Responder a: acompanhamento2@notifica-sandieoliveira.adv.br
Para: sectransparencia@pmvc.ba.gov.br

Bom dia! Solicito que nos seja enviado cópia do processo administrativo aberto ou no qual foi(ram) incluída(s) as notas fiscais abaixo relacionadas. Ressalta-se que só se faz necessário o envio dos documentos que foram inclúidos/numerados após a inclusão do referido documento fiscal, a fim de acompanhar o efetivo andamento do processo de pagamento.

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

Se a presente solicitação não for respondida no prazo de 5 dias úteis, será aberto requerimento via Ouvidoria/Lei de Acesso à Informação.

OBS: Se houver o efetivo pagamento no mesmo prazo, não se faz necessário o envio dos documentos.

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

Acompanhamento - Cobranças - Sandi & Oliveira Advogados <acompanhamento2@notifica-sandieoliveira.adv.br> 25 de maio de 2021 07:24
Responder a: acompanhamento2@notifica-sandieoliveira.adv.br
Para: sectransparencia@pmvc.ba.gov.br

Bom dia! Solicito que nos seja enviado cópia do processo administrativo aberto ou no qual foi(ram) incluída(s) as notas fiscais abaixo relacionadas. Ressalta-se que só se faz necessário

o envio dos documentos que foram inclúidos/numerados após a inclusão do referido documento fiscal, a fim de acompanhar o efetivo andamento do processo de pagamento.

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

Se a presente solicitação não for respondida no prazo de 5 dias úteis, será aberto requerimento via Ouvidoria/Lei de Acesso à Informação.

OBS: Se houver o efetivo pagamento no mesmo prazo, não se faz necessário o envio dos documentos.

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Consulta sobre Nota de Empenho- Nº Interno P31031 - 1331216

Acompanhamento - Cobranças - Sandi & Oliveira Advogados <acompanhamento2@notifica-sandieoliveira.adv.br> 25 de maio de 2021 07:24
Responder a: acompanhamento2@notifica-sandieoliveira.adv.br
Para: sectransparencia@pmvc.ba.gov.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 139
SINDIPA

Bom dia! Solicito que nos seja enviado cópia do processo administrativo aberto ou no qual foi(ram) incluída(s) as notas fiscais abaixo relacionadas. Ressalta-se que só se faz necessário o envio dos documentos que foram inclúidos/numerados após a inclusão do referido documento fiscal, a fim de acompanhar o efetivo andamento do processo de pagamento.

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

Se a presente solicitação não for respondida no prazo de 5 dias úteis, será aberto requerimento via Ouvidoria/Lei de Acesso à Informação.

OBS: Se houver o efetivo pagamento no mesmo prazo, não se faz necessário o envio dos documentos.

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

Gmail **Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>**

Fwd: E-sic ordem cronológica

1 mensagem

Serviço de Informacao ao Cidadao <sic@pmvc.ba.gov.br> 17 de junho de 2021 11:59
Para: Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO Fls: 140 SINDIPA

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e.mail.

Área responsável pela resposta: Secretaria Municipal de X.

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

Prazo para interposição do recurso de 1ª instância: 10 dias.

Atenciosamente,

Secretaria da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Praça Joaquim Correia 55 - centro
(77) 3424.8947

---------- Forwarded message ---------
De: **Serviço de Informacao ao Cidadao** <sic@pmvc.ba.gov.br>
Date: ter., 1 de jun. de 2021 às 15:47
Subject: Re: E-sic ordem cronológica
To: <acompanhamento3@notifica-sandieoliveira.adv.br>

Caro(a) Cidadão(ã),

Em atenção à demanda protocolada no Sistema de Informação ao Cidadão, encaminhamos em anexo, resposta formulada pela Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Área responsável pela resposta: Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

Prazo para interposição do recurso de 1ª instância: 10 dias.

Atenciosamente.

Secretaria da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Praça Joaquim Correia 55 - centro
(77) 3424.8947

Em qua., 12 de mai. de 2021 às 10:46, <acompanhamento3@notifica-sandieoliveira.adv.br> escreveu:

pagamentos em que a liquidação está incluída.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1400

Ressalta-se que não foi encontrada a informação no Portal da Transparência.

Caso haja, cabe a Administração demonstrar o caminho a ser seguido para encontrá-la, de acordo com o inciso I do artigo 7º da Lei de Acesso à Informação.

Inclusive este pedido já foi efetuado através de ofício, que pode ser consultado no https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/download/1331215/821453, enviado no dia 5 de maio de 2021 nos e-mails sectransparencia@pmvc.ba.gov.br.

Todas as informações aqui solicitadas se referem à empresa e ao(s) fornecimento(s) abaixo:

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55, SI 104, Centro, CEP 38183-192.

NOTA FISCAL VALOR DOCUMENTO EMISSÃO DA NOTA ENTREGA VENCIMENTO
1640 R$ 8.024,00 EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC 26/11/2018 29/11/2018 29/12/2018

Observação: Caso haja resposta por e-mail, somente finalizar a presente demanda após a CONFIRMAÇÃO de recebimento.

1. DOS MEIOS DE CONTATO
Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o Número Interno P31031:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

https://api.whatsapp.com/send?phone=5549991432256&text=Ol%C3%A1

Caso utilize o WhatsApp Web basta clicar no link.
02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

2. EMBASAMENTO LEGAL
A prestação de informações sobre o andamento de processos administrativos decorrentes de licitações/contratos administrativos é garantida pelos incisos V e VI do artigo 7º da Lei de Acesso à Informação que prevê "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;".

Lembrando que conforme artigo 3º, o procedimento da Lei de Acesso à Informação visa também a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, assim como o desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Número interno: 31031

Ofício 037-2021-SMTC.PDF
97K

QUINTA COMISSÃO
Fls: 141
SIND/PA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 142
SINDIPA

PARA: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55, Sl 104, Centro, CEP 38183-192, por seus advogados devidamente constituídos apresentar **PEDIDO DE ENVIO DE LISTA DE ORDEM CRONOLÓGICA** conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 - WhatsApp – 049 9 91432256

https://api.whatsapp.com/send?phone=5549991432256&text=Ol%C3%A1

- Caso utilize o WhatsApp Web basta clicar no link.

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

2. DOS FATOS

A DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME, após solicitação do órgão, executou o objeto referente a tabela em anexo no valor total de R$ 8.024,00 (oito mil e vinte e quatro reais).

Diante da execução do objeto, fazia-se necessário que a Administração cumprisse com sua obrigação de efetuar os pagamentos dentro do prazo legal, ocorre que mesmo com a determinação legal os pagamento não foram feitos dentro do prazo.

Considerando este atraso no pagamento, solicita-se que a Administração apresente lista da ordem cronológica de pagamentos em que a liquidação está incluída.

Ressalta-se que não foi encontrada a informação no Portal da Transparência.

Caso haja, cabe a Administração demonstrar o caminho a ser seguido para encontrá-la, de acordo com o inciso I do artigo 7º da Lei de Acesso à Informação.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1426
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O envio da lista da ordem cronológica em que os pagamentos foram incluídos.

2) Que o pagamento seja efetuado devidamente atualizado com juros e correção monetária.

3) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

4) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Araxa (MG), 5 de maio de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 143
SINDIPA

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

QUINTA COMISSÃO
Fls: 144
SINDIPA

federal observarão as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput , os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.
§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 145
SINDIPA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1450
SIND/PA

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Solicitação
Esfera:	Municipal
NUP:	00542.2021.000202-30
Órgão Destinatário:	Prefeitura - Vitória da Conquista/BA
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Licitações
Subassunto:	
Data de Cadastro:	20/04/2021
Situação:	Cadastrada
Data limite para resposta:	21/05/2021
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Cidadão
Tipo de formulário:	Padrão
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Extrato:

COMISSÃO
Fls: 146
SINDIPA

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Requer-se informação sobre o andamento da resposta do requerimento de rescisão contratual e devolução dos produtos enviado em 16 de abril de 2021 para o(s) e-mail(s) sectransparencia@pmvc.ba.gov.br.
Os termos do pedido de rescisão podem ser consultados abaixo:
https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/download/1331233/154563

Este pedido de informações é referente a empresa Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55, SI 104, Centro, CEP 38183-192.
Observação: Caso haja resposta por e-mail, somente finalizar a presente demanda após a CONFIRMAÇÃO de recebimento.
1. DOS MEIOS DE CONTATO
Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o Número Interno P31031:
01 – WhatsApp – 049 9 91432256
https://api.whatsapp.com/send?phone=5549991432256&text=OI%C3%A1

Caso utilize o WhatsApp Web basta clicar no link.

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br
03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256
2. EMBASAMENTO LEGAL
A prestação de informações sobre o andamento de processos administrativos decorrentes de licitações/contratos administrativos é garantida pelos incisos V e VI do artigo 7º da Lei de Acesso à Informação que prevê "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;".
Lembrando que conforme artigo 3º, o procedimento da Lei de Acesso à Informação visa também a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, assim como o desenvolvimento do controle social da Administração Pública.
Número interno: 31031

Proposta de melhoria:

Município do local do fato: Vitória da Conquista

UF do local do fato: BAHIA

Local:

Anexos Originais
001 - Contrato Social - Danro.pdf

QUINTA COMISSÃO
FLS: 1460
SINDPFA

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

001 - Procuração - Danro.pdf
001 - Requerimento Caso 31031.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas	
Envolve ocupante de cargo comissionado DAS a partir do nível 4 ou equivalente?	
Manifestação Apta?	
Há envolvimento de Empresa?	
Há envolvimento de Servidor Público?	

QUINTA COMISSÃO
Fls: 147
SINDIPA

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão	Compromisso	Anexos
Resposta Intermediária	20/04/2021 16:37	Prezado (a) cidadão (ã), Em atenção ao seu registro, informamos que este foi encaminhado ao setor competente por meio do protocolo GEP nº 21687/2021 , onde serão adotadas as devidas análises e providências. Dito isso, lembramos que a Ouvidoria Geral do Município também atende gratuitamente às suas ligações através do 0800 284 5857 e ainda pode ser acessada através do site: www.pmvc.ba.gov.br/ouvidoria. Assegurar ao cidadão a oportunidade de participar da administração pública através da Ouvidoria é um dos compromissos do Governo Municipal. Com suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios, estaremos construindo um relacionamento transparente, garantindo o fortalecimento da democracia, e acima de tudo, respeitando os seus direitos de cidadão. Cordialmente, Ouvidoria Geral do Município de Vitória da Conquista.			

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1478
SINDIPA

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
GABINETE DO SECRETÁRIO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 148
SINDIPA

Protocolo - **21687/2021**

OGM REFERENTE A MANIFESTAÇÃO Nº 00542.2021.000202-30

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2021

À OGM

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a resposta referente à OGM Manifestação 00542.2021.000202-30.

Atenciosamente,

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO
24229-3
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMTC

FLÁVIA AVELINO FERREIRA
14077-0
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMTC

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1480
SINDIPA

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE GABINETE/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Resposta à OUVIDORIA – Ref. OGM Manifestação 00542.2021.C00202-30

Protocolo GEP nº 21687/2021

À Ilm.ª Senhora

IVONE FERRAZ GONÇALVES

Ouvidora Geral do Município

Senhora Ouvidora Geral,

Em relação à manifestação de Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI-ME, CNPJ nº 09.572.429/0001-29, segue a resposta desta Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

1. DOS FATOS

A manifestação de que trata a presente OGM versa sobre a relação jurídica decorrente do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, Processo Administrativo nº 226/2017, que teve como objeto o fornecimento de equipamentos de informática, a saber, 04 (quatro) computadores All In One, Intel Quad Core, 4GB, firmado na data de 25 de julho de 2018.

Após a assinatura do contrato, foi emitida a devida Ordem de Compra, na data de 24/08/2018, convocando-se a CONTRATADA a fornecer os produtos contratados no prazo de 20 (vinte) dias, conforme expressa determinação da

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8947
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
sectransparencia@pmvc.ba.gov.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 149
SINDPA

Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 006-34/2018. Entretanto, em desacordo ao pacto contratual, a empresa não entregou os equipamentos no prazo devido, tendo sido a mesma notificada e somente realizando a entrega na data de 13 de dezembro de 2018.

Recebidas e aceitas as máquinas, foi identificado por esta Secretaria, *a posteriori*, que as configurações dos computadores enviados pela Contratada eram diferentes daquelas constantes no Contrato, representando a segunda violação ao pacto contratual. Notificada a se manifestar em duas oportunidades (22/01/2019 e 07/03/2019), a empresa se negou a substituir as máquinas, condicionando a troca dos equipamentos ao envio, pela Administração, dos computadores já em uso e à espera, por tempo indeterminado, da chegada dos modelos conforme constavam no Contrato, em expressa violação ao disposto na Cláusula Sexta, itens 6.2 e 6.4 do Contrato Administrativo nº 006-34/2018:

> *Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:*
>
> *(...)*
>
> *6.2 Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa sua integridade;*
>
> *(...)*
>
> *6.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;*

Na data de 16 de abril de 2021, representantes da empresa, ora

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1490
SINDIPA

Contratada, contataram esta Secretaria Municipal da Transparência e do Controle por e-mail solicitando a rescisão contratual e a devolução das máquinas, bem como a abertura de processo administrativo visando a indenização da empresa pela suposta desvalorização dos produtos, fretes de ida e volta, entre outros, ou, alternativamente, o pagamento dos valores devidamente atualizados no prazo de 48h, evitando-se assim a rescisão contratual.

2. DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que todo e qualquer ato administrativo deve ter como fundamento expressa determinação legal ou sentença transitada em julgado, em atendimento ao Princípio da Legalidade, com fulcro no Artigo 37, *caput*, da Constituição da República. Nesse sentido, Meirelles (2000, p. 82) leciona que *"na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. [...]. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'"*.

No caso dos Contratos Administrativos, decorrentes de Processos Licitatórios, sendo verificado o inadimplemento contratual por parte do fornecedor, aqui compreendido pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a rescisão contratual e/ou a aplicação das sanções administrativas previstas em contrato deverá ser precedida do devido Processo Administrativo de Inadimplência ou de Responsabilização, previstos no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a fim de que se apure o descumprimento contratual e a responsabilidade do fornecedor, sendo oportunizado a este o contraditório e a ampla defesa, a fim de que seja fundamentada e legalmente amparada a decisão administrativa cabível no caso concreto.

QUINTA COMISSÃO SINDIPA Fls: 150

Além do exposto, verificado o inadimplemento/descumprimento contratual, a lei 8.666/1993, em seu Art. 80, IV, autoriza a *"retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração"*, limite este que será apurado no competente Processo Administrativo de Inadimplência ou de Responsabilização. Não só na lei esta prerrogativa é prevista, mas também no Contrato Administrativo nº 006-34, conforme Cláusula 9.2:

> *"A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato".*

Da mesma forma, o Contrato nº 006-34 estabelece, na Cláusula 9.1, que *"a CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim os princípios da ampla defesa e do devido processo legal".*

3. DA CONCLUSÃO

Portanto, pelo quanto exposto acima, a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle manifesta-se pela impossibilidade do atendimento ao solicitado pela manifestante, em razão da necessidade de instauração do Processo Administrativo competente para apuração das responsabilidades pelo inadimplemento contratual e, ao final deste, conforme rito do Decreto Municipal nº 18.484/2018, decidir-se a Autoridade Julgadora pela aplicabilidade de sanções administrativas ao fornecedor, pela abertura de sindicância para apurar responsabilidades da própria Administração Municipal ou mesmo pela

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1500
SINDPA

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE GABINETE/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

continuidade do processo de pagamento, em caso de constatada a regularidade procedimental.

À disposição para mais esclarecimentos, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

Secretário Municipal da Transparência e do Controle

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8947
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
sectransparencia@pmvc.ba.gov.br

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Ref. ao Requerimento - Número Interno P31031

3 mensagens

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 23 de abril de 2021 10:36
Para: requerimentos@sandieoliveira.adv.br
Cco: Mateus Novais <mateusnovais@gmail.com>

QUINTA COMISSÃO Fls: 151 SINDIPA

À DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME
A/C.: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS

Prezado (a),

Em resposta à solicitação constante no e-mail encaminhado por V.S.ª a esta Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, na data de 20 de abril de 2021, seguem as considerações por ora pertinentes.

A Lei Federal nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de **acesso** dos cidadãos às **informações** públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelecendo procedimentos, prazos e obrigações para que a administração pública responda a pedidos de informações apresentados por qualquer pessoa, física ou jurídica, sem que seja necessária a apresentação de motivos para a solicitação.

Apesar de ser amplo, dentro dos parâmetros e especificidades legais, o acesso à informação no Município de Vitória da Conquista possui padronização regulamentada pelo Decreto nº 18.128, de 05 de setembro de 2017, que determina que os pedidos devem ser protocolados através do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, por meio do sitio eletrônico http://vitoriadaconquistaba.portaltp.com.br, clicando no banner *'SIC'* ou via protocolo presencial na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, onde o requerente preencherá o formulário próprio, que deverá conter:

I- Nome do requerente;
II- Número de documento de identificação válido;
III- Especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada;
IV- Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

Quando tratar-se de pedido referente a informação pessoal, o requerente deverá observar os princípios e rol de permissão disposto no art. 31, §1°, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, comprovando a sua identidade por meio de apresentação do documento original de identificação e, tratando-se de terceiros, mediante procuração publica com consentimento expresso da pessoa a que as informações se referirem.

De acordo o Art. 7º da lei 12.527, o "acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores." Não são pedidos de informações relacionados à LAI: desabafos, reclamações, elogios; consulta sobre aplicação de legislação; denúncias e solicitações de serviços.

Por fim, não sendo este meio o adequado para o registro do pedido de acesso à informação, solicitamos que V.S.ª o protocole **por meio do sítio eletrônico http://vitoriadaconquistaba.portaltp.com.br**, ou compareça presencialmente à Secretaria para o preenchimento do formulário adequado, conforme expressa determinação do Decreto nº 18.128, de 05 de setembro de 2017.

Permanecemos à disposição para o que for necessário, ao tempo em que renovamos votos de elevada estima e consideração.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1516
SINDIPA

--
Flávia Avelino
Coord. Administrativa
Sec. da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
77 3424-8947/8568

Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br> 23 de abril de 2021 17:20
Para: Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Boa tarde!

O link informado está dando erro.

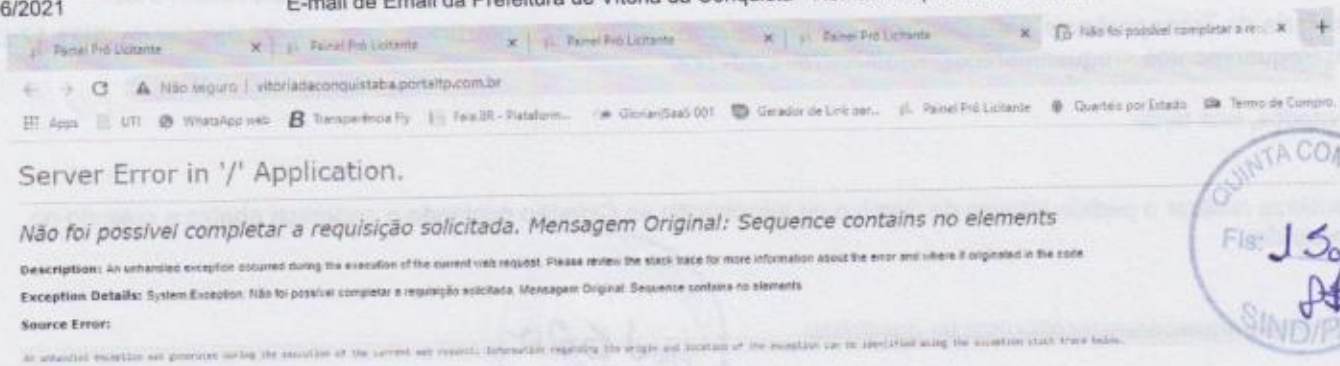

Painel Pré Licitante | Painel Pré Licitante | Painel Pré Licitante | Painel Pré Licitante | Não foi possível completar a re...

Não seguro | vitoriadaconquistaba.portaltp.com.br

Apps | UTI | WhatsApp web | Transparência Fly | Fase.BR - Plataform... | GlorianiSaaS 001 | Gerador de Link aer... | Painel Pré Licitante | Quartéis por Estado | Termo de Compro...

Server Error in '/' Application.

Não foi possivel completar a requisição solicitada. Mensagem Original: Sequence contains no elements

Description: An unhandled exception occurred during the execution of the current web request. Please review the stack trace for more information about the error and where it originated in the code.

Exception Details: System.Exception: Não foi possível completar a requisição solicitada. Mensagem Original: Sequence contains no elements

Source Error:

An unhandled exception was generated during the execution of the current web request. Information regarding the origin and location of the exception can be identified using the exception stack trace below.

Stack Trace:

```
[Exception: Não foi possível completar a requisição solicitada. Mensagem Original: Sequence contains no elements]
   Portal.PortalModel.GetPortalByUrl(String PortalUrl) in D:\Fontes\dotNet\WebForms\ctgi-dotnet-portaltp\Portal\PortalTransparenciaModel.Data.cs:250
   Portal.Global_asax.Session_Start(Object sender, EventArgs e) in D:\Fontes\dotNet\WebForms\ctgi-dotnet-portaltp\Portal\Global.asax.cs:48
   System.Web.SessionState.SessionStateModule.CompleteAcquireState() +364
   System.Web.SessionState.SessionStateModule.BeginAcquireState(Object source, EventArgs e, AsyncCallback cb, Object extraData) +1226
   System.Web.AsyncEventExecutionStep.System.Web.HttpApplication.IExecutionStep.Execute() +625
   System.Web.HttpApplication.ExecuteStepImpl(IExecutionStep step) +195
   System.Web.HttpApplication.ExecuteStep(IExecutionStep step, Boolean& completedSynchronously) +128
```

Version Information: Microsoft .NET Framework Version:4.0.30319; ASP.NET Version:4.7.3650.0

QUINTA COMISSÃO
Fls: 152
SINDIPA

Solicito que seja repassada as informações por e-mail.

Atenciosamente,

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

MARIANA MATOS
Cobranças
contato@sandieoliveira.adv.br
+55 49 9 9143-2256
Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristovão - Lages/SC
www.sandieoliveira.adv.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 23 de abril de 2021 17:29
Para: Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br>

Prezados, boa tarde.

Gentileza realizar o pedido através do Serviço de Informação ao Cidadão copiando o endereço abaixo e colando no navegador.

http://www.transparenciaconquista.ba.gov.br/sic/

QUINTA CO... Fls: 1520 ... SINDIPA

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Apresentação de Requerimento de íntegra de processo administrativo - Número Interno P31031 - 1331210

2 mensagens

Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br> 5 de maio de 2021 09:23
Para: "sectransparencia@pmvc.ba.gov.br" <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>, "semad@pmvc.ba.gov.br" <semad@pmvc.ba.gov.br>, "ouvidoriafolha@pmvc.ba.gov.br" <ouvidoriafolha@pmvc.ba.gov.br>, "semagripmvc@gmail.com" <semagripmvc@gmail.com>, "smed@pmvc.ba.gov.br" <smed@pmvc.ba.gov.br>, "culturapmvc@gmail.com" <culturapmvc@gmail.com>, "semdes@pmvc.ba.gov.br" <semdes@pmvc.ba.gov.br>, "presidencia@emurc.com.br" <presidencia@emurc.com.br>, "secom@pmvc.ba.gov.br" <secom@pmvc.ba.gov.br>, "sefin@pmvc.ba.gov.br" <sefin@pmvc.ba.gov.br>, "segov@seg.pmvc.ba.gov" <segov@seg.pmvc.ba.gov>, "infraestrutura@pmvc.ba.gov.br" <infraestrutura@pmvc.ba.gov.br>, "gabinete.semma@gmail.com" <gabinete.semma@gmail.com>, "gabsaudevc@hotmail.com" <gabsaudevc@hotmail.com>, "mobilidadeurbana@pmvc.ba.gov" <mobilidadeurbana@pmvc.ba.gov>, "cmas@pmvc.ba.gov.br" <cmas@pmvc.ba.gov.br>, "seseppmvc@gmail.com" <seseppmvc@gmail.com>, "semtre@pmvc.ba.gov.br" <semtre@pmvc.ba.gov.br>, "cmdcavc@yahoo.com.br" <cmdcavc@yahoo.com.br>, "ecosolconquista@gmail.com" <ecosolconquista@gmail.com>, "fundebvc@gmail.com" <fundebvc@gmail.com>, "commppirvc@gmail.com" <commppirvc@gmail.com>, "cmivc@hotmail.com" <cmivc@hotmail.com>, "ccm.mulher@gmail.com" <ccm.mulher@gmail.com>, "cmdpd.vc@outlook.com" <cmdpd.vc@outlook.com>, "mobilidadeurbana@pmvc.ba.gov.br" <mobilidadeurbana@pmvc.ba.gov.br>, "pgm@pmvc.ba.gov.br" <pgm@pmvc.ba.gov.br>, "conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br" <conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO Fls: 153 SINDIPA

Prezados,

O presente requerimento se trata de solicitação para encaminhamento da íntegra, através de cópia (caso trâmite fisicamente) ou acesso externo (caso trâmite eletrônicamente) do(s) processo(s) administrativo(s) gerados ou que as referidas notas fiscais foram incluídas, conforme anexo e relação abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

Este acesso tem o objetivo de avaliar os motivos que levaram ao não pagamento em descumprimento ao prazo previsto na Lei de Licitações.

Ressalta-se que o não envio do processo administrativo poderá ser considerado descumprimento das prerrogativas de advogado conforme previsão da Lei Nº 8.906/94.

Caso o processo administrativo já tenha sido enviado através de pedido anterior, basta enviar somente os documentos incluídos da data de disponibilização para frente.

Agradeço pela atenção!

Ficaremos aguardando resposta.

Atenciosamente,

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

P31031 - 1331210

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 5 de maio de 2021 15:32
Para: Mateus Novais <mateusnovais@gmail.com>, assessoria@smtc.pmvc.ba.gov.br

Boa tarde,

Segue novo requerimento referente ao processo da empresa Danro para análise.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Flávia Avelino
Coord. Administrativa
Sec. da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
77 3424-8947/8568

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

QUINTA COMISSÃO Fls: 154 SINDIRA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600527749	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN1929513749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

19 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Fls: 154

SIND/PA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 155
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

[redacted] brasileiro (a), [redacted] empresário (a), residente e domiciliado (a) à [redacted], por [redacted] (a) aos [redacted], único titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "***Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli***", com sede à Getúlio Vargas *nº.55,Sala 104, centro em Araxá -MG, CEP 38.183-192*, inscrita no CNPJ sob o nº *09.572.429/0001-28 e* registro na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3160052774-9, *em 09/05/2008*, e posteriores alterações, resolve, alterar e consolidar o referido instrumento através da (s) seguinte (s) clausulas:

Primeira: ***Alteração da Titularidade***

O titular [redacted], já qualificado anteriormente, demite-se, cede e transfere o total de suas quotas de capital pelo total de [redacted] quotas, no valor de [redacted], para [redacted] brasileiro (a), [redacted] residente e domiciliado (a) [redacted], portador [redacted]

O sócio que ora retira-se, declara haver recebido em moeda corrente e legal do País, a importância equivalente aos valores das quotas que ora são transferidas, nada mais havendo a reclamar.

Contrato Social da Empresa: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli".

Qualificação Societária

[redacted] brasileiro (a), [redacted] residente e domiciliado [redacted]

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1556
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Primeira: Da razão social

A empresa permanecerá sob a denominação social de **"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"**, *utilizará o mesmo fantasia de* **"Danro Papelaria e Informática"**.

Cláusula Segunda: Do Endereço

A empresa permanecerá tendo sede e domicílio no município de *Araxá MG à Avenida Getulio Vargas nº55,Sala 104, Centro, CEP: 38.183-192.*

Cláusula Terceira: Do Capital Social:

O capital social permanecerá sob o valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), dividido em 94.000 quotas de valor nominal R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País:

Titular	%	Quotas	R$
[redacted]	100	[redacted]	
Total	100		

Cláusula Quarta: do objetivo social:

O objetivo social da empresa:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comercio varejista de artigos de papelaria em geral;
- Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais;
- Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.
- Comércio varejista de moveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Licenciamento de software não-customizáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 156
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Quinta: do inicio das atividades:

A empresa iniciou suas atividades em **22/04/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração social e uso do nome empresarial:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: do administrador:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: das filiais:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

Cláusula Nona: da declaração:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: da Participação:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 156
ANANINDEUA/PA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Décima Primeira: do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Araxá em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá MG 05 de Dezembro de 2019.

E por estar justo e contratado assinam digitalmente o presente ato o titular [redacted] *e o sócio retirante* [redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO Fls: 157

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]
	[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI. Nire 31600527749 e

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, de NIRE 3160052774-9 e protocolado sob o número 19/568.827-9 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614783, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]
	[redacted]

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 158
SINDIPA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]
	[redacted]

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 159
SINDIPA

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representar [redacted], residente na [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128

Assinado de forma digital por DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128
Dados: 2021.02.04 09:42:45 -03'00'

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

QUINTA COMISSÃO
Fls: 159
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representante [redacted] residente na [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

...fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94980402216754575191

...presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 12:45:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 160
SINDIPA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço htt[redacted]/corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 13:44:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 94980402216754575191-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

[redacted]34

[redacted]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 161
SINDIPA

Para: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55SI 104, Centro, CEP 38183-192 Araxa (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar NOTIFICAÇÃO conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DO PEDIDO DE ÍNTEGRA PROCESSUAL

Com base na Lei de Acesso à Informação, art. 10 (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), além do dever de publicidade previsto na Constituição Federal, o acesso ao processo administrativo é um direito que assiste à Requerente.

Não obstante a previsão do Art. 24[1] da Lei nº 9.784/99, o caso em apreço merece atenção especial considerando que a Administração ultrapassou o prazo de pagamento previsto na Lei de Licitações. Sendo assim, requer-se a liberação de forma imediata da integralidade do processo de pagamento referente aos créditos indicados no anexo.

Ressalta-se que o tamanho do arquivo resultante da digitalização não é obste para o envio, pois existem ferramentas para compressão (www.ilovepdf.com) e o envio pode ser feito via Google Drive, DropBox, Mega, ou outro site de armazenamento. Inclusive disponibilizamos link para inclusão da íntegra na nossa própria plataforma, basta acessar https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/solicitacoes/arquivos/?caso=MzEwMzE=.

Ao acessar este link, basta arrastar os arquivos que serão automaticamente enviados para nossa equipe. Caso a Administração faça opção por este formato de envio, solicitamos que seja enviado pedido de confirmação de recebimento, pelo e-mail requerimentos@sandieoliveira.adv.br ou pelo WhattsApp "+55 49 9 9143-2256".

De acordo como art. 12 da Lei de Acesso à Informação, a Administração só pode exigir o pagamento do valor de reprodução dos documentos. Sendo assim, caso haja cobrança, requer-se a juntada do contrato de outsourcing de impressão, demonstrando o valor de cada digitalização ou outra forma de comprovação dos custos.

2. DOS PEDIDOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1610
SINDIRA

Por todo o exposto, requer-se:

1) Receber a presente notificação, juntando-a nos autos do processo administrativo, deferindo seus pedidos para, enviar a integralidade do processo administrativo para que a empresa possa avaliar os motivos que ensejaram o atraso no pagamento.

2) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

3) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

[1] "Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior"

Araxa (MG).

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 162
SINDIPA

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1620
SINOP/PA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

> Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo

Av. Dom Pedro II, 820 - 1º andar, Sala 01 tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br (49) 3512.0148

QUINTA COMISSÃO
Fls: 163
SINDIPA

federal observarão as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput , os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.
§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Apresentação de requerimento de envio de lista de ordem cronológica - Número Interno P31031 - 1331215

2 mensagens

QUINTA COMISSÃO
Fls: 164
SIND/PA

Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br> 5 de maio de 2021 09:23
Para: "sectransparencia@pmvc.ba.gov.br" <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Bom dia, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do processo, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Informo que este ofício foi encaminhado para este e-mail visto ter sido o responsável pela solicitação. Caso não seja o correto, favor reencaminhar para o responsável e nos informar para que seja possível a atuação do banco de dados.

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

TIAGO SANDI
OAB/SC 35.917
tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
(49) 99144-2670 / (49) 3512-0149
Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristovão - Lages/SC
www.sandieoliveira.adv.br

P31031 - 1331215

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 5 de maio de 2021 15:31
Para: Mateus Novais <mateusnovais@gmail.com>, assessoria@smtc.pmvc.ba.gov.br

Boa tarde,

Segue requerimento referente ao processo da empresa Danro para análise.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 164
SINDICÂNCIA

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Flávia Avelino
Coord. Administrativa
Sec. da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
77 3424-8947/8568

---

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

QUINTA COMISSÃO Fls: 165 SINDIPA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600527749	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN1929513749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

19 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1650
SINDIPA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 166
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

[redacted] brasileiro (a) [redacted], empresário (a), residente e domiciliado (a) [redacted] portador (a) da [redacted], nascido [redacted] resa Individual de Responsabilidade Limitada "***Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli***", com sede à Getúlio Vargas *nº.55,Sala 104, centro em Araxá -MG, CEP 38.183-192*, inscrita no CNPJ sob o nº *09.572.429/0001-28 e* registro na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3160052774-9, *em 09/05/2008*, e posteriores alterações, resolve, alterar e consolidar o referido instrumento através da (s) seguinte (s) clausulas:

Primeira: ***Alteração da Titularidade***

O titular [redacted], já qualificado anteriormente, demite-se, cede e transfere o total de suas quotas de capital pelo total de [redacted] quotas, no valor de [redacted] para [redacted] rasileiro [redacted], residente e domiciliado (a) [redacted], na cidade de [redacted], portador [redacted] nascido ([redacted], filho [redacted] obrinho e [redacted]

O sócio que ora retira-se, declara haver recebido em moeda corrente e legal do País, a importância equivalente aos valores das quotas que ora são transferidas, nada mais havendo a reclamar.

Contrato Social da Empresa: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli".

Qualificação Societária

[redacted], residente e domiciliado (a) [redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI. Nire 31909507749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 166v
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Primeira: Da razão social

A empresa permanecerá sob a denominação social de ***"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"***, *utilizará o mesmo fantasia de* ***"Danro Papelaria e Informática"***.

Cláusula Segunda: Do Endereço

A empresa permanecerá tendo sede e domicílio no município de *Araxá MG à Avenida Getulio Vargas nº55,Sala 104, Centro, CEP: 38.183-192.*

Cláusula Terceira: Do Capital Social:

O capital social permanecerá sob o valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), dividido em 94.000 quotas de valor nominal R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País:

Titular	%	*Quotas*	*R$*
[redacted]			

Cláusula Quarta: do objetivo social:

O objetivo social da empresa:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comercio varejista de artigos de papelaria em geral;
- Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais;
- Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.
- Comércio varejista de moveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Licenciamento de software não-customizáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:
"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"
Nire: #3160052774-9#

QUINTA COMISSÃO
Fls. 167
SINDIPA

Cláusula Quinta: do inicio das atividades:

A empresa iniciou suas atividades em **22/04/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração social e uso do nome empresarial:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: do administrador:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: das filiais:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

Cláusula Nona: da declaração:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: da Participação:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1670
SINUSP

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Décima Primeira: do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Araxá em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá MG 05 de Dezembro de 2019.

E por estar justo e contratado assinam digitalmente o presente ato o titular [redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 168
SINDIPA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI. Nire 31600527749 e

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, de NIRE 3160052774-9 e protocolado sob o número 19/568.827-9 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614783, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

JUNTA COMISSÃO
Fls: 1680
SINDIPA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 169
SINDJPA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 170
SINTIPA

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representante [redacted], residente na [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128

Assinado de forma digital por DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128
Dados: 2021.02.04 09:42:45 -03'00'

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

QUINTA COMISSÃO
Fls: 170
SINDPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representante [redacted] residente na [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

...nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94980402216754575191

...evereiro de 2021 12:45:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE ...por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, ...e agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico ...NOTAS, ..., nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de ...
...esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalm... ...GISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 171
SINDIPA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http[illegible]corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 13:44:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 94980402216754575191-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

[redacted]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 172
SIND/PA

PARA: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55, SI 104, Centro, CEP 38183-192, por seus advogados devidamente constituídos apresentar **PEDIDO DE ENVIO DE LISTA DE ORDEM CRONOLÓGICA** conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 - WhatsApp – 049 9 91432256

https://api.whatsapp.com/send?phone=5549991432256&text=Ol%C3%A1

- Caso utilize o WhatsApp Web basta clicar no link.

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

2. DOS FATOS

A DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME, após solicitação do órgão, executou o objeto referente a tabela em anexo no valor total de R$ 8.024,00 (oito mil e vinte e quatro reais).

Diante da execução do objeto, fazia-se necessário que a Administração cumprisse com sua obrigação de efetuar os pagamentos dentro do prazo legal, ocorre que mesmo com a determinação legal os pagamento não foram feitos dentro do prazo.

Considerando este atraso no pagamento, solicita-se que a Administração apresente lista da ordem cronológica de pagamentos em que a liquidação está incluída.

Ressalta-se que não foi encontrada a informação no Portal da Transparência.

Caso haja, cabe a Administração demonstrar o caminho a ser seguido para encontrá-la, de acordo com o inciso I do artigo 7º da Lei de Acesso à Informação.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1720

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O envio da lista da ordem cronológica em que os pagamentos foram incluídos.

2) Que o pagamento seja efetuado devidamente atualizado com juros e correção monetária.

3) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

4) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Araxa (MG), 5 de maio de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

QUINTA COMISSÃO
Fls: 173
SINDIPA

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

> Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1730
SINDIPA

federal observarão as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput , os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.
§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail de contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

ts.35917@oab-sc.org.br
(49) 3512.0149

Gmail **Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>**

Apresentação de Requerimento de íntegra de processo administrativo - Número Interno P31031 - 1331209

3 mensagens

Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br> 20 de abril de 2021 10:01
Para: "sectransparencia@pmvc.ba.gov.br" <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO Fls: 176 SINDIPA

Prezados,

O presente requerimento se trata de solicitação para encaminhamento da íntegra, através de cópia (caso trâmite fisicamente) ou acesso externo (caso trâmite eletrônicamente) do(s) processo(s) administrativo(s) gerados ou que as referidas notas fiscais foram incluídas, conforme anexo e relação abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

Este acesso tem o objetivo de avaliar os motivos que levaram ao não pagamento em descumprimento ao prazo previsto na Lei de Licitações.

Ressalta-se que o não envio do processo administrativo poderá ser considerado descumprimento das prerrogativas de advogado conforme previsão da Lei Nº 8.906/94.

Agradeço pela atenção!

Ficaremos aguardando resposta.

Atenciosamente,

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS

TIAGO SANDI
OAB/SC 35.917
tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149
Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar Sala 01, São Cristovão - Lages/SC www.sandieoliveira.adv.br

P31031 - 1331209

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1740
SINDICA

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 20 de abril de 2021 10
Para: Mateus Novais <mateusnovais@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 22 de abril de 2021 08:47
Para: Antônio Gabriel Oliveira <antoniogabriel.direito@hotmail.com>
Cc: Mateus Novais <mateusnovais@gmail.com>

Bom dia, Gabi

Segue em anexo o requerimento da empresa e a minuta para resposta.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Flávia Avelino
Coord. Administrativa
Sec. da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
77 3424-8947/8568

4 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
122K

Minuta para resposta.docx

17K

EM BRANCO

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

QUINTA COMISSÃO Fls: 176 SINDIPA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600527749	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN1929513749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

19 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

QUINTA COMISSÃO
FLS: 176
SINDIPA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 177
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

[redacted]

"***Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli***", com sede à Getúlio Vargas *nº.55,Sala 104, centro em Araxá -MG, CEP 38.183-192*, inscrita no CNPJ sob o nº *09.572.429/0001-28 e* registro na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3160052774-9, *em 09/05/2008*, e posteriores alterações, resolve, alterar e consolidar o referido instrumento através da (s) seguinte (s) clausulas:

Primeira: ***Alteração da Titularidade***

O titular [redacted], já qualificado anteriormente, demite-se, cede e transfere o total de suas quotas de capital pelo total de [redacted] quotas, no valor de [redacted] brasileiro (a) [redacted] domiciliado (a) [redacted], portador (a) da [redacted] nascido (a) [redacted] filho [redacted]

O sócio que ora retira-se, declara haver recebido em moeda corrente e legal do País, a importância equivalente aos valores das quotas que ora são transferidas, nada mais havendo a reclamar.

Contrato Social da Empresa: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli".

Qualificação Societária

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 177
SINOPSE

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Primeira: Da razão social

A empresa permanecerá sob a denominação social de ***"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"***, *utilizará o mesmo fantasia de* ***"Danro Papelaria e Informática"***.

Cláusula Segunda: Do Endereço

A empresa permanecerá tendo sede e domicílio no município de *Araxá MG à Avenida Getulio Vargas nº55,Sala 104, Centro, CEP: 38.183-192.*

Cláusula Terceira: Do Capital Social:

O capital social permanecerá sob o valor de R$ [redacted]), dividido em [redacted], integralizadas em moeda corrente do País:

Titular	%	*Quotas*	*R$*
[redacted]			

Cláusula Quarta: do objetivo social:

O objetivo social da empresa:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comercio varejista de artigos de papelaria em geral;
- Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais;
- Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.
- Comércio varejista de moveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Licenciamento de software não-customizáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 178
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Quinta: do inicio das atividades:

A empresa iniciou suas atividades em **22/04/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração social e uso do nome empresarial:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: do administrador:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: das filiais:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

Cláusula Nona: da declaração:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: da Participação:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1780

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Décima Primeira: do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Araxá em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá MG 05 de Dezembro de 2019.

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	
[redacted]	

QUINTA COMISSÃO
Fls: 179
SINDIPA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, de NIRE 3160052774-9 e protocolado sob o número 19/568.827-9 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614783, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	
[redacted]	

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

QUINTA COMISSÃO Fls: 1796 SINDIPA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 180
SINDIPA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 181
SINDIPA

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representante [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128

Assinado de forma digital por DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128
Dados: 2021.02.04 09:42:45 -03'00'

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1810
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representant[redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

...fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94980402216754575191

...esente documento digital foi conferido com o original e assinado ...talm... por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quin... ...ira, 4 ... fevereiro de 2021 12:45:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE ...GISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 182
SINDIPA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 13:44:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 94980402216754575191-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

[redacted]

[redacted]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1830

Por todo o exposto, requer-se:

1) Receber a presente notificação, juntando-a nos autos do processo administrativo, deferindo seus pedidos para, enviar a integralidade do processo administrativo para que a empresa possa avaliar os motivos que ensejaram o atraso no pagamento.

2) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

3) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

[1] "Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior"

Araxa (MG).

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 184
SINDIPA

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1846
SINOP/PA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

> Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br (49) 3512.0149

QUINTA COMISSÃO
Fls: 185
SINDPOL

federal observarão as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput , os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.
§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GABINETE CIVIL
OUVIDORIA GERAL

QUINTA COMISSÃO
Fls: 186
SIMDPA

Protocolo - **21687/2021**

OGM REFERENTE A MANIFESTAÇÃO Nº 00542.2021.000202-30

Vitória da Conquista, 20 de abril de 2021

À Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

A Sua Senhoria o Senhor

Mateus Nascimento Novais - Secretário

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a manifestação de número **em epígrafe,** registrada via portal web, por meio da Ouvidoria Geral, conforme Espelho da Demanda do Sistema de Ouvidorias e Gestão Pública em anexo.

A Ouvidoria Geral aguarda vosso pronunciamento, a fim de subsidiar resposta para o manifestante. **Lembrando que a resposta será disponibilizada na íntegra ao cidadão, por meio do sistema de Ouvidoria da Controladoria Geral da União.**

Obs: Prazo para resposta ao manifestante: **04/05/2021.**

Atenciosamente,

IVONE FERRAZ GONÇALVES
SECRETÁRIA
24189-9
OUVIDORIA GERAL - GAC

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1866
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Requer-se informação sobre o andamento da resposta do requerimento de rescisão contratual e devolução dos produtos enviado em 16 de abril de 2021 para o(s) e-mail(s) sectransparencia@pmvc.ba.gov.br.

Os termos do pedido de rescisão podem ser consultados abaixo:

https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/download/1331233/154563

Este pedido de informações é referente a empresa Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55, Sl 104, Centro, CEP 38183-192.

Observação: Caso haja resposta por e-mail, somente finalizar a presente demanda após a CONFIRMAÇÃO de recebimento.

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 - WhatsApp – 049 9 91432256

https://api.whatsapp.com/send?phone=5549991432256&text=Ol%C3%A1

- Caso utilize o WhatsApp Web basta clicar no link.

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

2. EMBASAMENTO LEGAL

A prestação de informações sobre o andamento de processos administrativos decorrentes de licitações/contratos administrativos é garantida pelos incisos V e VI do artigo 7º da Lei de Acesso à Informação que prevê "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;".

Lembrando que conforme artigo 3º, o procedimento da Lei de Acesso à Informação visa também a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, assim como o

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

COMISSÃO
Fls: 187
SINDIPA

desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Número interno: 31031

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1870
SINDPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 SI 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representante [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 188
SINDI/PA

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representante [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

...firma os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94980402216754575191

...sente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 12:45:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE ...ISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

QUINTA COMISSÃO Fls: 1880 SINDPA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha [illegible]sse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulament[illegible] artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 13:44:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 94980402216754575191-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

[redacted]

[redacted]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

QUINTA COMISSÃO Fls. 189

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600527749	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN1929513749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

19 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Fls. 189v

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

1/03

QUINTA COMISSÃO Fls: 190 SUDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

[redacted] empresário (a), residente e domiciliado (a) [redacted] portador (a) da [redacted] nascido [redacted] único titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "***Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli***", com sede à Getúlio Vargas *nº.55,Sala 104, centro em Araxá -MG, CEP 38.183-192*, inscrita no CNPJ sob o nº *09.572.429/0001-28* e registro na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3160052774-9, *em 09/05/2008*, e posteriores alterações, resolve, alterar e consolidar o referido instrumento através da (s) seguinte (s) clausulas:

***Primeira:* Alteração da Titularidade**

O titular [redacted], já qualificado anteriormente, demite-se, cede e transfere o total de suas quotas de capital pelo total de [redacted] quotas, no valor de [redacted] para [redacted], brasileiro [redacted] residente e domiciliado (a) [redacted], portador [redacted] nascido (a) aos [redacted] filho [redacted]

O sócio que ora retira-se, declara haver recebido em moeda corrente e legal do País, a importância equivalente aos valores das quotas que ora são transferidas, nada mais havendo a reclamar.

Contrato Social da Empresa: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli".

Qualificação Societária

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

II/03

QUINTA COMISSÃO
Fls. 190v
SUPPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Primeira: Da razão social

A empresa permanecerá sob a denominação social de ***"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"***, *utilizará o mesmo fantasia de* ***"Danro Papelaria e Informática"***.

Cláusula Segunda: Do Endereço

A empresa permanecerá tendo sede e domicílio no município de *Araxá MG à Avenida Getulio Vargas nº55,Sala 104, Centro, CEP: 38.183-192.*

Cláusula Terceira: Do Capital Social:

O capital social permanecerá sob o valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), dividido em 94.000 quotas de valor nominal R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País:

Titular	%	*Quotas*	*R$*
[redacted]	100	[redacted]	
Total	100		

Cláusula Quarta: do objetivo social:

O objetivo social da empresa:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comercio varejista de artigos de papelaria em geral;
- Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais;
- Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.
- Comércio varejista de moveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Licenciamento de software não-customizáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

III/03

QUINTA COMISSÃO
Fls. 191
SUNDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Quinta: do inicio das atividades:

A empresa iniciou suas atividades em **22/04/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração social e uso do nome empresarial:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: do administrador:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: das filiais:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

Cláusula Nona: da declaração:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: da Participação:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

IV/03

QUINTA COMISSÃO
Fls: 191
SINOPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Décima Primeira: do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Araxá em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá MG 05 de Dezembro de 2019.

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
FL. 192
SINDIPA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, de NIRE 3160052774-9 e protocolado sob o número 19/568.827-9 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614783, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

JUNTA COMISSÃO FLÁVIA SIMÕES

Página 1 de 1

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 193

Apresentação de requerimento - Número Interno P31031 - 1331189

2 mensagens

Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br> 16 de abril de 2021 09:11
Para: "sectransparencia@pmvc.ba.gov.br" <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do processo, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Informo que este ofício foi encaminhado para este e-mail visto ter sido o responsável pela solicitação. Caso não seja o correto, favor reencaminhar para o responsável e nos informar para que seja possível a atuação do banco de dados.

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

TIAGO SANDI
OAB/SC 35.917
tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
(49) 99144-2670 / (49) 3512-0149
Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristovão - Lages/SC
www.sandieoliveira.adv.br

P31031 - 1331189

Aviso legal
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Legal notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 16 de abril de 2021 09:57
Para: Joana Figueiredo <jocfigueiredo@gmail.com>, Mateus Novais <mateusnovais@gmail.com>

Joana, Mateus

Bom dia!

Encaminho o e-mail para análise e providências.

Aguardo o retorno.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Flávia Avelino
Coord. Administrativa
Sec. da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
77 3424-8947/8568

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
172K

QUINTA COMISSÃO
Fls. 1930

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

QUINTA COMISSÃO Fls: 194

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600527749	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN1929513749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

19 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - O DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
Data

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA EMISSÃO
Fls: 1946
SINDEPA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 195
SUDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

[redacted], brasileiro (a), [redacted], empresário (a), residente e domiciliad[redacted] (a) aos 18/08/1955 , único titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "***Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli***", com sede à Getúlio Vargas *nº.55,Sala 104, centro em Araxá -MG, CEP 38.183-192*, inscrita no CNPJ sob o nº *09.572.429/0001-28* e registro na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3160052774-9, *em 09/05/2008*, e posteriores alterações, resolve, alterar e consolidar o referido instrumento através da (s) seguinte (s) clausulas:

Primeira: ***Alteração da Titularidade***

O titular [redacted], já qualificado anteriormente, demite-se, cede e transfere o total de suas quotas de capital pelo total de [redacted] quotas, no valor de R$[redacted] para [redacted] [redacted]rasileiro (a), [redacted]iliado (a) [redacted], na cidade [redacted] portador (a) da C.I. [redacted], nascido (a) aos [redacted], filho de [redacted]

O sócio que ora retira-se, declara haver recebido em moeda corrente e legal do País, a importância equivalente aos valores das quotas que ora são transferidas, nada mais havendo a reclamar.

Contrato Social da Empresa: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli".

Qualificação Societária

[redacted] **PF –** [redacted], brasileiro (a), solteiro (a), residente [redacted], na cidad[redacted] nascido (a[redacted], natural de [redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1950
SINDITA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Primeira: Da razão social

A empresa permanecerá sob a denominação social de ***"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"***, *utilizará o mesmo fantasia de* ***"Danro Papelaria e Informática".***

Cláusula Segunda: Do Endereço

A empresa permanecerá tendo sede e domicílio no município de *Araxá MG à Avenida Getulio Vargas nº55,Sala 104, Centro, CEP: 38.183-192.*

Cláusula Terceira: Do Capital Social:

O capital social permanecerá sob o valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), dividido em 94.000 quotas de valor nominal R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País:

Titular	*%*	*Quotas*	*R$*
[redacted]	100	[redacted]	
Total	100	[redacted]	

Cláusula Quarta: do objetivo social:

O objetivo social da empresa:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comercio varejista de artigos de papelaria em geral;
- Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais;
- Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.
- Comércio varejista de moveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Licenciamento de software não-customizáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 196
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:
"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"
Nire: #3160052774-9#

Cláusula Quinta: do inicio das atividades:

A empresa iniciou suas atividades em **22/04/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração social e uso do nome empresarial:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: do administrador:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: das filiais:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

Cláusula Nona: da declaração:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: da Participação:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 1960
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Décima Primeira: do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Araxá em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá MG 05 de Dezembro de 2019.

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO Fls: 197

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, de NIRE 3160052774-9 e protocolado sob o número 19/568.827-9 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614783, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

QUINTA COMISSÃO Fls. 1097v SINDIPA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls. 198
SINDIPA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

QUINTA COMISSÃO
199
SINDIPA

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu [redacted] residente na [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128

Assinado de forma digital por DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128
Dados: 2021.02.04 09:42:45 -03'00'

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

QUINTA COMISSÃO
Fls. 1990

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu representante [redacted] residente na [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

...fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94980402216754575191

...esente documento digital foi conferido com o original e a... ...ado digitalm... ...por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, ...uinta-feira, ...fevereiro de 2021 12:45:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE ...GISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONA... ...DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 ...ue 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 200
SANDI/PA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço htt corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o ar 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 13:44:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponivel para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 94980402216754575191-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

[redacted]

[redacted]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

QUINTA COMISSÃO
Fls: 201
SINDPA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021
Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME I

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do volume I do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021, que tem como a 1ª folha nº 01 e como a última a de nº 201, que corresponde a este termo. Do que, para constar, lavrei na condição de Presidente da Comissão, o presente Termo.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa
Processo Administrativo

CAPA DE PROCESSO

VOLUME II

AUTUAÇÃO: 18 / 08 / 2021 **PROCESSO Nº** PAR 027/2021 **PORTARIA Nº** 449/2021

DENUNCIADO(S):

NOME: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, CNPJ: 09.572.429/0001-28

END.: Av. Getúlio Vargas, nº 055, Sala 104, Centro, Araxá - MG, CEP. 38.183-192

DENUNCIANTE(S):

NOME: DIEGO GOMES ROCHA - Secretaria Municipal da Transparência e Controle

NOME: Endereço: Praça Joaquim Correia, nº 055, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP. 45.000-000

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
	ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA

NÚMERO DE FOLHAS CONTIDAS NO PROCESSO

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021
Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

TERMO DE ABERTURA VOLUME II

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2021, lavrei o presente termo de abertura deste volume II do Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, que tem como primeira folha a de nº 202.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 203
SINDIPA

PARA: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55, Sl 104, Centro, CEP 38183-192, por seus advogados devidamente constituídos apresentar **PEDIDO DE PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS EM ABERTO C/C PEDIDO DE INFORMAÇÕES** conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

https://api.whatsapp.com/send?phone=5549991432256&text=Ol%C3%A1

- Caso utilize o WhatsApp Web basta clicar no link.

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

2. DOS FATOS

Atualmente a Administração está com débitos atrasados com a notificante no valor total de R$ 8.024,00 (oito mil e vinte e quatro reais), conforme relação em anexo.

Note-se que o pagamento está pendente por prazo acima do convencionado, o que não pode ser mais aceito pela empresa, pois definitivamente ultrapassa o mero atraso e não há qualquer justificativa para excessivo decurso do tempo, na medida em que é obrigação do Órgão verificar a existência de recursos financeiros antes de emitir o empenho.

O valor deve ser pago devidamente atualizado, aplicando-se os juros de mora, bem como atualização monetária e demais encargos do edital, direitos da empresa que independem de previsão no edital ou no contrato, pois estão expressamente previstos na legislação.

Importante salientar que, não havendo pagamento ou manifestação expressa, em até 3 dias,

QUINTA COMISSÃO
Fls 2030
SINDIPA

serão tomadas as medidas cabíveis, buscando não somente o pagamento, mas, também, a rescisão contratual e as indenizações pertinentes ao caso.

2.1. DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Segundo a doutrina, os contratos administrativos regem-se pelos mesmos princípios gerais aplicáveis aos contratos de direito comum, no que concerne ao acordo de vontades e ao objeto. O Poder Público não tem o direito de violá-los sem sofrer as sanções aplicáveis a qualquer contratante inadimplente. Da parte do Estado, a natureza administrativa do contrato em nada contribui para atenuar sua responsabilidade civil, em caso de inadimplemento, prevalecendo o princípio da Reparação Integral.

A Lei de licitações, nº 8.666/93, é clara ao dispor em seu art. 66, que quem inadimplir o contrato, ou seja, não o executar "de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei" responderá "pelas consequências de sua inexecução". O art. 40, inciso XIV, alínea "d" da mesma lei determina a obrigação do pagamento dos juros, além da correção monetária ("d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos").

No que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos é protegido pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição federal, assim como pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 58, parágrafos 1º e 2º, veja-se:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...] § 1o As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. § 2o Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se

QUINTA COMISSÃO
Fls: 284
SINDIPA

mantenha o equilíbrio contratual.

Qualquer disposição legal ou decisão administrativa de cuja aplicação resultar a não manutenção das condições efetivas da proposta, tal como a que culmina em não reconhecer ao contratado o direito à correção monetária por atraso de pagamento e os respectivos juros de mora, padece de inconstitucionalidade e não tem como prosperar. O próprio TCU consagrou o princípio da necessária preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos.

Ao violar o direito da Contratada, o Contratante é obrigado a restabelecer o equilíbrio contratual rompido, sendo imperativo jurídico o pagamento dos valores devidos atualizados monetariamente, bem como a indenização pela mora unilateralmente imposta.

A jurisprudência é uníssona quanto à obrigatoriedade do pagamento de correção monetária por atraso de pagamento a partir do vencimento, ainda que não expressamente prevista na lei ou contrato, passando a ser objeto de Súmula do STJ (Súmula nº 43), produto de reiteradas decisões.

A aplicação dos juros de mora não pode ser negada sob o argumento de que seria uma penalidade, pois como já exaustivamente tratado na doutrina e jurisprudência, STJ e STF, tese com a qual coaduna o Tribunal de Contas da União, a aplicação dos juros de mora não possui caráter penal. Os juros de mora visam tão-somente indenizar o credor pela falta de pagamento no instante devido.

No mesmo sentido, não merece prosperar a alegação de inaplicabilidade dos juros de mora posto inexistir expressa previsão nos contratos. É imperioso esclarecer que os licitantes não aceitaram nem pactuaram inexistência de aplicação de juros, vez que esses são decorrentes do ordenamento jurídico, da lei e da Constituição.
Nesse seguimento, são as decisões do TCU:

> Quanto à cobrança de juros de mora por atraso de pagamento e à inserção de correção monetária na fase de processamento das faturas, decisões desta Casa têm sido unânimes em reconhecer a legitimidade do procedimento, embasadas nas premissas de que os juros de mora visam tão-somente indenizar o credor pela falta de pagamento no instante devido e a correção monetária objetiva apenas ajustar o poder de compra da moeda, corroída pela inflação (Decisões nºs 246/92, 384/92 e 448/92, todas do Plenário).
> APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária não representa qualquer acréscimo, constituindo simples atualização do valor da moeda, corroído pela inflação. Desta forma, se os pagamentos das faturas foram efetuados em atraso, sobre eles deve incidir a correção monetária, independentemente de previsão contratual ou legal, para que seja restabelecido o

QUINTA COMISSÃO
Fls: 2040

> equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e para que se evite o enriquecimento sem causa por uma das partes. O pagamento em atraso pela Administração Pública do preço de contrato administrativo atrai a incidência da correção monetária a contar do vencimento. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Aplicação imediata do art. 1º, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2180-35/01, ante o julgamento pelo STF da ADI 4357 que declarou inconstitucionalidade dos §§ 2º, 9º, 10 e 12 do artigo 100 da Constituição Federal e, por arrastamento, da Lei nº 11.960/09. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Fixação em 10% do valor da condenação atualizado, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. RECURSO PROVIDO." (TJSP - Apelação nº 0005887-83.2012.8.26.0053, Comarca: São Paulo, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ronaldo Andrade, j. em 08/04/2014).

Marçal Justen Filho ensina que a ausência de cláusula prevendo reajuste não importa proibição de sua concessão:

> Não têm validade dispositivos regulamentares que condicionavam o reajuste à existência de autorização correspondente no edital. O direito ao reajuste não deriva da cláusula do edital. Decorre da própria garantia constitucional à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas contratações administrativas. A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos P. 223).

Cumpre ressaltar que a Administração Pública precisa saldar o remanescente, ou seja, o que foi atualizado em função do decurso do tempo e ignorado por ela. A inobservância das normas legais impostas a Administração Pública para saldar suas dívidas nos remetera as leis que estabelecem a responsabilização de quem deu causa a ilegalidade, sendo a Lei de Responsabilidade fiscal, Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, bem como a Lei Anticorrupção nº 12.846/13.

Sendo assim, veja-se que o presente requerimento encontra completa base legal, de modo que não se trata de uma faculdade da administração, mas sim uma obrigação que deriva de contratação, na qual a administração pública não pode tão somente exigir que o particular cumpra com o pactuado, mas, também, deve desempenhar seus ônus.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 205
SINDRPA

2.1. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

A Administração Pública tem o dever de responder os questionamentos ora formulados devido a previsão do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea "b" da Constituição Federal:

> "Artigo 5º (...): (...) XXXIII todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; XXXIV são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal"

De acordo com o exposto acima, requer-se as informações abaixo referentes aos débitos apresentados nos fatos:

1) Que seja enviada a cópia digitalizada da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento/ordem de compra/contrato devidamente assinados, da nota fiscal, do documento de recebimento provisório e definitivo (ateste). Caso não haja qualquer dos documentos, requer-se a devida justificativa da sua falta.
2) Que seja informado quanto e quando foram recebidos os valores das rúbricas/dotações orçamentárias/fontes/despesas que embasaram a emissão do(s) presente(s) empenho(s) e a sua destinação.
3) Que seja justificado I - os motivos ensejadores do não pagamento do contrato/empenho e seus aditivos, II - como foi dado andamento ao processo de pagamento da nota fiscal, informando, inclusive, o responsável, a data do recebimento provisório, definitivo e liquidação, além da data que a Administração considerou vencida a obrigação ou que justifique no caso de ausência.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O pagamento do valor devidamente atualizado.

2) Que sejam prestadas as informações e enviados os documentos acima requeridos.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 2056
SINDPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

3) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

4) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Araxa (MG), 16 de abril de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO
Fls: 206

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

QUINTA COMISSÃO
Fls: 2060
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

> Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo

ts.35917@oab-sc.org.br
(49) 3512.0149

QUINTA COMISSÃO
Fls: 287
SINDIPA

federal observarão as seguintes práticas:
I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput , os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.
§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.
§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Gmail

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO
Fls: 208
SINDIPA

Apresentação de requerimento de rescisão contratual e devolução dos produtos - Número Interno P31031 - 1331233

2 mensagens

Requerimentos <requerimentos@sandieoliveira.adv.br> 16 de abril de 2021 09:11
Para: "sectransparencia@pmvc.ba.gov.br" <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br>

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do processo, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Informo que este ofício foi encaminhado para este e-mail visto ter sido o responsável pela solicitação. Caso não seja o correto, favor reencaminhar para o responsável e nos informar para que seja possível a atuação do banco de dados.

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 – WhatsApp – 049 9 91432256

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

TIAGO SANDI
OAB/SC 35.917
tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
(49) 99144-2670 / (49) 3512-0149
Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristovão - Lages/SC
www.sandieoliveira.adv.br

P31031 - 1331233

Aviso legal
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Legal notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

170K

Secretaria da Transparência e do Controle <sectransparencia@pmvc.ba.gov.br> 23 de abril de 2021 10:24
Para: Antônio Gabriel Oliveira <antoniogabriel.direito@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Flávia Avelino
Coord. Administrativa
Sec. da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
77 3424-8947/8568

COMISSÃO QUINTA Fls: 2080 MUNICIPAL

3 anexos

Contrato Social - Danro.pdf
1260K

Procuração - Danro.pdf
340K

Requerimento caso interno 31031.pdf
170K

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

QUINTA COMISSÃO Fls: 209 SINDIPA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600527749	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN1929513749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAXA
Local

19 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

QUINTA COMISSÃO
Fls: 2090
SIMPLIFICA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 210
SIND/PA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

[redacted] **CPF** – [redacted] empresário (a), residente e domiciliado (a) [redacted], nascido [redacted] Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "***Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli***", com sede à Getúlio Vargas *nº.55,Sala 104, centro em Araxá -MG, CEP 38.183-192*, inscrita no CNPJ sob o nº *09.572.429/0001-28* e registro na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3160052774-9, *em 09/05/2008*, e posteriores alterações, resolve, alterar e consolidar o referido instrumento através da (s) seguinte (s) clausulas:

Primeira: ***Alteração da Titularidade***

O titular [redacted] já qualificado anteriormente, demite-se, cede e transfere o total de suas quotas de capital pel[redacted] quotas, no valor de [redacted] brasileiro (a) [redacted] residente e domiciliado (a) [redacted] ro, na [redacted] scido [redacted]

O sócio que ora retira-se, declara haver recebido em moeda corrente e legal do País, a importância equivalente aos valores das quotas que ora são transferidas, nada mais havendo a reclamar.

Contrato Social da Empresa: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli".

Qualificação Societária

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Qualifica registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

QUINTA COMISSÃO
Fls: 210
SINDIPA

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Primeira: Da razão social

A empresa permanecerá sob a denominação social de ***"Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli"***, *utilizará o mesmo fantasia de* ***"Danro Papelaria e Informática".***

Cláusula Segunda: Do Endereço

A empresa permanecerá tendo sede e domicílio no município de *Araxá MG à Avenida Getulio Vargas nº55,Sala 104, Centro, CEP: 38.183-192.*

Cláusula Terceira: Do Capital Social:

[redacted]

Cláusula Quarta: do objetivo social:

O objetivo social da empresa:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, periféricos, peças e acessórios.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comercio varejista de artigos de papelaria em geral;
- Comercio varejista de aparelhos e equipamentos eletrônicos domésticos ou pessoais;
- Manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório.
- Comércio varejista de moveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Licenciamento de software não-customizáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

JUNTA COMISSÃO
Fls: 211
SINDIPA

Cláusula Quinta: do inicio das atividades:

A empresa iniciou suas atividades em **22/04/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração social e uso do nome empresarial:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: do administrador:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: das filiais:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

Cláusula Nona: da declaração:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: da Participação:

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

Fls: 21

Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: "Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli" Nire: #3160052774-9#

Cláusula Décima Primeira: do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Araxá em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araxá MG 05 de Dezembro de 2019.

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 212
SINDIRA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/568.827-9	MGN1929513749	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI. Nire 31600527749 e

212

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, de NIRE 3160052774-9 e protocolado sob o número 19/568.827-9 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614783, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7614783 em 20/12/2019 da Empresa DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI, Nire 31600527749 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUINTA COMISSÃO
Fls: 213
SINDIPA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

QUINTA COMISSÃO
Fls. 21
SINDIPA

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, [redacted] do pelo se[redacted] residente na[redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128

Assinado de forma digital por DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI:09572429000128
Dados: 2021.02.04 09:42:45 -03'00'

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

QUINTA COMISSÃO
Fls: 21
SINDIPA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55 Sl 104, Centro, CEP 38183-192, neste ato representado pelo seu [redacted] residente na [redacted]

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Araxa (MG), 8 de janeiro de 2021.

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

...fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94980402216754575191

...esente documento digital foi conferido com o original e ...nado digitalm... por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, ... quinta-feira, ... fevereiro de 2021 12:45:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE ...ISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ... O DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200... de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 213
SINDIPA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 13:44:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 94980402216754575191-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

[redacted]

[redacted]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

QUINTA COMISSÃO Fls: 216 SIND/PA

PARA: Município de Vitória Da Conquista

Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.572.429/0001-28, sediada na Av. Getulho Vargas, 55, SI 104, Centro, CEP 38183-192, por seus advogados devidamente constituídos apresentar **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS** conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos

1. DOS MEIOS DE CONTATO

Inicialmente, cabe informar que a solicitação de qualquer informação ou documento que seja necessário para a efetivação do presente pedido pode ser feita nos meios de contato abaixo relacionados, informando o **Número Interno P31031**:

01 - WhatsApp – 049 9 91432256

https://api.whatsapp.com/send?phone=5549991432256&text=Ol%C3%A1

- Caso utilize o WhatsApp Web basta clicar no link.

02 – E-mail – requerimentos@sandieoliveira.adv.br

03 – Ligação telefônica: 049 9 91432256

2. DOS FATOS

Atualmente a Administração está com débitos atrasados com a notificante no valor total de R$ 8.024,00 (oito mil e vinte e quatro reais), conforme tabela em anexo.

Note-se que o pagamento está pendente por prazo muito acima do convencionado, o que não pode ser mais aceito pela empresa, pois definitivamente ultrapassa o mero atraso e não há qualquer justificativa para excessivo decurso do tempo, na medida em que é obrigação do Órgão verificar a existência de recursos financeiros antes de emitir o empenho.

A Lei nº 8.666/93, no seu artigo 78, inciso XV, elenca a rescisão contratual como uma das opções ao contratado em face da inadimplência da Administração Pública superior a 90 (noventa) dias:

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> [...]
> XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela

COMISSÃO
Fls. 2160
SINDIPA

Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Mas evidentemente não pode a Administração ficar com os produtos que comprou e não pagou, devendo devolvê-los e indenizar a requerente.

Ressalte-se que, conforme entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo o particular fornecido o objeto contratado, a Administração Pública tem a obrigação de realizar os pagamentos devidos ou sofrer as consequências da rescisão pela via judicial, sob pena de configuração e perpetuação de um verdadeiro enriquecimento ilícito (REsp nº 609.207/RS – Relatora Min. Eliana Calmon; AgRg no REso 303.730/AM – Relator Min. Paulo Medina; REsp 408.785/RN – Min. Franciulli Netto).

Sobre a devolução do objeto, a jurisprudência confirma a possibilidade diante da falta de pagamento:

> Com efeito, ocorrida a contratação da parte autora pelo poder público, e, tendo sido solicitada a entrega de mercadoria e prestação de serviço que foram subsequentemente alterados, e para os quais houve o pagamento parcial com mais de meio ano de atraso, é permitido ao particular exercer o direito de rescisão do vínculo contratual, na forma da art. 79, §2º, da lei referida. A partir disso se constata a probabilidade do direito alegado.
> Ademais, a inércia do poder público para o comprimento de suas obrigações, bem como perante as tentativas de resolução administrativa da parte autora evidenciam o interesse e necessidade de se fazer valer da via judicial.
> [...]
> Nesse contexto, levando em conta as razões elencadas pela parte autora, considero plausível a alegação autoral, suficiente para a concessão do pleito.
> Razões expostas, defiro a antecipação da tutela para determinar que o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL proceda a devolução dos condicionadores de ar referidos na nota fiscal 191 (fl. 83), que estão em posse da SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 dias. (TJRS, nº 001/1.16.0061796-5, 20/05/2016, Juiz Murilo Magalhães Castro Filho)
>
> No caso sob exame, os documentos (ID nºs 35622782 e 35622853) demonstram a entrega de 20 (vinte) notebooks, no valor de R$ 72.030,00 (setenta e dois mil e trinta reais), conforme NF nº 429, de
> 27/10/2017, bem como a ausência do respectivo pagamento há mais de 1 (um)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 217
SINDIPA

> ano, fato este admitido pela demandada, a qual invoca em sua defesa a ausência de autonomia financeira, bem como que o adimplemento não se deu no exercício de 2017 devido à inexistência de repasse financeiro oriundo da fonte do tesouro do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
> Portanto, vislumbro nas alegações da autora a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, uma vez que desde outubro de 2017 vem suportando os ônus
> decorrentes da inadimplência enquanto que o ente demandado permanece na posse dos equipamentos, usufruindo de sua utilidade, sem que tenha efetuado o respectivo pagamento no prazo determinado em Edital.
> Diante do débito em aberto, realizada a notificação do ente público, a justificativa para a rescisão contratual é legalmente prevista, nos termos do que determina a Lei de Licitações, de sorte que as
> especificidades da presente situação autorizam a concessão do pedido liminar para declaração da rescisão contratual, com a devolução dos notebooks, nos termos do art. 300 do CPC, por se tratar de medida adequada e razoável, a fim de preservar os direitos da parte autora. Ademais, é perfeitamente possível a reversibilidade dos efeitos da tutela após o regular contraditório, caso aportem fatos capazes de alterar o que ficou aqui decidido. [...] Sob essa ótica, diante da verificação de que a demandada não adotou incontinente as medidas que lhe incubiam para o cumprimento da presente decisão judicial, determino a expedição de mandado de busca e apreensão para efetivação da tutela específica, consoante art. 536, do CPC, sem prejuízo de responsabilização por crime de desobediência. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para declarar a rescisão do contrato administrativo firmado para aquisição de notebooks, em razão do inadimplemento por mais de 90 (noventa) dias e, via de consequência, determino à FUNDAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE que proceda com a devolução dos 20 (vinte) notebooks referidos na Nota Fiscal de ID nº 35622782, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias para efetivação da tutela específica, com a expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de responsabilização por crime de desobediência. (Processo nº 0823272-39.2018.8.20.5106 ADRIANA SANTIAGO BEZERRA, Juíza de Direito Mossoró, 28 de janeiro de 2019)

Deste modo, conforme previsão legal exposta acima requer a rescisão do contrato administrativo e a devolução do objeto.

2.1. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - DESVALORIZAÇÃO DO OBJETO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Uma vez restituídos, de imediato, o objeto para a requerente, seria totalmente irrazoável

QUINTA COMISSÃO
Fls: 2170

afirmar que o inadimplemento da Administração Pública não acarretaria qualquer consequência, incluindo a recomposição das perdas e danos sofridos pelo particular adimplente.

Isso representaria negar a eficácia do princípio da legalidade e liberar o ente público para adotar condutas arbitrárias, incompatíveis com o Estado de Direito. Além de severas punições aos Agentes Administrativos responsáveis pela infringência da Lei, a Administração está obrigada a reparar estritamente todas as consequências decorrentes da sua inadimplência.

O atraso no pagamento e, bem assim, a rescisão contratual, conforme orienta Marçal Justen Filho "gera o dever de a Administração Pública recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e indenizar as perdas e danos sofridos" . A indenização pelas perdas e danos, inclusive, está prevista na própria Lei nº 8.666/93, art. 79, §2º:

> § 2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
> I - devolução de garantia;
> II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
> III - pagamento do custo da desmobilização.

A norma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, estabelece:

> Art. 37.
> [...]
> § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Para cumprir com suas obrigações perante o réu, a Autora utilizou de recursos próprios para fornecimento do objeto, com a certeza de que receberia o valor ajustado como pagamento. É irrazoável permitir que a Administração enriqueça ilicitamente às custas de empresas particulares, que investe no contrato público com dinheiro que serve, por óbvio, como sustento da empresa.

É evidente que os produtos sofrem e já sofreram, naturalmente, depreciação com o uso, bem como diminuição de seu valor em face do transcurso do tempo e do próprio uso, tem-se que os danos emergentes da requerente devem ser compostos e indenizados da seguinte forma: o valor dos produtos fornecidos deve ser atualizado, aplicando-se os juros de mora, apurando-se, a partir disso, a quantia base devida, sendo certo que a indenização a ser paga, ao final, em favor da Autora, será a diferença entre o valor atualizado da nota fiscal e o valor atual dos produtos devolvidos.

Quanto à atualização financeira, aplicável à espécie, impõe-se que seja seguido o disposto no Tema de Repercussão Geral nº 810 do Supremo Tribunal Federal, RE 870.947/SE, que estabelece que

QUINTA COMISSÃO
Fls: 218

o índice de correção monetária aplicável em casos análogos ao presente é o IPCA-E.

Ainda a título de danos emergentes, que também serão apurados, deve a requerente ser indenizada pelos custos de desmobilização, incluindo-se as despesas de envio dos produtos, como também os impostos que venham a ser pagos em função da rescisão do contrato e restituição dos produtos.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) Receber a manifestação e, ao final, seja processado o presente pedido efetuando-se a rescisão contratual, devolução dos produtos de forma imediata e a abertura de processo administrativo visando a indenização da empresa, com a desvalorização dos produtos, fretes de ida e volta, entre outros.

2) Alternativamente, que seja efetuado o pagamento dos valores devidamente atualizados no prazo de 48h, evitando-se assim a rescisão contratual.

3) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

4) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Araxa (MG).

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

QUINTA COMISSÃO
Fls: 2180
SMD/PA

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
1640	R$ 8.024,00	EMPENHO 5672/2018 - ECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA - SMTC	26/11/2018	29/11/2018	29/12/2018

219

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021

Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Vitória da Conquista, 18 de agosto de 2021.

CI GEP nº 48372/2021

Ao Ilmº. Sr.
MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
Secretário Municipal da Transparência e do Controle
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro
Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por meio da Portaria SMTC nº 449/2021, de 12 de agosto de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021, COMUNICO que, no dia 18 de agosto de 2021, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.° 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor de **DANRO PAPELARIA INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.429/0001-28.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

Recebido em 19/8/21 **às** 11:56
Assinatura por extenso

220

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.572.429/0001-28 **MATRIZ**		**09/05/2008**

NOME EMPRESARIAL
DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DANRO PAPELARIA E INFORMATICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	**86**	**SALA 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.183-192	**CENTRO**	**ARAXA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANRO.INFP@HOTMAIL.COM	**(34) 3661-4871 / (34) 3664-5737**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/05/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2021** às **09:24:29** (data e hora de Brasília).

221

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021

Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Vitória da Conquista, 23 de agosto de 2021.

Ofício nº 299/2021 – PAD

À DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI
Av. Getúlio Vargas, 55, Sala 104 - Centro
CEP 38.183-192
Araxá - MG

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria SMTC nº 449/2021 de 12 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021 e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 12 a 19 de agosto, para apurar denúncia de irregularidades praticadas, em tese, pela pessoa jurídica **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28,** em virtude de ter realizado a entrega à Administração Pública Municipal de 04 (quatro) computadores fora do prazo estipulado, fornecido os equipamentos com composição diferente da prevista nos anexos IV e V provenientes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo nº 226/2017 e Ata de Registro de Preços nº 108/2017 – FSVC, especificamente quanto a configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que, em tese, pode configurar descumprimento ao disposto

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

BR 33488299 1 BR

222

nas Cláusulas Primeira, Segunda (*caput* e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, consoante informações contidas na Comunicação Interna/ Protocolo GEP – 45416/2019 e documentos anexos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Srª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Srª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa – SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época), considerando que os fatos relatados acima podem configurar as situações descritas como puníveis pelo art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 58, 59, 60 e 31 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços n.º 108/2017-FSVC, fica a empresa **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, CITADA**, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, **apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da citação,** conforme o disposto no art. 34 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36 do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021 encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar ainda, que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

923

Por seu turno, fica a empresa ciente que a Comissão responsável pela apuração da representação supracitada, nos termos da Portaria SMTC n.º 449/2021, de 12 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021 e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 12 a 19 de agosto, expedida pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Antônio Gabriel Oliveira Araújo (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), Andréia Santos Azevêdo Damaceno (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração) e Meg de Sousa Marques (matrícula 07-18644-4, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração), que se reúnem às segundas-feiras, das 08h às 12h, e às quartas-feiras, das 14h às 18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, contendo 218 páginas, podem ser acessados através do link <https://abre.ai/dbWC>.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

BR334882991BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
31/08/2021 18:33 Araxa / MG

31/08/2021 18:33 Araxa / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
31/08/2021 11:39 Araxa / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
25/08/2021 08:19	**Objeto postado**

08/09/2021 14:32 https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm

Fale com os Correios - Resposta da manifesta?o: 146130259

225

Fcorreios@correios.com.br <Fcorreios@correios.com.br>

Qua, 22/09/2021 07:23

Para: antoniogabriel.direito@hotmail.com <antoniogabriel.direito@hotmail.com>

Caso queira adicionar algum coment?io ou questionamento sobre a resposta abaixo, clique aqui.

Resposta:

Olá, informamos que o objeto postal em questão foi entregue no dia 31/08/2021, tendo firmado recibo Robson Vieira. A 2ª via do Aviso de Recebimento (AR), relativa a esta manifestação, foi emitida e enviada, nesta data, ao remetente. Esclarecemos que o prazo máximo para reativar esta manifestação é de 90 (noventa) dias, exceto para objetos postados até 31/05/2020, cujo prazo para reativar a manifestação é de até 30 (trinta) dias.

Agradecemos seu contato.
Atenciosamente,
Central de Atendimento aos Clientes dos Correios

Caso queira contatar os Correios ou registrar **uma nova manifesta?o**, utilize os canais abaixo:

- Internet: www.correios.com.br
- Fale com os Correios: Clique aqui

Dados da manifesta?o:

Tipo: Reclamação / Assunto: Carta Registrada Nacional / Motivo: Remetente não recebeu o AR

Objeto: BR334882991BR

Gostaríamos de conhecer a sua opinião sobre o Fale Conosco dos Correios. Para colaborar respondendo a pesquisa, clique aqui

POL??ICA DE PRIVACIDADE

Os Correios garantem o sigilo dos seus dados. Conhe? nossa pol?tica de Privacidade: http://www.correios.com.br/politica/default.cfm

Esta mensagem ? uma correspond?cia reservada. Se voce a recebeu por engano, por favor desconsidere-a. Desde j? fica notificado que utilizar a mesma ? ilegal, bem como divulgar, copiar, distribuir ou favorecer-se do conte?do.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

226

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021

Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

TERMO DE REVELIA

Aos 27 dias do mês de setembro de 2021, na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do PAI nº 027/2021, designada pelo Secretário Municipal de Transparência e do Controle, Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 449/2021, de 12 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021 e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 12 a 19 de agosto de 2021, **DECLARO A REVELIA** da pessoa jurídica **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, que responde ao Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021, regularmente citada através do Ofício nº 299/2021 - PAD, recebido no endereço constante no Cartão CNPJ, por não ter apresentado a defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-lo.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

027

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021

Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2021, às 15h, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes ***Antônio Gabriel Oliveira Araújo, Andréia Santos Azevêdo Damaceno e Meg de Sousa Marques,*** respectivamente presidente e vogais da omissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021, designada pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle Sr. Mateus Nascimento Novais, por meio da Portaria nº 449/2021, de 12 de agosto de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 12 a 19 de agosto de 2021 e no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021, **DELIBEROU-SE** pelo o encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Antônio Gabriel Oliveira Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

Meg de Sousa Marques
Membro

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
25 AGO. 2021
UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES
AV. GETÚLIO VARGAS 55
SALA 104 CENTRO
38183-192 - ARAXÁ - MG

BR334082991BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DA CONQUISTA
RUA JOÃO NORBERTO 46
SETOR DO PAD ALTO MARON
4500-5040 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

31

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO
Ofício 298/2021 Citação - Setor PAD

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
31 - 8 - 21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021
Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Ao Ilmº. Sr.
MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
Secretário Municipal da Transparência e do Controle
Praça Joaquim Correia, n.º 55 - Centro
Vitória da Conquista/BA

Sr. Secretário,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº. 027/2021 designada por meio da Portaria SMTC nº 449/2021 de 12 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021 e no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no período de 12 a 19 de agosto de 2021, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, em virtude de, supostamente, ter realizado a entrega, à Administração Pública Municipal, de 04 (quatro) computadores fora do prazo estipulado e fornecido os equipamentos com composição diferente da prevista nos anexos IV e V do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo nº 226/2017 e Ata de Registro de Preços nº 108/2017 - FSVC, especificamente quanto à configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que pode configurar descumprimento ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda (*caput* e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, consoante informações contidas na Comunicação Interna/GEP nº 45416/2019 e demais documentos acostados aos autos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Drª. Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Srª. Flávia Avelino Ferreira (Coordenadora Administrativa) e Sr. Diêgo Gomes Rocha (Secretário da Transparência e do Controle à época), com fulcro nas disposições do art. 20 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, vem, respeitosamente, apresentar o seu

230

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo de Inadimplência foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, em virtude de, supostamente, ter realizado a entrega, à Administração Pública Municipal, de 04 (quatro) computadores fora do prazo estipulado e fornecido os equipamentos com composição diferente da prevista nos anexos IV e V do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo nº 226/2017 e Ata de Registro de Preços nº 108/2017 - FSVC, especificamente quanto à configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que pode configurar descumprimento ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda (*caput* e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, consoante informações contidas na Comunicação Interna/GEP nº 45416/2019 e demais documentos acostados aos autos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Dr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenadora Administrativa) e Sr. Diêgo Gomes Rocha (Secretário da Transparência e do Controle à época).

Impende destacar que após analisar a denúncia formulada por meio da Comunicação Interna GEP nº 45416/2019, oriunda da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 130/2019 – PAD/PGM (fls. 093/100) no qual consta o seguinte entendimento:

> Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA (PAI)** em face da empresa **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal dos envolvidos.

Determinou-se de imediato, a protocolização da presente denúncia e a análise de admissibilidade. Por conseguinte, em 12 de agosto de 2021, nos termos do art. 23 do Decreto

231

Municipal nº 18.484/2018, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021 por meio da Portaria SMTC nº 449/2021.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, o Presidente da Comissão ordenou a notificação da empresa denunciada para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, tendo sido expedido e encaminhado o Ofício nº 299/2021 - PAD, por meio dos Correios, sob o código de rastreio BR334882991BR. Transcorrido o prazo para apresentação da defesa escrita, a Comissão diligenciou aos Correios, que informou que a remessa foi entregue no dia 37/08/2021, tendo firmado recibo o Sr. Robson Vieira. Posteriormente, foi juntado Aviso de Recebimento à fl. 228, comprovando a entrega na data informada pelos Correios.

Considerando o transcurso do prazo legal sem a apresentação da defesa escrita, foi lavrado, em 27 de setembro de 2021, o Termo de Revelia (fl. 226) e a Ata de Deliberação (fl. 227) pelo encerramento da fase instrutória.

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, em virtude de, supostamente, ter realizado a entrega, à Administração Pública Municipal, de 04 (quatro) computadores fora do prazo estipulado e fornecido os equipamentos com composição diferente da prevista nos anexos IV e V do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo nº 226/2017 e Ata de Registro de Preços nº 108/2017 - FSVC, especificamente quanto à configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que pode configurar descumprimento ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda (*caput* e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, consoante informações contidas na

932

Comunicação Interna/GEP nº 45416/2019 e demais documentos acostados aos autos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Dr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenadora Administrativa) e Sr. Diêgo Gomes Rocha (Secretário da Transparência e do Controle à época), infrações que, se comprovadas, são puníveis, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, Contrato Administrativo nº 006-34/2018 e Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018:

> *Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7º.: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*
>
> *Contrato Administrativo nº 006-34/2018 - Cláusula Nona.: O descumprimento pela* ***CONTRATADA*** *das obrigações constantes deste contrato importará, com base no Artigo 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:*
> *I. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;*
> *II. Advertência;*
> *III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da Federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;*
> *IV. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Administração de Vitória da Conquista/BA pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;*
> *V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;*

233

VI. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações;
VII. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

Decreto Municipal 18.484/2018 - Art. 61. Exclusivamente, nos processos licitatórios realizados sob a modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de fornecedores, sem prejuízo das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Pela análise dos autos do PAI nº 027/2021, verifica-se que a empresa denunciada sagrou-se vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017 - FSVC, relativo ao item "COMPUTADOR: ALL IN ONE, intel Quad Core, 4GB, 500GB [...]", tendo assinado a Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento nº 108/2017 - FSVC (fls. 044/056). Posteriormente, por adesão da Secretaria da Transparência e do Controle à referida Ata SRP, foi firmado o Contrato Administrativo nº 006-34/2018, tendo como objeto o fornecimento de 04 (quatro) unidades do equipamento referente ao lote ora arrematado, tendo sido expedida a ordem de compra na data de 24 de agosto de 2018 (fl. 060), com prazo limite para entrega sendo de 20 (vinte) dias, conforme expressa previsão contratual. Entretanto, conforme demonstram o Ofício nº 050/2018 - SMTC/GS (fl. 062/063) e o extrato de comunicação via e-mail juntado à fl. 065, bem como o narrado na denúncia, somente em 13 de dezembro de 2018, isto é, **111 (cento e onze) dias após a expedição da ordem de compra**, houve a efetiva entrega dos computadores.

A respeito do regime de execução, dispõe o Contrato Administrativo nº 006-34/2018 em sua Cláusula Segunda:

A CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos adquiridos , conforme a necessidade e solicitação

934

*da **Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTC**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra.*

Não obstante, o pacto contratual assim estabelece como obrigações da Contratada:

6.3. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira, segunda e quarta.

Neste sentido, dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002:

Lei Federal nº 8.666/1993 - Art. 78. ***Constituem motivo para rescisão do contrato: IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;***

Lei Federal nº 8.666/1993 - Art. 86. O ***atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora****, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ***ensejar o retardamento da execução de seu objeto****, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

935

Considera-se, portanto, que o atraso injustificado da execução do objeto do contrato, através da entrega dos 04 (quatro) computadores, constitui primeira irregularidade no curso do negócio jurídico administrativo em análise, o que, de acordo ao Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, por si só, é punível com as sanções administrativas de multa, na forma do contrato, bem como com impedimento de licitar e contratar.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que falta de estoque não configura situação justificável para atraso no fornecimento, conforme extrai-se da ementa a seguir:

> *RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO E CONTRATO - ATRASO NA ENTREGA DE ITENS CONTRATADOS - CULTA DE TERCEIRO - NÃO RECONHECIDA - IRREGULARIDADES - CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE EMPRESAS - ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - PENA DE SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - ALCANCE EM TODOS ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO.* ***1-O atraso na entrega de itens previstos no contrato administrativo, enseja a aplicação das multas previstas no edital. 2-Não se pode atribuir à terceiros, a culpa pelo atraso no fornecimento de itens previstos no contrato com a administração, vez que o dever de cuidado obriga a manutenção de estoque de material e o prazo de entrega da transportadora é fato previsível que não tem o condão de afastar as penalidades aplicadas.*** *3-A confusão patrimonial é elemento que caracteriza o abuso da personalidade jurídica, que se verifica quando as empresas possuem os mesmos sócios, endereço, telefone de contato, empregados e objeto social e, nesse caso, fica evidente o comportamento inidôneo previsto no art. 7º da Lei 10.520 /02, quando os sócios, prepostos de empresa que responde a Processo Administrativo por descumprimento contratual, participam de nova licitação, no mesmo órgão, em nome da empresa congênere. 4-A suspensão de participação de licitação com a administração pública abarca a todos os órgãos do poder público. 5-Negado provimento ao recurso.*
> *TRE-DF - MATÉRIA ADMINISTRATIVA MADM 060015353 BRASÍLIA DF (TRE-DF) - Data de publicação: 30/06/2020*

Fato posterior, após o fornecimento do objeto contratado, foi expedido à empresa denunciada o Ofício nº 001/2019 - SMTC/GS (fl. 070), no qual foi informado que, após análise técnica do Núcleo de Tecnologia da Informação da Prefeitura, fora verificado que os equipamentos possuíam especificações diferentes do que fora contratado. Em resposta à

236

notificação, conforme e-mails juntados às fls. 072 e 074, a empresa denunciada confirma a divergência apontada pela Secretaria, informando que *"como foi um produto que veio errado da distribuição, a troca será feita direto por eles, nesse caso é necessário enviar o produto que passara pela conferência onde será confirmada a divergência do processador e liberado um novo produto para troca. Esse processo pode demorar até 30 dias devido a logística. Por hora estamos sem estoque desse modelo, estamos retornando do recesso agora, e ainda não há previsão de chegada, somente sob encomenda"*.

Neste sentido, é importante ponderar a situação gravosa a que seria submetida a Administração Pública Municipal quando do recolhimento dos computadores sem a imediata substituição, visto que fora informado pela empresa que a logística poderia demorar até 30 (trinta) dias, o que fere o interesse da coletividade haja vista a interrupção de serviço público com a falta dos computadores.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, **a prevalência dos interesses da coletividade sobre os interesses dos particulares é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável e justifica a existência de diversas prerrogativas em favor da Administração Pública**, tais como a presunção de legitimidade e a imperatividade dos atos administrativos, os prazos processuais e prescricionais diferenciados, o poder de autotutela, a natureza unilateral da atividade estatal, entre outras[1].

Na mesma linha, Hely Lopes Meirelles defende a observância obrigatória do princípio da supremacia do interesse público na interpretação do direito administrativo. Sustenta que o princípio se manifesta especialmente na posição de superioridade do poder público nas relações jurídicas mantidas com os particulares, superioridade essa justificada pela prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais. Para ele, o interesse coletivo, quando conflitante com o interesse do indivíduo, deve prevalecer.

A Cláusula Sexta, itens 6.2 e 6.4, do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, não dá margem a interpretação alheia ao ônus exclusivo da denunciada quando do fornecimento irregular de bens ou serviços à Administração:

> *Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:*
> *(...)*
> *6.2 **Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa sua integridade;***

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 20.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 95.

0237

> *(...)*
> *6.4 **Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;***

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe:

> *Art. 69. **O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.***
>
> *Art. 70. **O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.***

Em reanálise do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é relevante ressaltar que, não obstante à aplicabilidade das sanções previstas quando do atraso na execução do contrato, falhar na sua execução também constitui infração diversa e punível:

> *Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7º. **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***

Sobreleva-se dos autos, portanto, que a empresa denunciada violou o Contrato Administrativo nº 006-34/2018, ao não cumprir com o prazo de fornecimento previsto na Cláusula Oitava, bem como com descumprimento do dever de substituir, às suas expensas,

938

mesmo que entregues e aceitos, os produtos em que se constate vício, conforme previsão na Cláusula Sexta, de forma que merece prosperar o alegado na Denúncia

Importante salientar que, para ALEXY (2002), a ponderação é um método representado pela aplicação de um dos elementos parciais da proporcionalidade, a proporcionalidade em sentido estrito. Para chegar nela, contudo, é imperioso percorrer o caminho dos outros elementos da proporcionalidade – adequação e necessidade.

Não obstante, assim dispõe o Art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942):

> *Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo Único: A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação do ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021 opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017 e Contrato Administrativo nº 006-34/2018, pela procedência da Denúncia, sendo cabível a aplicação das penalidades de:

1. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme inteligência do Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;**

2. **MULTA, conforme previsão na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, assim calculada:**

   2.1. 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DE ATRASO, totalizando o valor de R$ 722,16 (setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos);

939

2.2. DE 0,7% (SETE DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PARTE DO OBJETO NÃO ENTREGUE POR CADA DIA SUBSEQUENTE AO TRIGÉSIMO, totalizando o valor de R$ 4.549,60 (quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA ARBITRADA	
Contrato nº 006-34/2018	**Valor do contrato:** R$ 8.024,00 **Porcentagem:** 0,3% = R$24,07 * 30 dias **Valor final**: R$ 722,16
	Valor do contrato: R$ 8.024,00 **Porcentagem:** 0,7% = R$ 56,17 * 81 dias **Valor final:** R$ 4.549,60
VALOR TOTAL	**R$ 5.271,76**

Ademais, pela análise dos autos, verifica-se que a Unidade Requisitante sustou o pagamento, considerando as irregularidades constatadas no fornecimento, prerrogativa esta conferida pelo Art. 80, IV da Lei Federal 8.666/1993, no qual consta a possibilidade de *"retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração"*.

Não obstante, a Cláusula Nona, item 9.2, do Contrato Administrativo nº 006-34, assim dispõe:

> *"A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato"*.

Assim sendo, considerando que a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle incorporou ao patrimônio do Município os bens fornecidos, mesmo em desconformidade ao licitado, bem como em atenção à vedação ao enriquecimento sem causa, nos termos dos artigos 884 a 886 do Código Civil Brasileiro, recomenda-se o encaminhamento dos presentes autos para a Secretaria Municipal de Finanças e Execução

QUINTA COMISSÃO Fls: 940 SINDIPA

Orçamentária a fim de que seja autorizado o pagamento do valor atualizado do contrato, com o devido abatimento do valor da multa ora arbitrada.

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021 submete à apreciação do Sr. Secretário Municipal da Transparência e do Controle, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, **Antônio Gabriel Oliveira Araújo** e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Vitória da Conquista/BA, 10 de novembro de 2021.

Meg de Sousa Marques
Membro

Andreia Santos Azevedo Damaceno
Secretária

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

QUINTA COMISSÃO Fls: 241 SINDIPA

Protocolo - **66715/2021**

Ref. COMISSÃO 05 - Encaminha Relatório Conclusivo do PAI nº 027/2021 para análise e emissão de parecer

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2021

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Procuradoria Geral

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021

Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - CNPJ 09.572.429/0001-28

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Vitória da Conquista/BA, 10 de novembro de 2021

Ao Ilmº. Dr.

EDIVALDO SANTOS FERREIRA JÚNIOR

Procurador Geral do Município

Avenida João Pessoa, 253 – Centro, Térreo

Nesta

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer, o Relatório Conclusivo desta Comissão de Inquérito referente ao Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021 movido em face da empresa **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Recebido Hoje 16:05
Data 10 / 11 / 21
Procuradoria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

QUINTA COMISSÃO
Fls: 242
SIMBIPA

PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.572.429/0001-28**, instaurado pela Portaria nº 449/2021, da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

Segue anexada a este Protocolo Eletrônico a digitalização dos autos do PAI nº 027/2021.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
19728-4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTC

243

PARECER Nº 103/2021 - PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante

Consulente: Secretaria Municipal de Transparência e do Controle - SMTC

Ref.: Protocolo nº 66715/2021 - SMTC/PAD

Trata-se de análise jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo de Inadimplência, nº 027/2021, que buscou precipuamente apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 09.572.429/0001-28, em virtude de, supostamente, ter realizado a entrega, à Administração Pública Municipal, de 04 (quatro) computadores fora do prazo, bem como os fornecidos foram feitos em desconformidade dos equipamentos contratados, ou seja, divergente dos previstos nos anexos IV e V do Edital de Licitações do Pregão Eletrônico SRP nº040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo nº226/2017 e Ata de Registro de Preços Nº108/2017 - FSVC, especificamente quanto á configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que pode configurar descumprimento ao disposto nas Clausulas Primeira, Segunda (caput e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo nº006-34/2018.

Depois de analisada a denúncia por meio da C.I nº 45416/2019 - SEMDES, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com demais documentos

244

anexos, foi instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Transparência e do Controle, o presente procedimento administrativo através da Portaria nº 449/2021, datada de 12 de agosto de 2021.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 43/53, com fundamento na constatação de que houve no caso em tela a prática da infração administrativa ao descumprir o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017, que determina que "A Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Contrato, em veículo próprio", o que não aconteceu, sendo apresentados à esta prefeitura computadores com configuração diferente da licitada.

A Comissão do Processo Administrativo sugere a aplicação de Sanção Administrativa de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA pelo prazo de 04 (quatro) anos e MULTA NO VALOR DE 0,3% (três décimos por cento) AO DIA, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DE ATRASO, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 722,16 (setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, nos termos do art. 58, inciso III, do Decreto Municipal 18.484 de 13 de março de 2018, devendo, portanto, ser acolhida a denúncia.

Compulsados os autos, verifica-se plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no Relatório, esta Procuradoria entende que o feito encontra-se preparado para julgamento pela autoridade competente, por ter preenchido todos os requisitos legais.

245

Em face do exposto, por força do artigo 191, da Lei Complementar nº 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.902/2013, encaminha-se os autos vertentes ao Sr. Secretário Municipal de Transparência e do Controle.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista - BA, 24 de novembro de 2021.

ERACTON SERGIO PINTO MELO:39643573591

Assinado de forma digital por ERACTON SERGIO PINTO MELO:39643573591
Dados: 2021.11.24 09:39:03 -03'00'

Eracton Sérgio Pinto Melo

Procurador Municipal
OAB/BA nº: 12.837

Márcio Luiz Araújo Rocha Magalhães
Estagiário de Direito

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS 246

DESPACHO

ENCAMINHA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA PARA JULGAMENTO PELA ILMª SR.ª PREFEITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, instaurado pela Portaria SMTC n.º 449, de 12 de agosto de 2021 da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, em face da pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, foi instaurado com base nas informações contidas na Comunicação Interna / Protocolo GEP - 45416/2019 e documentos anexos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Sr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa - SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época) e encontra-se em fase de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 18.484, de 13 de março de 2018, nº 19.827 de 04 de outubro de 2019 e nº 20.920, de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, que delegam a competência para ao Secretário Municipal da Transparência e do Controle para instaurar, instruir e julgar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o conflito de interesses, vez que a figura da autoridade julgadora e denunciante se confundem;

RESOLVE:

ENCAMINHAR o supracitado procedimento para análise e julgamento pela Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Ana Sheila Lemos Andrade.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 11 de março de 2022.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PGM

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS 247

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 22/03/22
Edição nº 3133
Página(s)

DECISÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 75, I, IX, XI, vem emitir decisão referente ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplência, instaurado por meio da Portaria SMTC n.º 449, de 12 de agosto de 2021 da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, em face da pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, em virtude de ter realizado a entrega à Administração Pública Municipal de 04 (quatro) computadores fora do prazo estipulado, fornecido os equipamentos com composição diferente da prevista nos anexos IV e V do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, adstritos ao Processo Administrativo n.º 226/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 108/2017 - FSVC, especificamente quanto a configuração dos processadores, bem como por não ter realizado a substituição dos computadores por equipamentos em conformidade com a descrição contida no contrato, o que pode configurar descumprimento ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda (caput e subitem 2.1.1), Sexta (itens 6.2, 6.3 e 6.4) e Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, consoante informações contidas na Comunicação Interna / Protocolo GEP - 45416/2019 e documentos anexos, expedida em 19 de agosto de 2019, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle (SMTC), subscrita pela Sr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa - SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época).

Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n.º 130/2019-PAD/PGM (fls. 93/100), recomendando a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar os fatos relados na representação em tela e possível responsabilidade administrativa da pessoa jurídica denunciada.

Devidamente citada consoante documentos acostados às fls. 221/223, 224, 225 e 228, a pessoa jurídica denunciada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa, tendo sido lavrado termo de revelia (fl. 227).

Destarte, após a devida instrução processual, a Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de Pessoas Jurídicas emitiu relatório conclusivo (fls. 229/240) em que recomenda a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista - BA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 248

Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, bem como de multa no valor total de R$ 5.271,76 (cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), em razão do descumprimento das Cláusulas Segunda, Sexta e Oitava do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, pela pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28. Ademais, a Comissão sugeriu que os autos sejam encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária com intuito de seja realizado o pagamento do valor atualizado do contrato, mediante desconto do valor correspondente à multa supracitada.

A Comissão de Inquérito remeteu os autos do processo em tela para análise da Procuradoria Geral deste Município, que se manifestou por meio do Parecer Jurídico n.º 103/2021-PGM/PAD (fl. 243/245), pelo encaminhamento do feito para julgamento, dada a incontestável regularidade processual, tendo sido assegurado à pessoa jurídica denunciada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, passa-se à decisão.

A Administração Pública Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, para seleção da proposta mais vantajosa visando a elaboração de registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de equipamentos de informática, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

O processo licitatório foi registrado como Pregão Eletrônico n.º 040/2017 (fls. 20/43), para registro de preços, tendo origem no Processo Administrativo n.º 226/2017.

A pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28 participou do processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 040/2017, tendo arrematado o lote 1, item 1.1, que previa o fornecimento do seguinte produto:

> Lote 1
> Item 1.1 COMPUTADOR: ALL IN ONE, Intel Quad Core, 4 GB, 500GB, LED a partir de 19,5", Windows 10, leitor de cartões, wireless, webcam, Full HD.

Por conseguinte, a pessoa jurídica supracitada celebrou com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista a Ata de Registro de Preços n.º 108/2017-FSVC (fls. 44/56), em que assumiu o compromisso de fornecer até 60 (sessenta) unidades do computador descrito no lote 1, item 1.1, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 040/2017.

Ocorre que o Município de Vitória da Conquista realizou adesão à Ata de Registro de Preços n.º 108/2017-FSVC (fls. 44/56), de titularidade da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo sido celebrado o Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, entre o Município de Vitória da Conquista e a pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 249

CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-280, com vigência entre 25/07/2018 a 31/12/2018, para fornecimento à Secretaria Municipal da Transparência e do Controle de 4 (quatro) computadores, pelo valor total de R$ 8.024,00 (oito mil e vinte e quatro reais), nos seguintes termos: *"Computador All in One, Intel Quad Core, 4 GB, 500GB, LED a partir de 19,5", Windows 10, leitor de cartões, wireless, webcam, Full HD, marca LG AIO 22V240".*

Ficou estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018 (fls. 57/59v), que:

> **Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
> A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os equipamentos adquiridos, conforme a necessidade e solicitação da **Secretaria Municipal da Transparência e do Controle – SMTC**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra;
> 2.1. Os equipamentos serão entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, bairro Centro, Vitória da Conquista – Bahia, Vitória da Conquista/BA (SIC);
> 2.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme especificado na tabla da cláusula primeira, respeitando o prazo de entrega determinado no caput desta cláusula;
> 2.2 Os equipamentos, constantes da cláusula primeira, deverão ter o prazo de **validade, de no mínimo 365 dias**, a contar da data de entrega;
> 2.3 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
> 2.4 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos e má qualidade, detectados após a emissão do respectivo documento;

Ademais, foram assumidas as seguintes obrigações pela pessoa jurídica denunciada no âmbito do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018:

> **Cláusula Sexta -DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**
> 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
> 6.2 Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
> 6.3 Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira, segunda e quarta;
> 6.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
> 6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 250

> 6.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.

Além disso, ficou estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018 (fls. 57/59v), quanto ao recebimento dos produtos que:

> **Cláusula Oitava -DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**
> (...)
> 8.3. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos:
> 8.3.1 **provisoriamente**, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, mediante termo circunstanciado;
> 8.3.2. **definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.° 8.666/93.
> 8.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

A Coordenação de Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle formalizou representação por meio da Comunicação Interna / Protocolo GEP - 45416/2019 (fl. 14), expedida em 19 de agosto de 2019, subscrita pela Sr.ª Joana Campos Figueiredo (Procuradora Municipal à época), Sr.ª Flávia Avelino Ferreira (Coordenação Administrativa - SMTC) e Sr. Diego Gomes Rocha (Secretário Municipal da Transparência e do Controle à época).

Dentre os documentos anexos à representação, destaca-se o relatório acostado às fls. 15/19, em que é relatado pelos agentes públicos supracitados que a pessoa jurídica denunciada: a) não cumpriu o prazo para entrega dos produtos, que era de 20 (vinte) dias, vez que recebeu a ordem de compra em 24/08/2018 e só entregou os equipamentos em 13/12/2018; b) entregou computadores com composição que diverge da especificação técnica contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 040/2017, anexo IV e V, especialmente no que se refere à configuração dos processadores; c) não realizou a substituição dos equipamentos que foram entregues em desacordo com as especificações previstas na licitação.

Com efeito nota-se que a Solicitação de Fornecimento / Liquidação n.º 005672/2018 (fl. 60) foi expedida em 24 de agosto de 2018. Nos autos não consta comprovante de recebimento pela pessoa jurídica denunciada da Solicitação de Fornecimento / Liquidação n.º 005672/2018 (fl. 60). Todavia, observa-se que foram juntadas correspondências eletrônicas entre a Secretaria Municipal da Transparência e Controle e a pessoa jurídica denunciada, sendo que em 22 de novembro de 2018 a DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI confirma (fl. 64) o recebimento do Ofício n.º 050/2018-SMTC/GS (fls. 62/63) – documento expedido pelo

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 251

Secretário Municipal da Transparência e do Controle da época em que a empresa é notificada a regularizar o fornecimento dos produtos objeto do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018.

Verifica-se, portanto, que entre a data de recebimento do Ofício n.º 050/2018-SMTC/GS (fls. 62/63), a saber, 22 de novembro de 2018, e, 13 de dezembro de 2018 – data de efetiva entrega dos computadores, decorreram mais de 20 (vinte) dias, o que configura violação ao disposto no caput da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018.

Em 10 de janeiro de 2019, foi expedido o Ofício n.º 001/2019 – SMTC/GS (fl. 70), pelo Secretário Municipal da Transparência e do Controle da época, Sr. Diego Gomes Rocha, em que é informado à DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI que após análise técnica do Núcleo de Tecnologia da Informação foi verificado que os equipamentos fornecidos estão em desacordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 040/2017, anexos IV e V, notadamente quanto à configuração dos processadores.

Nesse diapasão, impõe ressaltar que foram adquiridos pelo Município de Vitória da Conquista 4 (quatro) computadores com processadores do tipo 22V240 – LG AIO, tendo sido fornecidos pela pessoa jurídica 4 (quatro) computadores com processadores tipo 22V280 – LBJ41P1, conforme se observa dos documentos de fls. 70 e 71.

A própria pessoa jurídica denunciada confessa que entregou os equipamentos em desacordo às especificações previstas no contrato administrativo e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 040/2017, por meio de correspondência eletrônica (fl. 72), encaminhada em 14 de janeiro de 2019 pelo preposto Marcelo Pereira, nos seguintes termos: *"Referente aos Desktops, há um divergência dos processadores, o correto seria o modelo N100,como os seus equipamentos estão equipados com o modelo N4000, deverá ser feita a troca de todo o equipamento um vez que não é possível alterar o somente o processador. Nesse caso precisamos que os mesmos sejam embalados nas caixas originais para que sejam devolvidos a LG para substituição, o pessoal não aceita fora da embalagem"*.

Entretanto, a DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI acabou por criar óbice à substituição dos computadores, mediante a exigência de que os equipamentos deveriam ser devolvidos com as embalagens originais, procedimento este que não está previsto no contrato administrativo. Ademais, foi indicado pela empresa que primeiro ocorreria a devolução dos equipamentos e que, posteriormente, seriam encaminhados novos computadores em prazo de até 30 (trinta) dias, tendo sido ressaltado em correspondência eletrônica (fl. 74), expedida em 14 de janeiro de 2019, que naquele momento a empresa não possuía em estoque o tipo de equipamento adquirido pelo Município de Vitória da Conquista.

Por seu turno, a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle entendeu como descabidas as exigências da empresa, máxime por representarem óbice à continuidade dos serviços públicos executados na Secretaria, vez que a

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS 252

devolução dos equipamentos entregues indevidamente não se daria simultaneamente com a entrega dos computadores com características de acordo àquelas previstas no contrato administrativo.

Fato é que a substituição dos equipamentos não ocorreu, tendo sido encaminhadas pelas partes diversas correspondências eletrônicas, sem que fosse solucionado o problema, conforme se observa dos documentos de fls. 73/89. Por fim, em 21 de maio de 2019, a empresa denunciada informou à Secretaria Municipal da Transparência e do Controle que não poderia mais ocorrer a devolução dos computadores (fl. 90).

Sendo assim, resta consubstanciada a violação por parte da pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda (caput e item 2.1.1), Sexta (itens 6.2 e 6.3) e Oitava (item 8.4) do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018.

Nesse contexto, impõe trazer à baila o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

> Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Encontra-se pacificado, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, que na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Diante disso, e sopesando que a conduta ilícita praticada pela empresa causou prejuízos à regular execução de serviços públicos no âmbito da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, vislumbra-se que as penalidades adequadas para o caso em apreço são o impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, pelo prazo de 4 (quatro) anos, bem como multa no valor de R$ 5.271,76 (cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõe o art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Nona, incisos III, VI e VII, do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018.

Impõe ressaltar que nos termos do disposto na Cláusula Nona, incisos item 9.2, do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, *verbis: "A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato".*

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 253

Por fim, não há falar em ilegalidade quanto a retenção pela Administração Pública Municipal de pagamento à pessoa jurídica denunciada, até que fossem sanadas as irregularidades constatadas na execução do contrato administrativo ou que fosse apurada a responsabilidade pelo descumprimento contratual, vez que nos termos do art. 80, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, poderá ocorrer *"retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração"*.

Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Processos Administrativos em face de Pessoas Jurídicas, ao passo que decido pela aplicação à pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, das penas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista - BA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, bem como multa no valor de R$ 5.271,76 (cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõe art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Nona, incisos III, VI e VII, do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, em razão do descumprimento das Cláusulas Primeira, Segunda (caput e item 2.1.1), Sexta (itens 6.2 e 6.3) e Oitava (item 8.4) do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018.**

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão:

1.1. à empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, por meio do seu representante legal;

1.2. Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão, bem como para que providencie, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária a cobrança da multa, calculada com base nos percentuais indicados na Cláusula Nona, incisos VI e VII, do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, perfazendo o total R$ 5.271,76 (cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), mediante a realização de desconto em pagamentos devidos pelo Município à pessoa jurídica **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, conforme previsto na Cláusula Nona, item 9.2, do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018;

1.3. Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para que se proceda à

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
254

inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com a o Município de Vitória da Conquista;

1.4. Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, para que providencie a cobrança da multa, calculada com base nos percentuais indicados na Cláusula Nona, incisos VI e VII, do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, perfazendo o total R$ 5.271,76 (cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), inicialmente mediante a realização de desconto em pagamentos devidos pelo Município à pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, conforme previsto na Cláusula Nona, item 9.2, do Contrato Administrativo n.º 006-34/2018, bem como por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplemento, promova a inscrição na dívida ativa não tributária do Município;

2) Após, arquivem-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista/BA, 17 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS 255

Protocolo - **18564/2022**

Ref. Encaminhamento de Decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 027/2021 - DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Vitória da Conquista, 21 de março de 2022

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Coordenação de Material e Patrimônio

Em atenção: Lara Betânia Lélis Oliveira.

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr.ª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa ao **Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, movido em face da pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, encaminho cópia da decisão exarada, em 17 de março de 2022, nos autos do processo supracitado, para que providencie a inscrição da pessoa jurídica supracitada no CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, tendo em vista a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme disposto nos arts. 78 e 79 do Decreto municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018 (ano 11, edição nº 2.080).**

Após a realização da inscrição da pessoa jurídica supracitada no CAFIMP, solicito o envio a este setor de documento comprobatório da inscrição, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Respeitosamente,

RECEBIDO
21/03/2022
14:33

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS 256

Protocolo - **18568/2022**

Ref. Encaminhamento de Decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 027/2021 - DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Vitória da Conquista, 21 de março de 2022

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Mateus Nascimento Novais, Flávia Avelino Ferreira.

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr.ª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa ao **Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, movido em face da pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, encaminho cópia da decisão exarada, em 17 de março de 2022, nos autos do processo supracitado, para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor, bem como para que providencie, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária a cobrança da multa, calculada com base nos percentuais indicados na Cláusula Nona, incisos VI e VII, do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, perfazendo o total 5.271,76 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), mediante a realização de desconto em pagamentos devidos pelo Município à pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, conforme previsto na Cláusula Nona, item 9.2, do Contrato Administrativo nº 006-34/2018.**

Respeitosamente,

SEC. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Recebemos em 21/03/2022
14:19 hs

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
257

Protocolo - **18560/2022**

Ref. Encaminhamento de Decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 027/2021 -

Vitória da Conquista, 21 de março de 2022

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Jonas Souza Sala.

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr.ª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa ao **Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, movido em face da pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, com sede situada na Avenida Getúlio Vargas, 55, Sala 104 – Centro, Araxá – MG, CEP 38.183-192, encaminho cópia da decisão exarada, em 17 de março de 2022, nos autos do processo supracitado, para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança em desfavor da referida pessoa jurídica de multa no valor de R$ 5.271,76 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplemento, promova a inscrição da pessoa jurídica supracitada na dívida ativa não tributária do Município.**

Após o decurso do prazo para pagamento do DAM, solicito o envio a este setor de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, em caso de inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município, com intuito de que seja juntado(a) aos autos do processo.

Respeitosamente,

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTC

Recebido em 21/03/22
14:39 hs
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 258

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021
Denunciada: DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Vitória da Conquista, 21 de março de 2022

Ofício nº. 219/2022 – PAD
À DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI
Av. Getúlio Vargas, 55, Sala 104 - Centro
CEP 38.183-192
Araxá - MG

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr.ª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, **fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada, em 17 de março de 2022, nos autos do processo supracitado, em que ficou determinado a aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de 04 (quatro) anos, bem como multa no valor de R$ 5.271,76 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõe o art. 7º. Da Lei nº 10.520/2002, art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e cláusula Nona, incisos III, VI e VII, do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, em razão do descumprimento das Clausulas Primeira, Segunda (Caput e item 2.1.1), Sexta (itens 6.2 e 6.3) e Oitava (item 8.4) do Contrato Administrativo nº 006-34/2018.**

Os autos digitalizados do PAR 027/2021, contendo 253 (duzentas e cinquenta e três) páginas, podem ser acessados através do link:
https://drive.google.com/file/d/12hPD28aG6Zg7HA-m3Da1FipJUeWZ70vV/view?usp=sharing

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
259

Rastreamento

BR 334 986 991 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?

AA123456789BR

* limite de 20 objetos

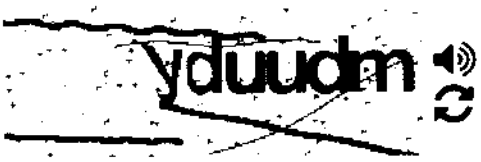

Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, ARAXA - MG
28/03/2022 17:02

Objeto saiu para entrega ao destinatário
ARAXA - MG
28/03/2022 08:27

Objeto postado
VITORIA DA CONQUISTA - BA
21/03/2022 15:36

Correios é 3.7

Empresa obteve o maior lucro recorrente dos últimos 22 anos: R$ 3.7 bilhões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
260

Protocolo - **18564/2022**

Encaminhamento de Decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 027/2021 - DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Vitória da Conquista, 01 de abril de 2022

À Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

Sr. Mateus Nascimento Novais

Secretário da Transparência e do Controle
C/C: ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA ARAUJO - PAD
Prezado,

Encaminho para Vossa Senhoria a certidão positiva do fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal - CAFIMP, bem como a planilha atualizada com a relação das empresas denunciadas.

Atenciosamente,

LORENA FREIRE DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA
24129-3
GERÊNCIA DE COMPRAS - SEMGI

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 04/04/2022
Quant. de laudas: 03 (três)
Ass: Adriana Borges

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 261

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto o Decreto Municipal nº 18.484/2018)

CERTIDÃO POSITIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que a pessoa jurídica **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **09.572.429/0001-28**, apresenta impedimento no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista – CAFIMP:

TIPO DE PENALIDADE	**IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
MOTIVO IMPEDIMENTO	Descumprimento Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017 e Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 00634/2018 advindos do Processo Administrativo nº 226/2017 e Ata de Registro de Preços nº 108/2017 – FSVC
DATA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	22/03/2022
DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE	22/03/2022
DATA DE FIM DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE:	22/03/2026
ÓRGÃO DENUNCIANTE	Secretaria Municipal de Transparência e do Controle
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	027/2021 – Processo Administrativo de Inadimplência
AUTORIDADE JULGADORA	Prefeita Municipal

Vitória da Conquista, 31 de março de 2022.

Lorena Freire de Oliveira
Administradora
Gerência de Compras - SEMGI

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenação de Material e Patrimônio/SEMGI

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CAFIMP
LISTA DE EMPRESAS INSCRITAS JULGADAS

PROCESSO ADM	CNPJ DA EMPRESA DENUNCIADA	NOME DA EMPRESA DENUNCIADA	PENALIDADES APLICADAS	DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	DURAÇÃO DA PENALIDADE (MESES)	PERÍODO DE SUSPENSÃO / IMPEDIMENTO DE LICITAR
052/2014	07.699.088/0001-20	LSC MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) anos.	19/11/18		19/11/18 a 19/11/23
009/2019	12.900.846/0001-67	WSLP-LOGISTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	22/06/2020		22/06/20 A 22/06/22
003/2020	04.872.498/0001-33	VIAÇÃO MS TRANSPORTES LTDA-ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) anos.	21/05/2021		21/05/21 A 21/05/26
058/2016	00.175.233/0001-25	TRES LEOES MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	18/08/2021		18/08/21 A 18/08/23
002/2019	12.291.259/0001-18	ISMENIO BRITO PRADO-ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 12 (DOZE) meses.	18/08/2021		18/08/21 A 18/08/22
008/2019	09.258.809/0001-92	SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA-EPP	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	20/05/2021		20/05/21 A 20/05/24
032/2020	10.158.358/0001-09	LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	03/11/2021		03/11/21 A 03/11/23
018/2021	03.154.807/0001-77	TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	17/11/2021		17/11/21 A 17/11/23
026/2021	00.429.189/0001-32	ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	17/11/2021		17/11/21 A 17/11/23
056/2015	11.027.090/0001-20	MULT ENGENHARIA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 01(um) ano	05/01/2022		05/01/22 A 05/01/23
017/2021	22.838.229/0001-32	GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	22/02/2022	24	22/02/2024
024/2021	22.096.056/0001-24	PEDRA DO SOL TRANSPORTES LTDA - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	18/02/2022	24	18/02/2024
023/2021	22.096.056/0001-24	PEDRA DO SOL TRANSPORTES LTDA - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	18/02/2022	24	18/02/2024
003/2017	03.009.582/0001-65	TEIXEIRA CNSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	17/02/2022	24	17/02/2024
042/2018	10.544.471/0001-14	CONSTRUTORA & SERVIÇOS BOM JARDIM LTDA - M	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	22/11/2021	24	22/11/2023
011/2014	36.871.002/0001-01	MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	05/01/2022	24	05/01/2024
027/2021	09.572.429/0001-28	DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA EPRESENTES EIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	22/03/2022	48	22/03/2026

Lorena Freire de Oliveira
Administradora - CRA 21.595
Mat.: 07.24129-3

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS 262

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 263

Vitória da Conquista - Ba, 04 de maio de 2022.

C.I. nº 022/2022

DA: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
PARA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ATT. Valbert Laert Nunes Gonçalves

ASSUNTO: Documento de Arrecadação Municipal – Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado por meio do protocolo nº 18560/2022, informamos que o DAM no valor de R$ 5.271,76 (Cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) foi encaminhado, via Correios, à empresa **DANRO PAPELARIA INFORMÁTICA E PRESENTES** em 20/04/2022.

Informamos, ainda, que o Código de Rastreio para acompanhamento da entrega é BR334987881BR.

Anexas, cópia do Ofício n.º 198/2022 e do Documento de Arrecadação Municipal enviados à empresa.

Atenciosamente,

Régis Barreto Cortes
Gerente de Fiscalização

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 264

OF. Nº 198/2022

Vitória da Conquista – Ba, 14 de abril de 2022.

DANRO PAPELARIA INFORMÁTICA E PRESENTES
CNPJ: 09.572.429/0001-28
Av. Getúlio Vargas, nº 55 – sala 104 - Centro
Araxá - MG

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 027/2021, a Gerência de Fiscalização, no cumprimento de suas obrigações, encaminha à empresa **DANRO PAPELARIA INFORMÁTICA E PRESENTES** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no valor de R$ 5.271,76 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Informamos, ainda, que o não pagamento do valor implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa Não-Tributária desta municipalidade.

Atenciosamente,

Régis Barreto Cortes
Gerente De Fiscalização

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
265

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PC JOAQUIM CORREIA 55 , CENTRO,
CNPJ: 14.239.578/0001-00

E-mail: www.pmvc.ba.gov.br Tel.: 77 3424-8549

DAM

Taxas Diversas/ Impostos

Emissão: 08/04/2022 15:16:27

DAM - Documento de Arrecadação Municipal — Recibo Contribuinte

Código Febraban	Exercício	Insc. Municipal	Código Movimento	Data Emissão
4785	2022		00005999	08/04/2022

Processo	Código Geral	Data Vencimento	Vencimento
	1428246	10/05/2022	10/05/2022

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)
DANRO PAPELARIA INFORMATICA E PRESENTES

Observações
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DOS CONTRATO ADMINISTRATIVO , REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2021.

Discriminação da Cobrança

Impostos e Taxas Diversos	Valor
Multa por Descumprimento de Contrato Administrativo	5.271,76

Valor Origem	5.271,76
Multa	0,00
Juros	0,00
Correção	0,00
Taxa de Expediente	0,00
Valor Total Cobrado	5.271,76

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Código Febraban	Exercício	Código Movimento	Data Emissão
4785	2022	00005999	08/04/2022

Processo	Código Geral	Data Vencimento	Vencimento
	1428246	10/05/2022	10/05/2022

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)
DANRO PAPELARIA INFORMATICA E PRESENTES

Total
5.271,76

81680000052 - 2	71764785202 - 8	20510202200 - 6	00599909910 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS 266

Protocolo - **32350/2022**

Ref. Solicita informações sobre pagamento de DAM

Vitória da Conquista, 17 de maio de 2022

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Gerência de Fiscalização

Em atenção: Régis Barreto Cortes.

Ao Ilmº. Sr. Regis Barreto Cortes

Gerência de Fiscalização - Secretaria Municipal de Finanças

Solicitamos a V. Sª. que seja verificado se houve o pagamento do DAM emitido em 08/04/2022 com vencimento para 10/05/2022, código geral 1428246, código Movimento 00005999 expedido para recolhimento de MULTA, aplicada em razão de descumprimento das cláusulas Primeira, Segunda (caput e item 2.1.1), Sexta (itens 6.2 e 6.3) e Oitava (item 8.4) do Contrato administrativo nº 006-34/2018. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, *solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da pessoa jurídica* **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28**, na Dívida Ativa do Município (não tributária) em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R$ **5.271,76 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)**.

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTC

Recebido em 17-05-2022
Maria A. [illegible]
Agente de Tributos
Matrícula/[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Gerência de Fiscalização
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 267

C.I. nº 027/2022

Vitória da Conquista-Ba, 26 de maio de 2022.

RECEBIDO EM 30/05/22
Por: 08:17

DA: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
PARA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ATT. ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA

Prezada Senhora,

Conforme solicitado por meio do protocolo 13246/2022, informamos a inclusão da empresa **DANRO PAPELARIA, INFORM´TICA E PRESENTES EIRELI** na Dívida Ativa Não-Tributária do Município, em razão do não pagamento do valor referente DAM, expedido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R$ 5.271,76 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Encaminhamos em anexo, extrato comprobatório da inscrição em Dívida Ativa.

Atenciosamente,

Régis Barreto Cortes
Gerente de Fiscalização

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8547
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
sefin@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária
Gerência de Divida Ativa
Relatório de Relação da Dívida Ativa do Contribuinte

23/05/2022 / 11:40:09

Identificação

Tipo Cadastro: 02 **Código Contribuinte:** 1428246 **Inscrição Municipal:** 202200005999

Nome: *DANRO PAPELARIA INFORMATICA E PRESENTES* **CPF / CNPJ:** 09.572.429/0001-28

Quadra **Lote** **Endereço:** , , ,

Ano Divida	Situação	Certidão/Ano	Inscrição Divida	Data Inscrição	Origem	Vencimento	Valor Origem	Juros	Multa	Multa Inscrição	Correção	Total
2022	Débito		0000011	23/05/2022	MRPA	10/05/2022	5.271,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.271,76

Total Inscrição :	5.271,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.271,76

Total Geral :	5.271,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.271,76

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 228

PMVC · SMTC · NUCAD
FLS 269

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Inadimplência nº 027/2021, instaurada por meio da Portaria SMTC nº 449 de 12 de agosto de 2021, da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela pessoa jurídica **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.429/0001-28**, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 255 a 268). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Gabinete da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle. 30 de maio de 2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 270

Processo n.º: PAI 027/2021
Denunciado: Danro Papelaria, Informática e Presentes EIRELI, CNPJ nº 09.572.429/0001-28.
Denunciante: Secretaria Municipal de Transparência e do Controle - SMTC

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídos os encaminhamentos determinados na Decisão exarada pela Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, o qual resultou na penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista – BA, pelo prazo de 04 (quatro) anos, bem como multa no valor de R$ 5.271,79 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), com fundamento no que dispõe art. 7º, da Lei 10.520/2002, art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Cláusula Nona, incisos III, VI e VII, do Contrato Administrativo nº 006-34/2018, em razão do descumprimento das Cláusulas Primeira, Segunda (caput e item 2.1.1), Sexta (itens 6.2 e 6.3) e Oitava (item 8.4), fiz o encerramento do presente procedimento. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 01 de junho de 2022.

Válbert Laert Nunes Gonçalves
Agente de Fiscalização
Mat. 07-13612-9